



SEFAZ DF

AULA DEMONSTRATIVA

CURSO

LTE

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO ICMS (ICMS NA CF 88)

FONTES
CONCURSOS

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO DA AULA	3
CONHEÇA NOSSOS CURSOS	5
QUEM SERÁ MEU PROFESSOR?.....	6
ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	7
ICMS - ASPECTOS HISTÓRICOS	8
COMPETÊNCIA E SUJEITO ATIVO DO ICMS	11
ASPECTO MATERIAL DE INCIDÊNCIA DO ICMS NA CF/88	15
<i>Operações relativas à circulação de mercadorias.</i>	<i>16</i>
Do conceito de mercadoria	19
Os serviços sujeitos à incidência do ICMS.....	20
Transporte interestadual e intermunicipal	20
Serviços de comunicação.....	21
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO ICMS.....	25
Seletividade.....	25
Princípio da Não cumulatividade	28
Competência do Senado Federal para fixação de alíquotas do ICMS.....	32
Competência do Senado Federal	32
Alíquotas Internas	33
Alíquotas Interestaduais	33
Operações interestaduais com produtos importados.....	35
Alíquotas nas Exportações	39
O ICMS nas operações interestaduais.....	40
O ICMS nas importações.....	47
Importação direta	49
Importação por Conta e Ordem de terceiro	49
Importação por Encomenda.....	49
A tributação conjunta de mercadorias e serviços (operações mistas).....	50
Imunidades do ICMS.....	56
Alínea "a" - Imunidade na exportação	57
Alínea "b" - Imunidade sobre Combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo e energia elétrica.....	58
O IPI e a base de cálculo do ICMS.....	62
Matérias de ICMS reservada à Lei complementar.....	65
Setores protegidos pela CF/88 - Incidência restrita	71
Fundo de combate à pobreza	73
Repartição da Receita do ICMS.....	74
Transição do ICMS para o IBS	76
De 2029 a 2032	76
RESUMO 7 FONTES.....	78
LISTA DE QUESTÕES.....	89
GABARITO.....	109
CONSOLIDAÇÃO DAS QUESTÕES COMENTADAS NA AULA.....	110
AGRADECIMENTO.....	159



APRESENTAÇÃO DA AULA

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO ICMS – CF/1988

Ilustres combatentes do conhecimento tributário,

Bem-vindos à nossa Aula sobre o **ICMS na Constituição Federal de 1988**, essa aula é o pilar do estudo do ICMS. Nosso objetivo será compreender como esse imposto se estrutura a partir do texto constitucional.

Nesta jornada, exploraremos pontos essenciais:

- **Competência e Sujeição Ativa:** Entenderemos como a CF/88 delimitou a titularidade e os limites da cobrança do ICMS.
- **Aspecto Material da Incidência:** Analisaremos operações com mercadorias, serviços de transporte interestadual e intermunicipal e serviços de comunicação, destacando o que a Constituição efetivamente submeteu à tributação.
- **Características Fundamentais do ICMS:** Seletividade, não cumulatividade e a competência do Senado Federal para fixar alíquotas.
- **Regras sobre Alíquotas:** Abordaremos alíquotas internas, interestaduais, exportações e importações, bem como operações mistas envolvendo mercadorias e serviços.
- **Imunidades Constitucionais:** Investigaremos as hipóteses em que a CF/88 protege determinadas operações da incidência do ICMS, como exportações e combustíveis derivados de petróleo.
- **Matérias Reservadas à Lei Complementar e Setores Protegidos:** Estudaremos os limites da legislação estadual e a necessidade de harmonização normativa em nível nacional.
- **Repartição de Receita e Fundo de Combate à Pobreza:** Veremos como a Constituição estabelece mecanismos de partilha e políticas redistributivas.
- **Transição do ICMS para o IBS:** Discutiremos a mudança constitucional prevista para os próximos anos e seus impactos no sistema tributário.

Nossa abordagem será estratégica, sempre conectando teoria e prática, com exemplos, jurisprudência e questões inéditas ou adaptadas das principais bancas. Ao final, você terá domínio sobre as disposições constitucionais que fundamentam o ICMS, apto a enfrentar qualquer questão sobre o tema com segurança.

Vamos juntos, mais uma vez, transformar o estudo em gabarito!



PIRATARIA É CRIME!

A prática de compartilhar ilegalmente materiais educacionais prejudica não apenas os criadores deles, mas também aqueles que buscam aprender de maneira ética e legal.

Imagine um cenário em que um professor dedica tempo e esforço à criação de cursos, disponibilizando-os para venda em um site parceiro. No entanto, um pirata decide divulgar esses materiais de forma ilícita em grupos de compartilhamento, sem se identificar, alegando não ter fins lucrativos.

O modus operandi do pirata é ainda mais grave: ele cria identidades falsas, adquire os cursos em nome de terceiros sem consentimento, utilizando seus dados pessoais e, frequentemente, efetua essas compras com cartões de crédito clonados. Além disso, ele não apenas viola os termos de uso, mas também adultera o conteúdo das aulas e remove qualquer identificação dos arquivos, dificultando a identificação do crime.

Essa prática não apenas desrespeita a lei de direitos autorais, como também prejudica os criadores legítimos dos cursos, que não recebem nada pelo seu trabalho. Enquanto isso, o pirata lucra ilegalmente com a venda dos materiais protegidos por direitos autorais, promovendo uma concorrência desleal.

É lamentável que candidatos desinformados participem desses esquemas, muitas vezes sem perceber as implicações éticas e legais. Eles podem estar agindo na esperança de garantir aprovação em concursos públicos, mas ignoram o fato de que estão contribuindo para a manutenção de um mercado criminoso.

DIGA NÃO À PIRATARIA.

Valorize quem dedica conhecimento para transformar o seu futuro!



**Portanto,
agradecemos sempre
aqueles que adquirirem
os cursos de maneira
honesta e legal,
demonstrando um
verdadeiro apoio ao
trabalho dos autores
e respeito às leis que
protegem os direitos
autorais.**

CONFIRA TODOS OS NOSSOS CURSOS



ESCANEE O QR CODE
E CONFIRA!



NOTÍCIAS | MATERIAIS | AULAS | DICAS DE CONCURSOS

ENTRE AGORA NAS COMUNIDADES GRATUITAS



ESCANEE O QR CODE
E ENTRE AGORA!



7FONTES
CONCURSOS



EM CASO DE DÚVIDAS,
ENTRE EM CONTATO.



QUEM É PROFESSOR ELIEZER?

Futuro aprovado (a), meu nome é Eliezer Santos e, atualmente, exerço o cargo de Auditor fiscal no belíssimo Estado de Goiás. Sou servidor público desde os meus 18 anos e hoje meu propósito de vida é ajudar alunos e alunas, como você, a realizarem o sonho de ser aprovados e conquistarem a tão sonhada estabilidade.

Meu primeiro cargo público foi no Exército brasileiro, como sargento de carreira formado pela Escola de Sargentos das Armas (ESA). Em minha turma, tive a honra de ser o 1º colocado entre os mais de mil formandos.

Em 2013, contudo, decidi que queria voos mais altos. Queria possibilitar à minha família, mais segurança e qualidade de vida. Esses foram os ingredientes para começar um longo processo do qual jamais vou me arrepender.

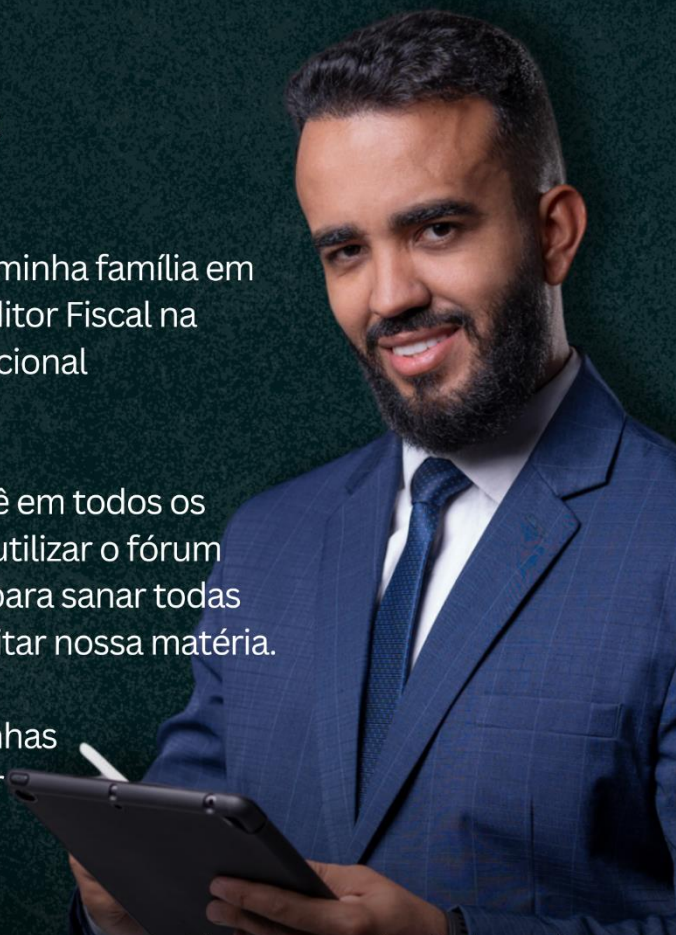
Após longas horas de estudos, dedicação, disciplina e resiliência, as aprovações vieram. Ainda em 2013, fui aprovado na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e na Polícia Militar do Estado de Roraima. Logo mais, em 2017, já cansado, mas nunca desistindo, começaram as aprovações na carreira dos meus sonhos - Área Fiscal, na qual fui aprovado e nomeado nos seguintes cargos de Auditor fiscal:

- ✓ ISS CRICIÚMA (2017 - entreguei carta de desistência);
- ✓ SEFAZ-GO (2018 - nomeado);
- ✓ SEFAZ-SC (2018 - nomeado);
- ✓ ISS-MANAUS (2019 - entreguei carta de desistência);
- ✓ SEFAZ-DF (2020 - nomeado).

Optei, assim, por ficar em minha terra natal, próximo à minha família em Goiânia-GO, onde exerço minhas atribuições como Auditor Fiscal na Gerência de Representação do Estado no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

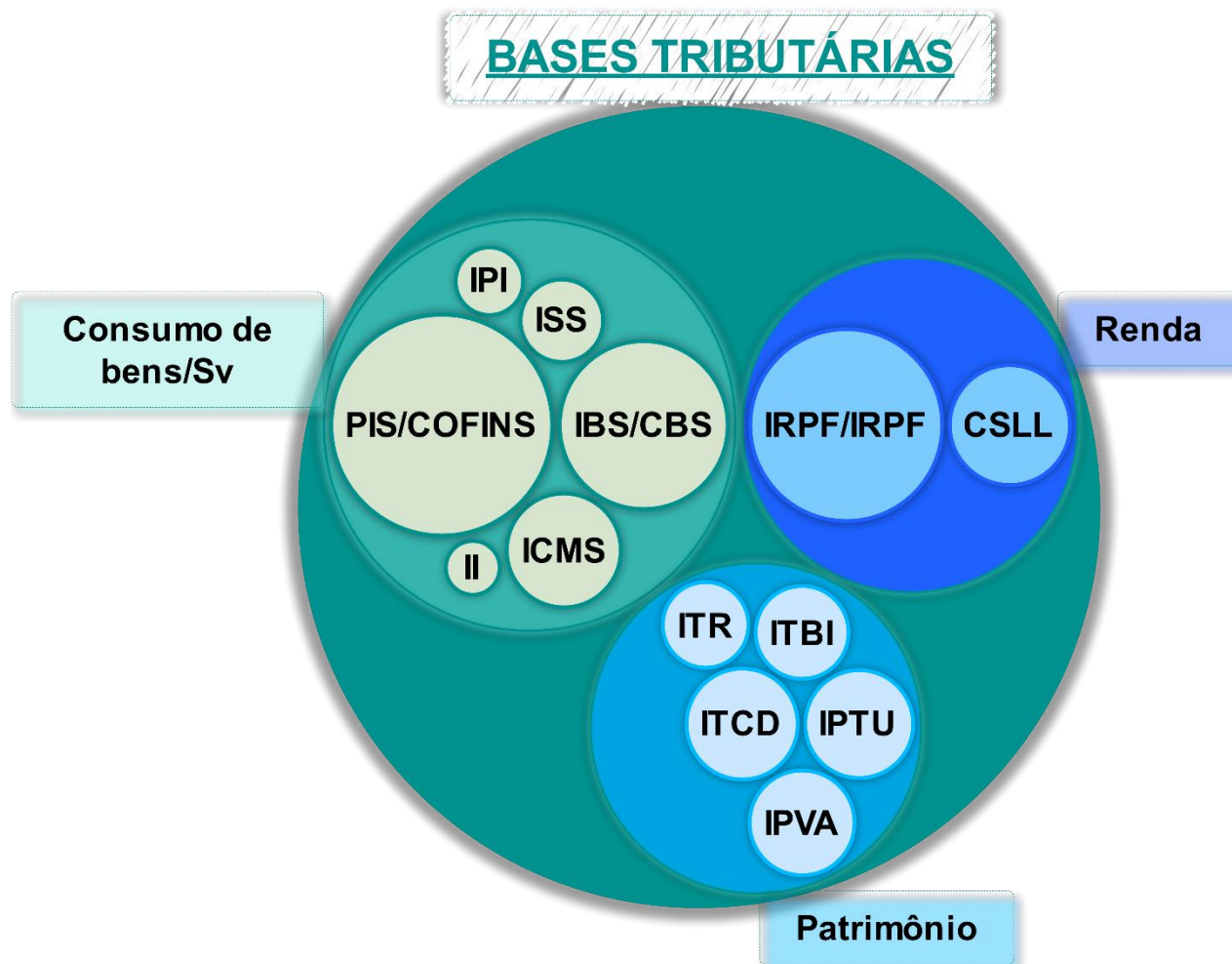
Tenha a certeza, meu aluno (a), de que estarei com você em todos os momentos até o dia da sua posse. Assim, não deixe de utilizar o fórum de dúvidas. Nele, estarei sempre pronto e tempestivo para sanar todas as suas dúvidas, sempre na missão de fazer você gabaritar nossa matéria.

Fique à vontade também para trocarmos ideias em minhas redes sociais. É sempre um prazer atendê-lo (a) e trocar experiências.



ICMS na Constituição Federal de 1988

Os impostos e o Estado andam juntos há séculos. Para financiar suas atividades, o Estado necessita de recursos que são arrecadados junto aos diversos segmentos da sociedade. No Brasil, não é diferente. Assim como acontece em outros países, **nossa tributação é dividida em bases**.



Nesse cenário, destaca-se o ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – **que incide sobre a base do consumo de bens e serviços**.

A partir de agora, veremos tudo sobre o principal imposto dos Estados e do Distrito Federal. Ao final dessa aula, você estará apto (a) a gabaritar qualquer questão de prova. Então vem comigo!



ICMS - Aspectos históricos

Em apertada síntese, trataremos de alguns aspectos históricos do ICMS, especialmente pela possibilidade de cobrança em provas discursivas.

A origem do ICMS remota a Constituição brasileira de 1934, quando foi criado o IVC – Imposto sobre Vendas e Consignações.

O IVC possuía natureza mercantil, onde cada venda era tida como um fato gerador distinto, incidindo em todas as fases de circulação, do produtor até o consumidor.

Era, portanto, um imposto com incidência “em cascata”, isto é, um imposto cumulativo.

Pela Emenda Constitucional 18, de 01 de dezembro de 1965, surge o ICM – Imposto sobre Circulação de Mercadorias, substituindo o IVC. O ICM inovou por não apresentar as características de cumulatividade, próprias dos impostos em “em cascata”.

Através da Constituição Federal de 1988, entrou em vigor o atual sistema tributário nacional. Isso ocorreu em 1º de março de 1989, extinguindo os impostos especiais, de incidência única e de competência federal.

Três impostos únicos federais deixaram de existir após a Constituição de 1988. Impostos sobre:

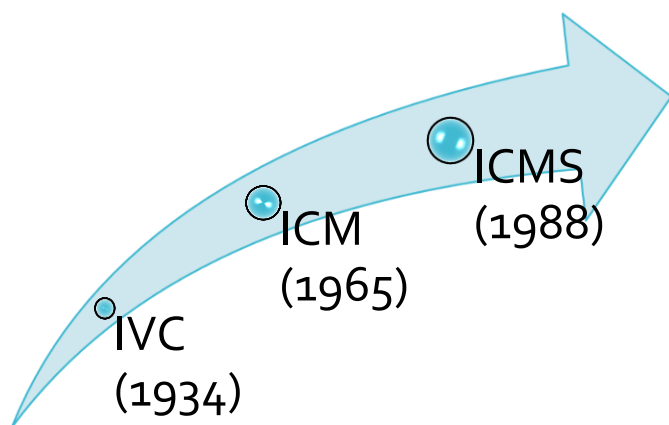
- 1) combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos;
- 2) energia elétrica; e
- 3) minerais do País.

O que aconteceu: houve a incorporação dos aludidos produtos ao campo de incidência do ICMS, uma vez que tais bens são mercadorias suscetíveis de circulação.

Já o art. 155, I, b, da C.F./88 (na redação da EC nº 3/93), estabeleceu o campo de incidência do ICMS, nele foram incluídas as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. O transporte intramunicipal, por sua vez, é de competência dos municípios através do ISS.

Tal fato se deu em virtude da retirada da esfera de competência tributária da União, dos impostos sobre serviços de transportes e de comunicação, pela Assembleia Nacional Constituinte.



**ESTA É DIFÍCIL!**

(Instituto Verbena - 2024 - Estagiário (MPE GO) Residência em Economia/Residência em Economia) A reforma tributária implementada de forma gradual, entre 1964 e 1967, tinha como objetivo explícito aumentar a arrecadação do governo e racionalizar o sistema tributário. Nesse contexto, buscava-se reduzir os custos operacionais da arrecadação, eliminando impostos de pouca relevância financeira, e estabelecer uma estrutura tributária que estimulasse o crescimento econômico. Para alcançar esses objetivos, uma das principais medidas implementadas foi

A) substituição do imposto estadual sobre vendas, incidente sobre faturamento das empresas, pelo ICMS, incidente apenas sobre o valor adicionado a cada etapa de comercialização do produto.

B) criação do imposto sobre bens e serviços, a ser arrecadado na esfera federal e posteriormente distribuído aos municípios.

C) criação do imposto sobre propriedade territorial e urbana, afim de contribuir com a arrecadação dos estados.

D) substituição do imposto sobre serviços, incidente sobre o faturamento de empresas prestadoras de serviços pelo IVA, no qual permite maior transparência e facilidade de tributação.

E) reformulação no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, no qual os entes passam a receber do governo federal parte da arrecadação dos impostos sobre bens e serviços e sobre herança.

Comentários

A criação do ICMS pela Constituição de 1967, mantida e ampliada na CF/88, representou um marco no sistema tributário brasileiro, ao substituir o antigo Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC). O IVC era cumulativo, pois incidia sobre o faturamento total das empresas, sem possibilidade de abatimento do imposto pago nas etapas anteriores da circulação.



O ICMS, por sua vez, é um imposto não cumulativo, incidindo apenas sobre o valor adicionado em cada etapa da circulação de mercadorias e serviços, permitindo o desconto dos créditos relativos às operações anteriores. Essa mudança corrigiu distorções econômicas relevantes, como o efeito em cascata do IVC.

A) Correta.

De fato, o ICMS substituiu o antigo IVC. O IVC incidia sobre o faturamento das empresas, acumulando-se em cada etapa da cadeia produtiva. O ICMS trouxe a não cumulatividade, incidindo somente sobre o valor agregado em cada operação ou prestação, o que representa maior neutralidade e justiça tributária.

B) Incorreta.

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) foi criado apenas pela EC 132/2023, não no contexto histórico da substituição do IVC. Além disso, o IBS não é federal, mas sim de competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios.

C) Incorreta.

O IPTU é imposto municipal, e não estadual. Logo, não tem relação com a substituição do IVC nem com a arrecadação dos Estados.

D) Incorreta.

O ISS continua em vigor e é de competência dos Municípios. Ele não foi substituído por um IVA (Imposto sobre Valor Agregado). Apenas o IVC foi substituído pelo ICMS.

E) Incorreta.

A repartição do IBS, prevista na EC 132/2023, não ocorre via Fundos de Participação da União, mas sim com base em critérios de arrecadação e repasses diretos entre Estados e Municípios. Além disso, o ITCMD é de competência dos Estados e não compõe fundos de participação.



MEMORIZE

O ICMS foi criado para substituir o IVC, corrigindo a cumulatividade e passando a incidir sobre o valor adicionado em cada etapa da circulação de mercadorias e serviços. Correta, portanto, a alternativa A.

Gabarito: A



Competência e Sujeito Ativo do ICMS

LEI SECA

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; **(ITCD)**

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; **(ICMS)**

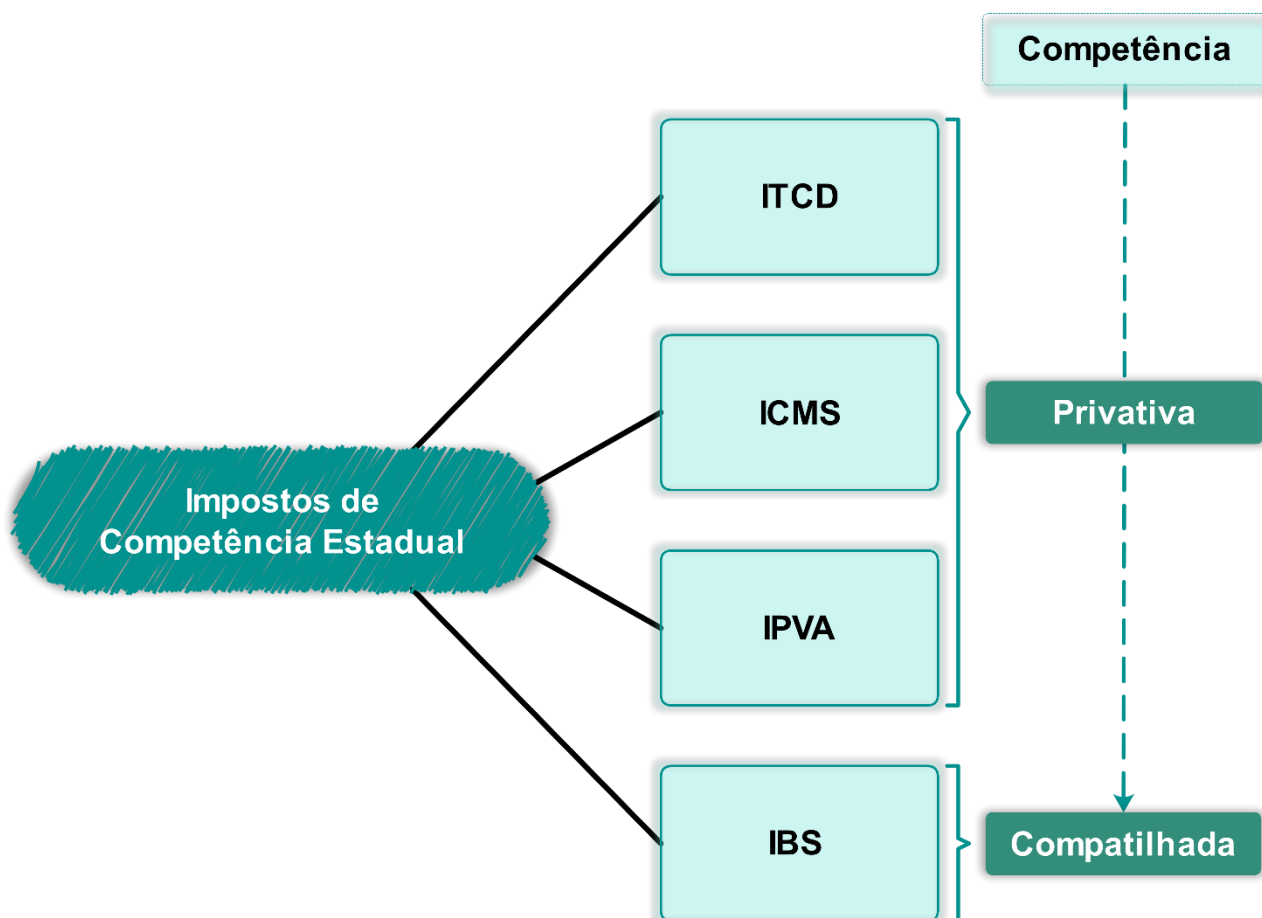
III - propriedade de veículos automotores **(IPVA)**.

(...)

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. **(IBS)** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Meus Amigos, a primeira informação para levar para a prova é sobre a competência atribuída pela CF/88 aos Estados e Distrito Federal para a instituição de impostos. Assim, os Estados e o Distrito Federal possuem competência **privativa** para instituir os seguintes impostos: ICMS, IPVA e ITCD e a **competência compartilhada** com os municípios sobre o IBS.





Agora preste Atenção!!!

📌 **A regra é esta:** a competência para instituir o ICMS pertence aos Estados e ao Distrito Federal.

⚠️ Todavia, existe a chamada competência tributária cumulativa:

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

O que isso quer dizer, professor?

Meu caro aluno, isso quer dizer que, se em algum momento vier a ser criado um território federal, a competência para a instituição do ICMS, nesse território, será da UNIÃO.



EXEMPLIFICANDO



EXEMPLO:

Em março de 2023, foi criado o território federal “**Machado98**”. Com a criação desse território federal, todos os impostos de competência privativa estadual serão de competência da União. Assim, a União terá competência para instituir, no território de Machado98, **ICMS, ITCD e IPVA**.

**VAMOS EXECUTAR**

(Inédita - LT nas 7 fontes 2025) Com relação às características e conceitos Gerais do ICMS, julgue o item.

Embora a instituição do ICMS seja de competência dos Estados e do Distrito Federal, existe hipótese em que tal imposto pode ser instituído pela União.

☐ Certo ☐ Errado

Comentários:

Perfeito, meus amigos!

A regra é essa: a competência para instituir o ICMS pertence aos Estados e ao Distrito Federal.

Todavia, existe a chamada competência tributária cumulativa, em que a União assume competência para os impostos Estaduais e municipais, se o território não for dividido em Municípios.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

GAB. CORRETO.

AVANÇASP - 2024 - Coordenador do Setor de Tributos (Pref Caconde) O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços é um tributo que incide sobre produtos de diferentes tipos, desde eletrodomésticos a pó de café, e que se aplica tanto a comercialização dentro do país como em bens importados. Em determinado município, o atual prefeito, para se reeleger, prometeu baixar a alíquota do ICMS. Com relação a essa afirmação, sabe-se que ele:

A) não poderá cumprir essa promessa, pois o ICMS não é imposto de competência do Município.

B) poderá cumprir essa promessa por ser detentor de cargo de chefe do Executivo.



C) poderá cumprir essa promessa por meio de Projeto de Lei enviado ao Legislativo Municipal.

D) não poderá cumprir essa promessa, devido ao ICMS ter alíquota fixa.

E) poderá cumprir essa promessa por meio de Decreto/Lei desde que seja reeleito para o próximo mandato.

Comentários

✚ **A regra é esta:** a competência para instituir o ICMS pertence aos Estados e ao Distrito Federal.

⚠ Todavia, existe a chamada competência tributária cumulativa:

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

O que isso quer dizer, professor?

Meu caro aluno, isso quer dizer que, se em algum momento vier a ser criado um território federal, a competência para a instituição do ICMS, nesse território, será da UNIÃO.

Gabarito: A

(Inédita - LT nas 7 fontes 2025) Com relação às características e conceitos Gerais do ICMS, julgue o item.

Valendo-se da competência atribuída pela CF/88 para instituir o ICMS, a LC 87/96 (Lei Kandir) instituiu tal imposto, delegando aos Estados a regulamentação por lei, a fim de atender suas especificidades.

☐ Certo ☐ Errado

Comentários:

NEGATIVO, meus Amigos!

Memorize: Nem a Constituição, muito menos a Lei Kandir (LC 87/96 que estatui normas gerais para o ICMS) instituiu o ICMS.

A CF/88 não cria tributo. Apenas atribui ao Entes políticos a competência para fazê-lo. Já a LC 87/96, conforme estudaremos em detalhes, regula o ICMS como normas gerais, devendo ser respeitada pelas leis dos Estados.

Desse modo, ao receber a competência tributária da CF/88, os Estados e o DF se tornam aptos a instituir o ICMS por lei ordinária.



Hierarquia das leis:

CF/88 (atribui competência) → LC/87/96 (regula normas gerais para o ICMS em todos os Estados e DF) → Lei Ordinária Estadual (efetivamente institui o ICMS no território do Estado) → Decreto que regulamenta o ICMS (detalha a lei instituidora do ICMS, tratando de diversos detalhes na aplicação do imposto).

**GAB. ERRADA.****Aspecto material de incidência do ICMS na CF/88**

O aspecto material da incidência do ICMS nos responde a seguinte pergunta:

- Sobre o quê incide o ICMS?

Ou seja, quais são os fatos tipificados em lei como hipótese de incidência de nosso imposto?

As respostas a esses questionamentos começam a ser respondidas através da CF/88. Veja:

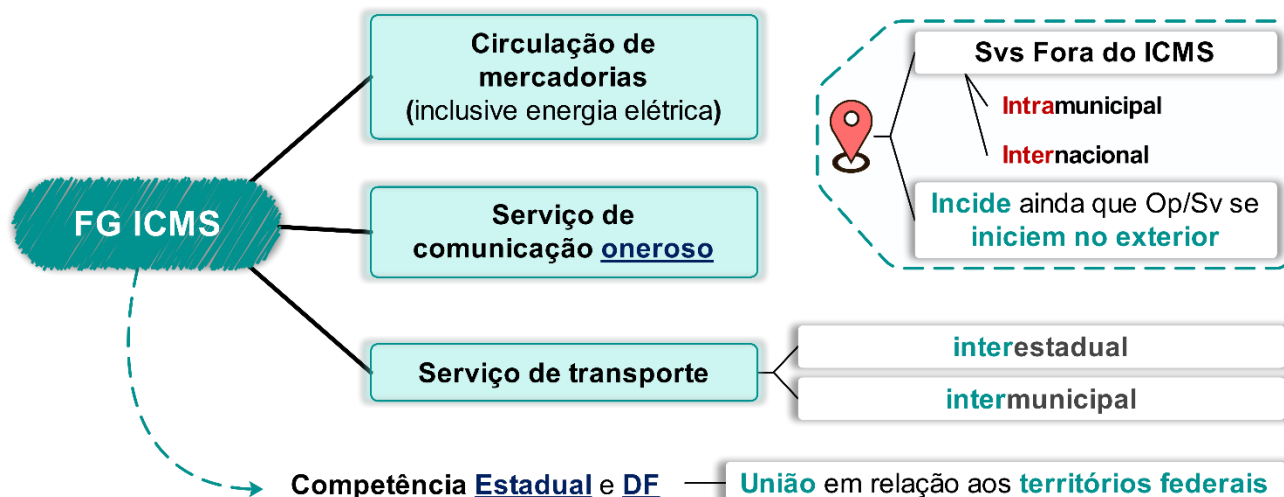
Art. 155, II

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;





Operações relativas à circulação de mercadorias.

✚ O principal fato gerador do ICMS é a circulação de mercadorias.

LC 87/96 (Lei Kandir)

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à **circulação de mercadorias** e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Art. 2º O imposto incide sobre:

I - **operações relativas à circulação de mercadorias**, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;



FIQUE ATENTO

Em geral, temos duas hipóteses de circulação de mercadoria:

📄 **Circulação Física:** é a movimentação em que não ocorre a mudança de titularidade da mercadoria, como por exemplo, a transferência de mercadorias entre filiais da mesma empresa;

📄 **Circulação Jurídica:** ocorre quando há a transferência da titularidade da mercadoria, como na saída decorrente da venda, doação, permuta etc. Importante salientar que, na circulação jurídica, há a transferência da titularidade da mercadoria, ainda que não haja circulação física. Em outras palavras, incide o ICMS quando o atacadista “A” vende a mercadoria para o varejista “B”, mas a mercadoria vendida continua depositada no Armazém geral, por opção de “B”.



Importantes salientar que essa questão da circulação física ou jurídica da mercadoria foi tema de embate entre os Estados, contribuintes e o poder judiciário por longos anos. Mas isso já se encontra pacificado, após o julgamento da ADC 49 pelo STF e da LC 204/23 que alterou a Lei Kandir. Assim, só incide o ICMS quando houver circulação jurídica da mercadoria.

**JURISPRUDÊNCIA**

Em um julgado proferido em 30.05.2014 pela Primeira Turma verificou-se que aquela Corte “tem-se posicionado no sentido de que **o mero deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos comerciais do mesmo titular não caracteriza fato gerador do ICMS, ainda que estejam localizados em diferentes unidades federativas**” (ARE 756636 AgR, Relator: Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, publicado em 30/05/2014).

Recentemente, foi julgada a **ADC 49**, onde o Tributário ratificou tal entendimento:

*Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. ICMS. DESLOCAMENTO FÍSICO DE BENS DE UM ESTABELECIMENTO PARA OUTRO DE MESMA TITULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. PRECEDENTES DA CORTE. NECESSIDADE DE OPERAÇÃO JURÍDICA COM TRAMITAÇÃO DE POSSE E PROPRIEDADE DE BENS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Enquanto o diploma em análise dispõe que incide o ICMS na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, o Judiciário possui entendimento no sentido de não incidência, situação esta que exemplifica, de pronto, evidente insegurança jurídica na seara tributária. Estão cumpridas, portanto, as exigências previstas pela Lei n. 9.868/1999 para processamento e julgamento da presente ADC. 2. **O deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador da incidência de ICMS, ainda que se trate de circulação interestadual.** Precedentes. 3. A hipótese de incidência do tributo é a operação jurídica praticada por comerciante que acarrete circulação de mercadoria e transmissão de sua titularidade ao consumidor final. 4. Ação declaratória julgada improcedente, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 11, §3º, II, 12, I, no trecho “ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular”, e 13, §4º, da Lei Complementar Federal n. 87, de 13 de setembro de 1996.*

Esse mesmo entendimento encontra-se cristalizado via súmula do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

**SÚMULA****SÚMULA 166 – STJ**

Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.



Vejam na prática e com exemplos, como funciona a incidência do ICMS no dia a dia, no que se refere à circulação de mercadorias.

**EXEMPLIFICANDO****EXEMPLO 01:**

O Sr. Infante pela manhã adquire pão e leite na padaria de seu bairro.

Veja que acontece a circulação de mercadorias na saída desse pão e leite da padaria para as mãos do Sr. Infante. E assim, também acontece quando o Sr. Infante vai ao supermercado, à loja de material de construção, à sorveteria e ao bar.

EXEMPLO 02:

A varejista “Machado98” adquire um lote de bebidas do atacadão para revendê-las.

Veja que acontece a circulação de mercadorias na saída dessas bebidas do atacadão para o estabelecimento da varejista.

Veremos, mais adiante, outras hipóteses de incidência do ICMS, conforme avançamos no estudo da CF/88.

**CAIU EM PROVA**

(VUNESP - 2023 - Juiz Estadual (TJ SP)/190º) Uma empresa promove, rotineiramente, transferência de mercadorias entre seus vários estabelecimentos comerciais e foi autuada pela Fazenda Estadual para o pagamento do tributo relativo a referidas transferências, promovidas entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, porque consistem em circulação de mercadoria, nos termos da LC 87/96 e da legislação estadual, pois configuram fato gerador do ICMS.

Essa autuação

A) está correta porque o deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa se subsume à hipótese de incidência do ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato impositivo é suficiente a circulação física da mercadoria independentemente da transferência da propriedade.

B) não se sustenta porque o deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa, por si, não se subsume à hipótese de incidência do ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato impositivo é imprescindível a circulação jurídica da mercadoria com a transferência da propriedade.

C) está correta porque o fato impositivo relativo ao ICMS é a saída da mercadoria do estabelecimento, e no caso, essas saídas se dão a cada transferência, não sendo juridicamente relevante a circunstância de que estas se dão entre estabelecimentos de uma mesma empresa.



D) não se sustenta porque a adequada interpretação da legislação tributária faz presumir que estabelecimentos de uma mesma empresa sejam considerados como estabelecimento único, de forma que não é possível falar em circulação física da mercadoria.

Comentários:

Essa questão da circulação física ou jurídica da mercadoria foi tema de embate entre os Estados, contribuintes e o poder judiciário por longos anos. Mas isso já se encontra pacificado, após o julgamento da ADC 49 pelo STF e da LC 204/23 que alterou a Lei Kandir. Assim, só incide o ICMS quando houver circulação jurídica da mercadoria.

Gabarito: B*Do conceito de mercadoria*

Mercadoria é um **bem móvel com destinação comercial**, ou seja, aquele que foi introduzido no processo de circulação econômica com intuito de revenda. O que caracteriza a mercadoria é sua finalidade: se for incorporado ao ativo imobilizado da empresa, perde o caráter de mercadoria, podendo readquirir essa condição caso volte ao processo comercial.

Um ponto clássico de debate é a tributação de programas de computador. Inicialmente, o STF diferenciava: softwares padronizados (de prateleira) seriam mercadorias sujeitas ao ICMS, enquanto os personalizados por encomenda configurariam prestação de serviço, sujeita ao ISS (RE 176.626/SP). Contudo, o STF atualizou esse entendimento (ADIs 1.945/MT e 5.659/MG), afirmando que essa distinção não é mais suficiente. O critério atual é objetivo: se a atividade estiver listada na Lei Complementar nº 116/2003 como serviço, aplica-se o ISS, mesmo que envolva fornecimento de bens. Como o licenciamento de software consta no item 1.05 da lista de serviços, **incide o ISS, independentemente de ser padronizado ou personalizado**, por mídia física, download ou acesso em nuvem (SaaS).

A distinção entre mercadoria e serviço permanece relevante em outras hipóteses. Por exemplo, quando uma empresa filma um evento específico, trata-se de prestação de serviço (ISS). Já a venda de cópias cinematográficas gravadas em série é operação com mercadoria, sujeita ao ICMS. Esse entendimento está consolidado na jurisprudência do STF e foi inclusive sumulado (Súmula 662). Mas fique tranquilo que esse tópico referente às operações mistas (mercadorias x serviços) será exaustivamente trabalhado no estudo da Lei Kandir.

Outro exemplo importante é a comparação entre o fornecimento de energia elétrica e de água encanada. A Constituição prevê **expressamente a incidência do ICMS sobre energia elétrica**. Já o fornecimento de água tratada, por não ter previsão constitucional, é considerado serviço público essencial e **não está sujeito ao ICMS** (ADI 2224/DF). No entanto, a água engarrafada, como produto industrializado e comercializado, é mercadoria e se submete à tributação pelo ICMS.



Para identificar se há ou não finalidade comercial em uma operação, a Lei Complementar nº 87/1996 (art. 4º) considera como contribuinte do ICMS qualquer pessoa que realize, com **habitualidade ou em volume comercial**, operações de circulação de mercadorias. Por isso, quando você vende seu veículo usado para trocar de carro, essa operação não se submete ao ICMS. Já aquela pessoa que passa a comprar e revender veículos de forma habitual ou em volume relevante demonstra intuito comercial, caracterizando o fato gerador do imposto.

Quanto à alienação de bens do ativo imobilizado, em regra, não há incidência de ICMS, pois não se trata de mercadoria. No entanto, a análise do caso concreto pode alterar essa conclusão. Se uma empresa realiza vendas frequentes desses bens com estrutura própria e finalidade de lucro, como no caso de locadoras de veículos que renovam a frota constantemente, a operação é considerada mercantil, com incidência de ICMS. Esse foi o entendimento do STF no RE 1.025.986/PE.

(RE 1.025.986/PE)

Locadora que vende veículos com menos de 12 meses de uso = **incide ICMS** (bem assume caráter de mercadoria)

Os serviços sujeitos à incidência do ICMS

Ao se tratar da tributação sobre serviços, é comum associarmos imediatamente ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)**, de competência dos municípios e do Distrito Federal. No entanto, a Constituição Federal também confere aos Estados e ao Distrito Federal competência para instituir o ICMS sobre determinados serviços específicos, notadamente aqueles relacionados ao transporte interestadual e intermunicipal e à comunicação.

A seguir, analisaremos em quais hipóteses a prestação de serviço configura fato gerador do ICMS, conforme previsto no texto constitucional.

Transporte interestadual e intermunicipal

A Constituição Federal atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para instituir o ICMS, inclusive sobre serviços de transporte **interestadual e intermunicipal**, conforme art. 155, II, da CF/88 e art. 2º, II, da LC nº 87/1996. Já o transporte **intramunicipal** permanece sujeito ao ISS, de competência municipal.

A redação da LC 87/96 admite a incidência do ICMS sobre o transporte de pessoas, bens, mercadorias ou valores, por qualquer via, o que gerou dificuldades práticas diante da variedade de modais e combinações logísticas, como conexões, escalas e serviços integrados.



Um marco relevante na matéria foi o julgamento da ADI 1.600/DF, na qual o STF declarou a **inconstitucionalidade da incidência do ICMS sobre o transporte aéreo de passageiros**, tanto nacional quanto internacional. Segundo o voto vencedor do Ministro Nelson Jobim, o modelo de incidência do ICMS apresenta inconsistências estruturais quando aplicado ao transporte aéreo de passageiros, especialmente pela inviabilidade de se aplicar a não cumulatividade em operações cujo destinatário é sempre o consumidor final (pessoa física). Além disso, o STF considerou violado o princípio da isonomia ao se tributar companhias nacionais em serviços internacionais, enquanto empresas estrangeiras gozam de imunidades e isenções previstas em tratados.

Por outro lado, o STF reconheceu a **constitucionalidade da incidência do ICMS sobre o transporte aéreo de cargas**, prestado em âmbito nacional (interestadual ou intermunicipal), distinguindo-o das restrições aplicáveis ao transporte de passageiros.

Em 2014, ao julgar a ADI 2.669/DF, a Corte reafirmou que é constitucional a incidência do ICMS sobre o **transporte terrestre interestadual e intermunicipal de passageiros e de cargas**, reconhecendo que, embora existam falhas na LC 87/96 quanto à disciplina do crédito, isso não invalida a norma. Rejeitou-se, assim, a extensão automática das inconsistências detectadas no transporte aéreo para os modais terrestres, em razão de diferenças estruturais entre os setores.

Embora haja críticas doutrinárias quanto à coerência entre os fundamentos adotados nos dois julgados, para fins de concurso público, recomenda-se reter os seguintes pontos objetivos:

✚ É **inconstitucional** a cobrança do ICMS sobre o transporte aéreo de passageiros, inclusive internacional;

✚ É **inconstitucional** a cobrança do ICMS sobre o transporte internacional de cargas;

✚ É **constitucional** a cobrança do ICMS sobre o transporte aéreo interestadual e intermunicipal de cargas;

✚ É **constitucional** a cobrança do ICMS sobre o transporte terrestre interestadual e intermunicipal de passageiros e de cargas.

Outras modalidades de transporte (como aquaviário ou ferroviário) não foram objeto de decisão específica do STF e, por isso, são analisadas pela regra geral do texto, no sentido de que atraem a incidência do ICMS, quando do transporte interestadual ou intermunicipal.

Serviços de comunicação

Quanto aos serviços de comunicação, o ICMS incide sobre todas as **prestações onerosas** dessa natureza. De acordo com o art. 2º, III, da Lei Complementar nº 87/1996, o imposto alcança serviços de comunicação realizados **por qualquer meio, incluindo a geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição e ampliação de sinais de comunicação**.



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 155, § 2º, X, d, prevê uma exceção importante: não incide ICMS sobre os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagem com recepção livre e gratuita, como é o caso da TV aberta. Trata-se de imunidade constitucional instituída pela Emenda Constitucional nº 42/2003, com o objetivo de garantir o direito fundamental à informação. Em contrapartida, a prestação onerosa de serviços de comunicação por assinatura, como a TV a cabo, segue sujeita à incidência do imposto.

O fato gerador do ICMS nesse contexto é a efetiva prestação do serviço de comunicação, ou seja, a emissão do sinal. Por isso, serviços que não envolvam diretamente a comunicação em si — como ocorre com o **streaming de conteúdo (Netflix, Spotify etc.)** — **não estão sujeitos ao ICMS**, mas sim ao ISS, por configurarem prestação de serviço de disponibilização de conteúdo sob demanda, sem interatividade.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou esse entendimento ao editar a Súmula 334, segundo a qual “o ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à internet”. Do mesmo modo, a Súmula 350 do STJ afirma que “o ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular”, por se tratar de atividade preparatória, distinta da própria comunicação. Em igual sentido, o STJ decidiu, nos REsp 1.474.142/RJ e 1.473.550/RJ, que a cessão de capacidade de satélites também não configura serviço de comunicação, mas sim um serviço-meio, anterior à prestação principal, não incidindo, portanto, o ICMS.

Outro ponto importante foi definido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 705 da repercussão geral, ao julgar o RE 1.003.758/RO. A Corte decidiu que **a inadimplência do usuário não afasta a incidência nem a exigibilidade do ICMS sobre serviços de telecomunicação**. Em outras palavras, mesmo que o cliente não pague pelo serviço prestado, o fato gerador do imposto ocorreu com a disponibilização do sinal, sendo irrelevante a inadimplência para fins de tributação. O ICMS incide sobre a prestação do serviço, e não sobre o efetivo pagamento. O sujeito passivo é o prestador do serviço, e não o usuário final.

Essa interpretação reforça a lógica de que o ICMS é um tributo indireto, cujo impacto econômico pode ser repassado ao consumidor, mas cuja responsabilidade pelo recolhimento cabe ao contribuinte de direito, ou seja, ao fornecedor do serviço.

(VUNESP - 2024 - Auditor Fiscal de Rendas Municipais (Pref SBC) De acordo com o relatório Carga Tributária no Brasil (Análise por Tributo e Bases de Incidência), produzido anualmente pela Receita Federal, em 2022 a carga tributária brasileira correspondeu a 33,56% do PIB. O ICMS, segundo maior tributo, ficou em 6,95% do PIB. Trata-se de um imposto, tipicamente, de caráter

A) proporcional.

B) extrafiscal.



- C) direto.
- D) regressivo.
- E) extraorçamentário.

Comentários

O ICMS, de acordo com a Constituição Federal e o CTN, apresenta como principais características:

- Finalidade fiscal (arrecadatória);
- Tributo real (incide sobre bens e serviços);
- Regressivo;
- Tributo indireto (contribuinte de fato $\neq$ contribuinte de direito);
- Não-cumulativo (compensação entre débitos e créditos);
- Seletivo (facultativo, em razão da essencialidade das mercadorias);
- Lançado por homologação (sujeito passivo calcula e paga antecipadamente, sujeito à homologação do fisco).

A) Incorreta – proporcional.

Um tributo proporcional possui alíquota invariável em relação à base de cálculo. O ICMS, por sua estrutura indireta e seu reflexo econômico, é considerado regressivo, pois incide de forma mais gravosa sobre os contribuintes de menor renda.

B) Incorreta – extrafiscal.

Tributo extrafiscal tem finalidade de intervenção na economia, como o Imposto de Importação (II). O ICMS é um tributo fiscal, voltado primordialmente à arrecadação, razão pela qual é a principal fonte de receita dos Estados.

C) Incorreta – direto.

Tributo direto é aquele em que contribuinte de fato e de direito coincidem (como no IPVA). O ICMS é um tributo indireto, pois o encargo é repassado ao consumidor final (contribuinte de fato), ainda que o comerciante figure como contribuinte de direito.

D) Correta – regressivo.

Por ser imposto indireto, o ICMS é regressivo, incidindo de forma proporcionalmente mais pesada sobre quem tem menor capacidade contributiva. Quanto maior a renda, menor o peso relativo do imposto sobre o consumo.

E) Incorreta – extraorçamentário.



Receitas extraorçamentárias não são tributos, mas ingressos temporários nos cofres públicos (como cauções e operações de crédito por ARO). O ICMS, ao contrário, é receita orçamentária de caráter definitivo.

**MEMORIZE**

O ICMS é um imposto indireto, fiscal, lançado por homologação e regressivo, razão pela qual a alternativa correta é a letra D.

Gabarito: D

(VUNESP - 2023 - Analista (EPC)/Contábil/Contábil) A locação de bens:

- A) está sujeita ao pagamento de imposto municipal sobre serviços, por constar expressamente da lista de serviços contida em lei complementar federal.
- B) está sujeita ao pagamento de imposto estadual sobre a circulação de mercadorias e serviços, por se equiparar juridicamente ao conceito de transmissão de bens corpóreos.
- C) está sujeita ao pagamento de imposto municipal sobre serviços, por constar expressamente da lista de serviços contida em lei complementar federal, apenas no caso de bens imóveis.
- D) não está sujeita ao pagamento de imposto municipal sobre serviços ou mesmo ao pagamento de imposto estadual sobre a circulação de mercadorias e serviços.
- E) está sujeita ao pagamento de imposto municipal sobre serviços, por constar expressamente da lista de serviços contida em lei complementar federal, apenas no caso de bens móveis.

Comentários

Locação de bens: nem ISS, nem ICMS 😊

Para que ocorra o **fato gerador** do ICMS deve ocorrer a circulação jurídica, implicando **transferência de propriedade**.

Nos casos em que o título jurídico não implica a transferência de propriedade, como na **locação** e no **comodato** (empréstimo gratuito de coisas não fungíveis), **não há fato gerador do ICMS**.

No tocante ao ISS, a jurisprudência é clara ao defender o **afastamento da incidência de imposto**, mais precisamente no tocante à locação de bens móveis:



Súmula Vinculante nº 31: É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Gabarito: D

Outras características do ICMS

Seletividade



LEI SECA

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (**ICMS**);

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

III - **poderá ser seletivo**, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

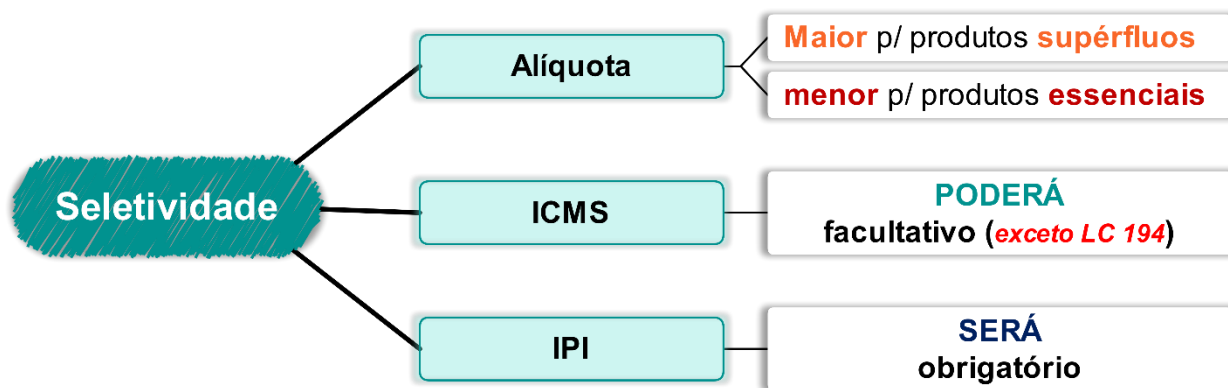
A Constituição Federal permite que os Estados adotem a seletividade do ICMS com base na essencialidade dos bens e serviços (art. 155, § 2º, III), o que significa que, se adotada, as alíquotas devem ser menores para os itens essenciais e maiores para os supérfluos. Diferentemente do IPI, em que a seletividade é obrigatória, no **ICMS ela é facultativa**.

No entanto, o STF entendeu que, uma vez adotada a técnica da seletividade, não é constitucional aplicar alíquotas maiores sobre bens essenciais, como energia elétrica e serviços de comunicação, em comparação às alíquotas gerais do Estado. Esse entendimento foi firmado no RE 714.139/SC, com efeitos modulados para vigorar a partir de 2024, salvo para ações ajuizadas antes de 05/02/2021.

Para reforçar essa diretriz, a Lei Complementar nº 194/2022 inseriu o art. 18-A no CTN e o art. 32-A na LC 87/1996, determinando que **combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo** são bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos nem submetidos a alíquotas superiores à alíquota padrão (modal) do Estado.

Assim, a LC 194/22 mitigou a faculdade dos Estados em aplicar a seletividade, ao vedar expressamente a fixação de alíquotas mais altas para esses itens considerados essenciais.





Obs: A Seletividade será obrigatória para os **combustíveis**, o **gás natural**, a **energia elétrica**, as **comunicações** e o **transporte coletivo** (**Lei 194/2022**)



CAIU EM PROVA

CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Auditor Conselheiro Substituto (TCE PB)

Acerca das limitações do poder de tributar e dos princípios do direito tributário, julgue o item que se seguem.

Quando da definição de alíquotas do ICMS, deve o legislador submetê-las a uma seletividade, em função da essencialidade do produto.

☐ Certo ☐ Errado

Comentários:

A Constituição Federal permite que os Estados adotem a seletividade do ICMS com base na essencialidade dos bens e serviços (art. 155, § 2º, III), o que significa que, se adotada, as alíquotas devem ser menores para os itens essenciais e maiores para os supérfluos. Diferentemente do IPI, em que a seletividade é obrigatória, no ICMS ela é facultativa.

Gabarito: Errado

(CESGRANRIO - 2010 - Profissional Petrobras de Nível Superior) O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) substituiu o antigo ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadoria) e o IVC (Imposto de Vendas e Consignações).

O ICMS é um imposto que tem como característica ser

A) pessoal.



- B) direto.
- C) cumulativo.
- D) de competência da União.
- E) seletivo em função da essencialidade da mercadoria.

Comentários:

O ICMS é um imposto que pode ser seletivo, ou seja, as alíquotas podem variar conforme a essencialidade da mercadoria ou do serviço, conforme prevê o art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal. Quanto mais essencial o bem, menor deveria ser a alíquota aplicada. Contudo, diferentemente do IPI (que deve ser seletivo), a seletividade no ICMS é facultativa.

Inclusive, para evitar abusos nessa liberdade, a LC 194/2022 determinou que energia elétrica, combustíveis, comunicações, gás natural e transporte coletivo são bens e serviços essenciais, proibindo os Estados de aplicarem alíquotas superiores à alíquota padrão do ICMS nessas hipóteses.

Análise das demais alternativas:

A) Pessoal – Incorreta. O ICMS é um imposto real, pois incide sobre a circulação de mercadorias e serviços, independentemente das condições pessoais do contribuinte.

B) Direto – Incorreta. O ICMS é um imposto indireto, já que o encargo econômico recai sobre o consumidor final, embora o contribuinte de direito seja o comerciante ou prestador de serviço.

C) Cumulativo – Incorreta. O ICMS é não-cumulativo (art. 155, § 2º, I, da CF), o que significa que o imposto cobrado na etapa anterior pode ser compensado na etapa seguinte.

D) De competência da União – Incorreta. O ICMS é de competência dos Estados e do Distrito Federal (art. 155, II, da CF).

Gabarito: E

(Legalle - 2024 - Auditor - UFPEL) De acordo com a Constituição Federal, o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

O Código Tributário Nacional (CTN) prevê expressamente que NÃO podem ser tratados como superfluos, para fins de incidência do ICMS:

- A) Combustíveis e alimentação.
- B) Energia elétrica e água



- C) Comunicações e gás natural.
- D) Transporte coletivo e medicamentos
- E) Energia elétrica e medicamentos.

Comentários

a Lei Complementar nº 194/2022 inseriu o art. 18-A no CTN e o art. 32-A na LC 87/1996, determinando que **combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo** são bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos nem submetidos a alíquotas superiores à alíquota padrão (modal) do Estado.

Assim, a LC 194/22 mitigou a faculdade dos Estados em aplicar a seletividade, ao vedar expressamente a fixação de alíquotas mais altas para esses itens considerados essenciais.

Gabarito: C

Princípio da Não cumulatividade

A Constituição Federal determina que o ICMS será não cumulativo, permitindo ao contribuinte compensar, em cada operação tributada, o imposto devido com o montante cobrado nas operações anteriores. Na prática, isso se dá pelo sistema de débitos e créditos: cada aquisição gera um crédito (direito de compensar), e cada venda tributada gera um débito (obrigação de recolher). Ao final do período de apuração, compara-se os valores: se os débitos forem superiores, recolhe-se a diferença; se os créditos forem maiores, é possível compensá-los em períodos seguintes ou solicitar ressarcimento, conforme regras legais.

A não cumulatividade do ICMS, prevista no art. 155, § 2º, I, da Constituição Federal, decorre da **característica plurifásica do ICMS**.

Mas o que significa isso?

Dizemos que um imposto é plurifásico quando incide em várias etapas da cadeia de circulação da mercadoria ou prestação de serviços — desde a produção ou importação até a venda ao consumidor final. No caso do ICMS, há incidência sucessiva a cada operação tributada.

Para que essa incidência múltipla não gere tributação em cascata, ou seja, para que o imposto não se acumule em cada fase da circulação, aplica-se o princípio da não cumulatividade: o contribuinte pode deduzir, do imposto devido na operação atual, o valor do ICMS que já incidiu nas operações anteriores.

Diferentemente do sistema plurifásico, há também a **monofasia tributária**, em que a tributação ocorre em apenas uma etapa da cadeia — geralmente concentrada no produtor ou importador — e os demais agentes econômicos não recolhem o imposto, tampouco se creditam.



Vejamos um exemplo de uma cadeia econômica plurifásica do ICMS CUMULATIVO. Ou seja, **sem respeitar** o princípio da não cumulatividade:



Agora vejamos o mesmo exemplo, valendo-se do princípio da não cumulatividade:



Veja o que acontece em nosso exemplo:

✚ Produtor Rural vende matéria-prima à Fábrica por R\$ 1.000, com alíquota de 20%.

- **Débito** (venda): R\$ 200,00
- **ICMS a pagar**: R\$ 200,00 (se não há crédito anterior)

✚ Fábrica vende o produto industrializado à Loja de Móveis por R\$ 2.000.

- **Débito** (venda): R\$ 400,00
- **Crédito** (compra anterior): R\$ 200,00
- **ICMS a pagar**: R\$ 400,00 - 200,00 = R\$ 200,00

✚ Loja de Móveis vende o bem ao consumidor por R\$ 4.000.

- **Débito** (venda): R\$ 800,00
- **Crédito** (compra anterior): R\$ 400,00
- **ICMS a pagar**: R\$ 800,00 - 400,00 = R\$ 400,00



✚ Ao final da cadeia, o total de ICMS recolhido foi: R\$ 200,00 (Produtor) + R\$ 200,00 (Fábrica) + R\$ 400,00 (Loja) = R\$ 800,00, o que corresponde exatamente a 20% sobre o valor final de venda (R\$ 4.000).

Esse exemplo demonstra a lógica da não cumulatividade: cada etapa recolhe o imposto apenas sobre o valor agregado, e evita-se a tributação em cascata.

- De outro lado, o § 2º, II, da CF/88 estabelece que, salvo disposição legal em sentido contrário, **a isenção ou não incidência impede o direito ao crédito e impõe a anulação do crédito de operações anteriores**. Exceções constitucionais importantes permitem a manutenção dos créditos:
- exportações (art. 155, § 2º, X, "a"); e
- imunidade de livros, jornais e periódicos (art. 150, VI, "d"), conforme interpretação do STF, que entendeu ser necessário garantir a finalidade protetiva da norma.



PRESTE MAIS ATENÇÃO!

A Constituição estabelece, como regra, que isenção ou não incidência de ICMS impedem o aproveitamento de créditos fiscais.

✚ Isso está no art. 155, § 2º, II, da CF/88:

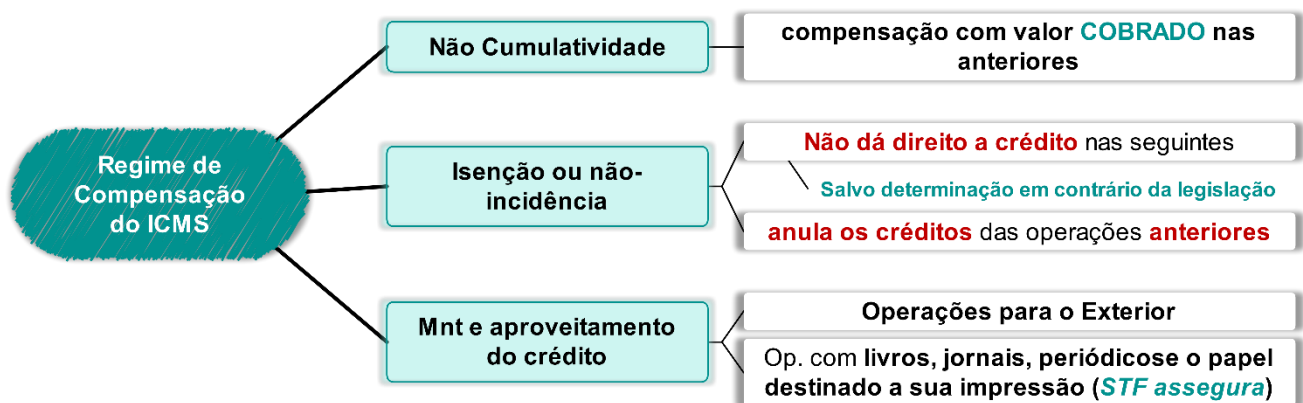
"a isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

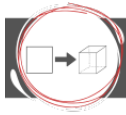
- a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;*
- b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores."*

Mas o que isso significa na prática?

Quando o contribuinte vende com isenção ou quando a operação não está sujeita ao ICMS, não pode manter os créditos acumulados nas etapas anteriores da cadeia (isto é, dos insumos adquiridos com ICMS).

Isso é necessário porque, se não houver débito na saída, não há como compensar créditos da entrada. E se o crédito fosse mantido, haveria uma distorção: o Estado estaria devolvendo um imposto que ele sequer cobrou naquela etapa.



**EXEMPLIFICANDO**

Imagine esta cadeia (com alíquota de 10%)

✚ O Produtor “A” vende ao Atacadista “B” por R\$ 100 → com ICMS de 10% = R\$ 10.

- “B” adquire a mercadoria pagando R\$ 100.
- Crédito do ICMS na entrada para “B” = R\$ 10.

✚ O Atacadista “B” vende ao Comerciante “C” por R\$ 300, com isenção de ICMS.

- Como está isento, não há débito de ICMS na saída.
- Pela regra constitucional, “B” deve anular (estornar) os R\$ 10 de crédito da compra anterior.
- E, ainda, “C” não tem crédito a se apropriar, pois o débito de ICMS de “B” foi R\$ 0,00 (ISENTO)

**FIQUE ATENTO**

✚ O Produtor “A” vende ao Atacadista “B” por R\$ 100 → com ICMS de 10% = R\$ 10.

- “B” adquire a mercadoria pagando R\$ 100.
- Crédito do ICMS na entrada para “B” = R\$ 10.

✚ O Atacadista “B” exporta toda essa mercadoria para a China, com não incidência de ICMS.

- Como está imune, não há débito de ICMS na saída.
- Pela regra constitucional, “B” NÃO precisa anular (estornar) os R\$ 10 de crédito da compra anterior, pois se trata de uma exportação.

Além disso, o aproveitamento do crédito exige que a mercadoria adquirida seja essencial à atividade do contribuinte. Por exemplo, itens como sacolas e bandejas fornecidas por supermercados aos clientes não são considerados essenciais, conforme o STJ.

O crédito também pode ser mantido em aquisições com notas fiscais inidôneas, desde que o adquirente seja de boa-fé (Súmula 509 do STJ). Por outro lado, o contribuinte submetido a regime especial de fiscalização (REF), como os devedores contumazes, pode ter restrições ao uso do crédito, exigindo-se o recolhimento antecipado para que haja direito à compensação, o que é considerado constitucional pelo STJ.



Competência do Senado Federal para fixação de alíquotas do ICMS

Antes de falarmos das competências do Senado, é importante entender o que significa cada tipo de operação:

- **Operação interna:** ocorre dentro do mesmo Estado.

Exemplo: você mora no Rio de Janeiro e compra um sofá em Niterói. Como a circulação se dá dentro do RJ, é operação interna.

- **Operação interestadual:** ocorre entre Estados diferentes.

Exemplo: você mora em Minas Gerais e compra um videogame de uma loja em São Paulo. A saída de SP para MG caracteriza operação interestadual.

- **Operação de exportação:** é a saída de mercadorias ou serviços para o exterior.

Exemplo: produtor de arroz que vende sua safra para comprador na Argentina.

Com esses conceitos claros, vamos às competências do Senado previstas na Constituição.

Competência do Senado Federal

A Constituição Federal (art. 155, §2º, IV e V) atribuiu ao Senado papel central na definição de alíquotas do ICMS, como forma de reduzir conflitos fiscais entre Estados.

Competências obrigatórias

- Interestaduais e exportações: o Senado deve fixar as alíquotas aplicáveis.

A decisão se dá por resolução, de iniciativa do Presidente da República ou de 1/3 dos Senadores, aprovada por maioria absoluta.

Competências facultativas

- Operações internas:

- Pode fixar alíquotas mínimas (iniciativa de 1/3 dos senadores, maioria absoluta).
- Pode fixar alíquotas máximas (iniciativa da maioria absoluta, aprovação por 2/3), quando houver conflito específico entre Estados.

⚠ Observação importante: até hoje, o Senado não exerceu essa competência facultativa. Resultado: alguns Estados aplicam alíquotas internas bastante altas (27% ou 35%), especialmente para produtos supérfluos.



Alíquotas do ICMS			
SENADO FEDERAL	ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
DEVE (obrigatório)	Interestaduais e de Exportação	Pres. Rep. ou 1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Mínimas	1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Máximas	Maioria Absoluta	2/3 do Senado

Alíquotas Internas

As alíquotas internas são fixadas por cada Estado por lei estadual, com certa liberdade, já que o Senado não fixou alíquota mínima ou máxima.

Limites:

- O Estados não podem fixar uma alíquota interna inferior à alíquota interestadual de 12%, **salvo se aprovada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)**;

Art. 155 § 2.º, VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as **alíquotas internas**, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, **não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais**;

- A LC 194/22 estabeleceu a alíquota modal do estado como teto para os seguintes bens e serviços: **combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo**.

Ex.: no Estado de Goiás, a alíquota geral aplicada internamente (modal) é de 19%. Nesse sentido, não pode a lei fixar uma alíquota maior que 19% para energia elétrica.

Alíquotas Interestaduais

O que é ICMS Interestadual?

Imagine que você está enviando um produto de São Paulo para Minas Gerais. Esse envio é o que chamamos de operação interestadual, pois envolve dois estados diferentes. E é aqui que entra o ICMS interestadual – um imposto que é aplicado nesse tipo de transação.





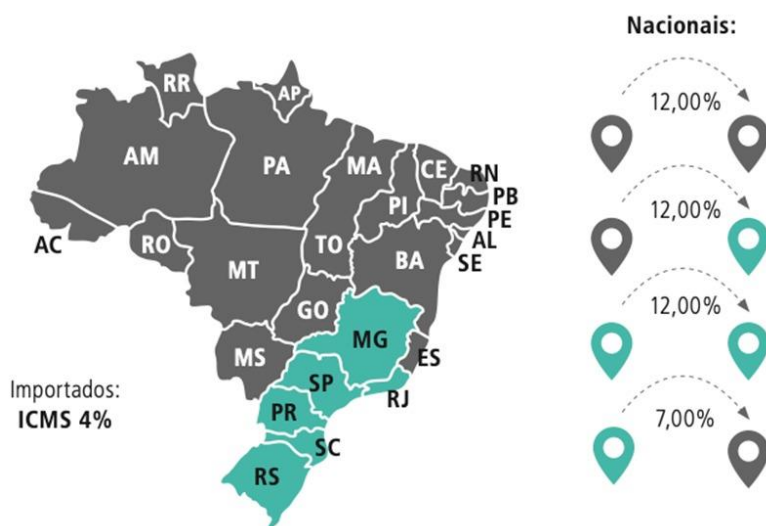
Agora, dependendo do que você está enviando e de onde vem, o imposto pode variar. Para a maioria dos produtos fabricados no Brasil, o ICMS pode ser de 7% ou 12% ou **4% (quando envolver op. Entre estados com produtos importados)**.

Como o Senado Federal regulamentou?

- Regra geral (Resolução do Senado):
 - 12% – operações interestaduais em geral.
Ex.:
GO → MT;
MT → GO;
GO → SP;
ES → SP;
SP → RJ;
 - 7% – quando a mercadoria sair das regiões sul e sudeste - **exceto o ES** - (SP, RJ, MG, PR, SC, RS) para o restante do território nacional.
Ex.:
SP → MT;
RJ → GO;
RS → RO;
PR → BA;

Finalidade da alíquota de 7%: aumentar a receita do Estado de destino, reduzindo desigualdades regionais de estados menos desenvolvidos.





Operações interestaduais com produtos importados

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2012 – SENADO FEDERAL

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

§ 2º O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 1º é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

§ 3º O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI).

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:



I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

II - aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Acabamos de aprender que, em regra, as alíquotas aplicáveis às operações interestaduais são 7% ou 12%. Certo?

Usamos a expressão “em regra” porque existe também a alíquota interestadual de 4% estabelecida pela Resolução nº 13/12 do Senado Federal. Esse caso é aplicado para operações interestaduais de mercadorias importadas do exterior que:

- 1) **TENHAM** similar nacional.
- 2) Não sejam produzidas de acordo com processo produtivo básico – PPB;
- 3) Não seja gás natural;
- 4) Não seja industrializada ou que mantenha mais de 40% de conteúdo de importação.

Para aplicação dessa alíquota de 4%, a mercadoria importada não deve ser industrializada ou, caso submetida ao processo de industrialização, a mercadoria resultante deverá ter conteúdo importado superior a 40%.

Perceba que o conteúdo importado na mercadoria resultante tem de ser superior a 40%, então se for igual a essa porcentagem, aplica-se a alíquota interestadual prevista na Resolução 22/89 (7% ou 12%).

Note que para a alíquota ter 4% a mercadoria importada **TEM de ter similar nacional**. Caso **NÃO tenha similar nacional**, deve-se aplicar a alíquota de 7% ou 12%. Também não se aplica a alíquota de 4% para **gás natural**, em nenhuma hipótese.

Professor, como saber se a mercadoria industrializada manteve conteúdo de importação superior a 40%, para fins de aplicação da alíquota de 4%?

§ 2º O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 1º é o **percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual** da mercadoria ou bem.

De acordo com o § 2º, o **conteúdo de importação** é apurado por meio de uma **fração (quociente)**:

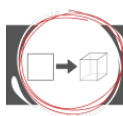


$$\text{Conteúdo de Importação (\%)} = \frac{\text{Valor da Parcela Importada do Exterior}}{\text{Valor Total da Operação de Saída Interestadual}} \times 100$$

- **Numerador:** valor da parte importada (insumos ou mercadorias vindos do exterior).
- **Denominador:** valor total da operação de saída interestadual (o preço pelo qual a mercadoria foi vendida para outro Estado).

Nesse sentido, se o conteúdo de importação for superior a 40%: aplica-se a alíquota interestadual de 4%, desde que haja similar nacional.

Se o conteúdo de importação for igual ou inferior a 40%: aplica-se a alíquota interestadual normal (7% ou 12%, conforme Resolução 22/1989).

**EXEMPLIFICANDO****Exemplo 1 – Conteúdo de importação superior a 40%**

Uma indústria no Espírito Santo importa peças de bicicleta e as utiliza para montar o produto final.

- Valor dos insumos importados: R\$ 600
- Valor total da bicicleta vendida para SP: R\$ 1.000
- $600/1000 = 60\%$

👉 O conteúdo importado é 60%, portanto superior a 40%.

→ Nesse caso, aplica-se a alíquota interestadual de 4%.

ICMS (ES) = R\$ 40,00 (1000 * 4%)

Exemplo 2 – Conteúdo de importação inferior a 40%

Uma indústria no Ceará importa um componente eletrônico de R\$ 300 e utiliza insumos nacionais no valor de R\$ 700. O produto final é vendido por R\$ 1.000 para SP.

- Valor importado: R\$ 300
- Valor total da operação: R\$ 1.000
- $300/1000 = 30\%$

👉 O conteúdo importado é 30%, portanto igual ou inferior a 40%.

→ Nesse caso, aplica-se a alíquota interestadual normal (12%, CE → SP)

ICMS (CE) = R\$ 120,00 (1000 * 12%)



**FIQUE ATENTO**

A alíquota de 4% foi fixada pela Resolução do Senado Federal nº 13/2012 e só se aplica nas operações interestaduais com mercadorias importadas (ou com produtos industrializados cujo conteúdo importado seja superior a 40% e que tenham similar nacional).

👉 Ou seja: ela não se aplica no momento da importação (desembaraço aduaneiro).

No desembaraço aduaneiro:

Quando a mercadoria estrangeira entra no Brasil, ocorre o fato gerador do ICMS na importação.

Nessa situação, o Estado de destino da mercadoria aplica a sua alíquota interna (geralmente 17% a 20%, podendo chegar a 25% ou até 28% em alguns produtos).

Resumindo:

📌 **Desembaraço aduaneiro (importação):** aplica-se a alíquota interna do Estado.

📌 **Revenda para outro Estado (interestadual):** aplica-se a alíquota interestadual de 4% (Res. 13/2012).

**INDO MAIS FUNDO!****A “Guerra dos Portos” e a Resolução 13/2012**

Durante muitos anos, alguns Estados brasileiros passaram a adotar uma prática conhecida como “Guerra dos Portos”. Para atrair empresas importadoras para seus portos e aeroportos, eles concediam benefícios fiscais sem autorização do CONFAZ – o que tornava tais incentivos ilegais.

Esses benefícios funcionavam, por exemplo, como suspensão ou diferimento do ICMS no momento da importação, seguidos da concessão de créditos presumidos quando a mercadoria era revendida. Na prática, isso reduzia drasticamente a carga tributária dos importadores, que acabavam pagando apenas 3% a 4% de ICMS.

As consequências foram sérias:

◆ Os Estados de destino perdiam arrecadação, pois recebiam menos ICMS.

◆ Os produtos importados ficavam artificialmente mais baratos, prejudicando a indústria nacional, que perdia competitividade.

Para tentar resolver esse desequilíbrio, o Senado Federal editou a Resolução 13/2012, estabelecendo que a alíquota do ICMS nas operações interestaduais com produtos importados seria de 4%.

O efeito prático dessa medida foi duplo:

◆ Redução do crédito que o comprador poderia aproveitar no Estado de destino, já que o destaque do ICMS na nota passou a ser bem menor.

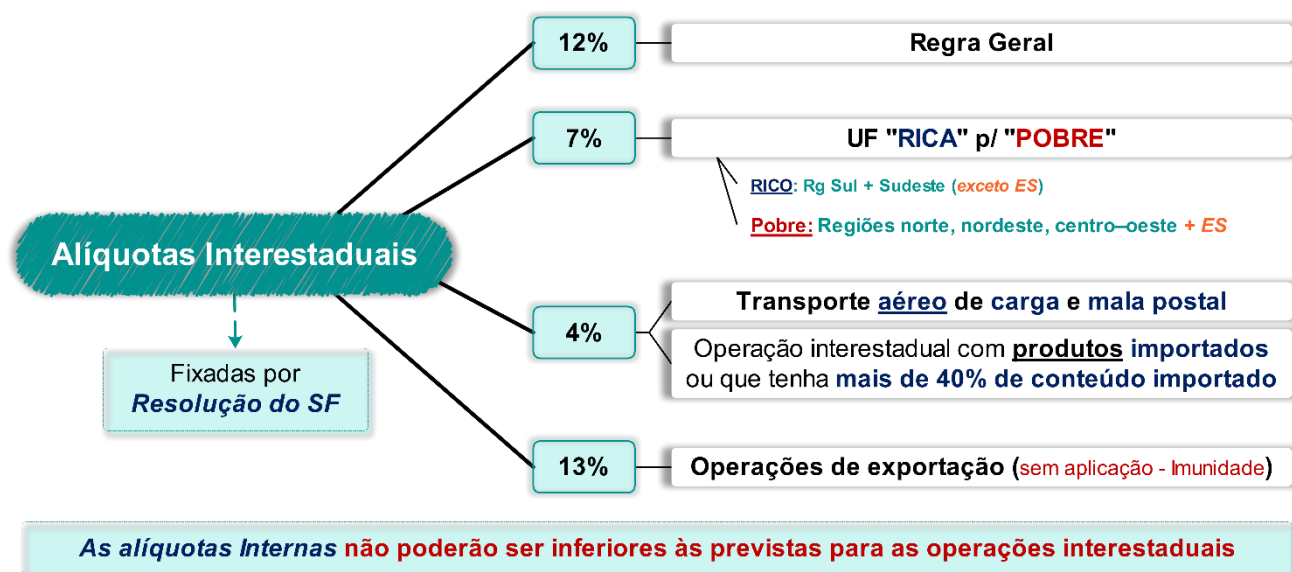
◆ Desestímulo à concessão de incentivos fiscais pelos Estados de origem, enfraquecendo a Guerra dos Portos e restabelecendo parte da competitividade da indústria brasileira.



Alíquotas nas Exportações

A CF originalmente previa que o Senado deveria fixar essas alíquotas. Porém, a EC 42/2003 isentou as exportações de ICMS (CF, art. 155, §2º, X, "a"). Assim, a competência do Senado foi tacitamente revogada, mas como ainda consta no texto constitucional.

De qualquer forma, o Senado já havia fixado, via resolução, uma alíquota de 13% nas exportações.



(VUNESP - 2023 - Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos (SP Regula) No tocante ao ICMS, segundo o disposto na Carta Magna, é correto afirmar que

- A) incidirá sobre entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica.
- B) a sua isenção implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações anteriores.
- C) não poderá ser seletivo, sob pena de violação do princípio da igualdade tributária.
- D) suas alíquotas máximas serão definidas por meio de decreto legislativo do Senado Federal.
- E) suas alíquotas internas deverão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

Comentários

A) Correta.



De acordo com a Constituição Federal, o ICMS incide também sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual, qualquer que seja a finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior (CF, art. 155, §2º, IX, a).

B) Errada.

A isenção ou não incidência do ICMS não gera crédito para compensação nas operações seguintes. Pelo contrário, a regra é de que acarreta a anulação do crédito das operações anteriores, salvo se a lei dispuser de forma diversa (CF, art. 155, §2º, II).

C) Errada.

O ICMS pode ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e serviços. Essa seletividade é facultativa e não viola a igualdade, pois a Constituição expressamente a autoriza (CF, art. 155, §2º, III).

D) Errada.

As alíquotas interestaduais e de exportação do ICMS são fixadas por resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada por maioria absoluta (CF, art. 155, §2º, IV). Não se fala em decreto legislativo.

E) Errada.

Em regra, as alíquotas internas não podem ser inferiores à alíquota interestadual de 12%. Salvo deliberação em contrário pelo CONFAZ, como ocorreu na permissão de alíquota de 7% para produtos agropecuários em Goiás.

A Constituição não determina que as alíquotas internas sejam sempre inferiores às interestaduais. O que existe é a competência do Senado para fixar alíquotas interestaduais e de exportação e para estabelecer alíquotas mínimas ou máximas internas em certos casos (CF, art. 155, §2º, V).

Gabarito: A.

O ICMS nas operações interestaduais

Imagine a seguinte situação:

- Uma empresa (o **remetente**) em **São Paulo** (Estado de Origem) vende 100 cadeiras para um lojista (o **destinatário**) no **Ceará** (Estado de Destino).
- Esse lojista no Ceará é um **contribuinte do ICMS**, ou seja, ele tem Inscrição Estadual e a intenção dele é **revender** essas cadeiras no mercado cearense.



1. Ação do Remetente (SP): A Saída da Mercadoria

A empresa de São Paulo aplica a alíquota interestadual na nota fiscal, por exemplo, 7% (SP para estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo).

O ICMS calculado com base nessa alíquota é recolhido para o Estado de São Paulo, que é o Estado de origem da operação.

2. Ação do Destinatário (CE): A Entrada e a Revenda

O lojista do Ceará, ao receber a mercadoria, registra o ICMS que foi pago na operação de origem (os 7%) como um crédito de ICMS. Esse valor é um direito dele, uma espécie de "adiantamento" do imposto.

Quando esse lojista finalmente revender a mercadoria para um consumidor final no Ceará, ele aplicará a alíquota interna do Ceará (digamos, 18%).

O valor do imposto a ser recolhido para o Estado do Ceará será o resultado da seguinte conta:

ICMS a Recolher (CE) = Débito (venda interna) – Crédito (compra interestadual)

Em termos de alíquotas:

Arrecadação do CE = Alíquota interna (18%) – Alíquota interestadual (7%)

A "diferença" de 11% é o que o Estado do Ceará efetivamente arrecada nessa operação completa.

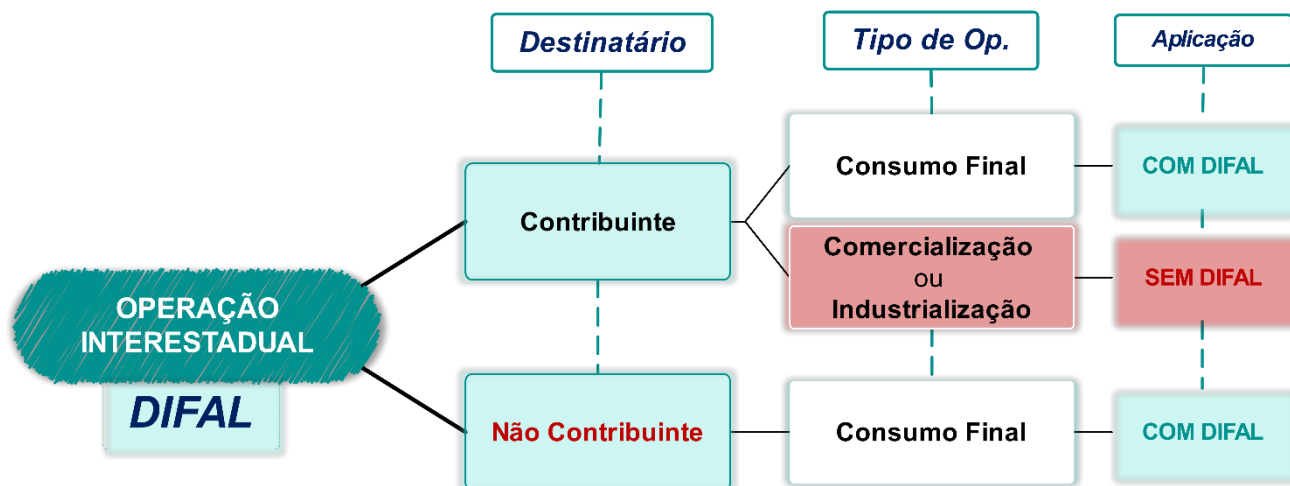
- Professor, mas e se o adquirente no Ceará não for revender a mercadoria. A título de exemplo ele pode usar ou consumir.

Nesses casos, quando há uma operação interestadual destinada a um consumidor final (contribuinte ou não do ICMS), temos a incidência do DIFAL. Vejamos!

**LEGISLAÇÃO**

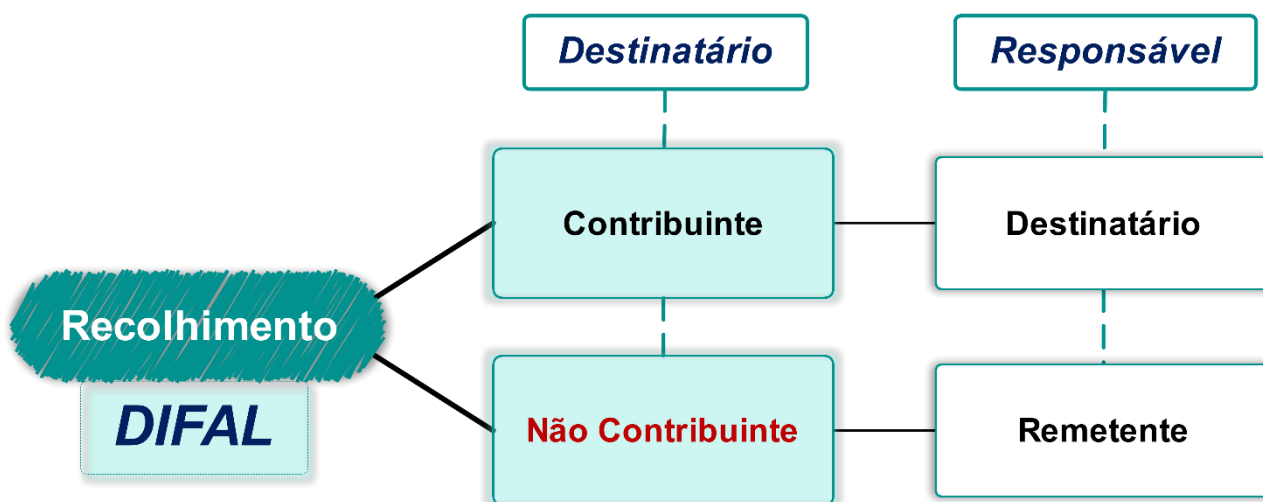
Art. 155 § 2.º, VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o **imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual**;





Art. 155 § 2.º, VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

- ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;
- ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;



Comentários: O Diferencial de Alíquotas é, como o próprio nome sugere, a **diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual**. A ideia é simples: a alíquota interestadual fica com o Estado de origem, e a diferença (o DIFAL) vai para o Estado de destino.

Essa regra se aplica a operações e prestações que destinam bens e serviços a consumidor final em outro Estado.

• Entendendo a Partilha

A Constituição Federal (art. 155, § 2º, VII) é clara:



◆ A alíquota interestadual é aplicada na operação e o valor correspondente é recolhido para o Estado de origem.

◆ A diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual (o DIFAL) é recolhida para o Estado de destino.

Quem Paga o DIFAL? A Responsabilidade pelo Recolhimento

A responsabilidade pelo pagamento do DIFAL depende de quem é o comprador no Estado de destino. O art. 155, § 2º, VIII, da Constituição Federal, resolve essa questão de forma muito clara.

Cenário 1: Comprador é um Contribuinte do ICMS

🔥 Se o comprador (o destinatário) em outro Estado **é um contribuinte do ICMS** (ou seja, ele tem Inscrição Estadual e geralmente revende a mercadoria), a responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL é dele, do próprio destinatário.

Esquematizando:

- Remetente (Estado de Origem): Emite a nota fiscal com a alíquota interestadual.
- Destinatário (Estado de Destino): Recolhe o DIFAL para o seu próprio Estado.

Cenário 2: Comprador não é um Contribuinte do ICMS

🔥 Se o comprador (o destinatário) em outro Estado **não é um contribuinte do ICMS** (geralmente, uma pessoa física ou uma empresa que não revende a mercadoria), a responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL é do remetente, ou seja, de quem está vendendo a mercadoria.

Esquematizando:

- Remetente (Estado de Origem): Emite a nota fiscal, calcula o DIFAL e recolhe o valor para o Estado de destino, além de recolher a alíquota interestadual para seu próprio Estado.
- Destinatário (Estado de Destino): Recebe a mercadoria sem se preocupar com o imposto, pois ele já foi pago pelo vendedor.

Essa divisão de responsabilidades é fundamental para os cálculos e para a correta emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e) nas operações interestaduais.



INDO MAIS FUNDO!



Essa divisão de arrecadação do ICMS-DIFAL nem sempre foi assim. Antes de 2015, se a operação interestadual fosse destinada a consumidor NÃO CONTRIBUINTE, todo o imposto ficava para o Estado de origem.

A partir da EC 87/15, em todas as operações interestaduais, aplica-se as alíquotas interestaduais fixadas pelo Senado: 4%, 7% ou 12%. E, sendo a aquisição para consumidor final, aplica-se o DIFAL, seja o adquirente contribuinte ou não do ICMS.

Para fins de conhecimento, a EC 87/15, fixou uma transição da arrecadação do ICMS que ficava todo para origem para o Estado de destino:

*Art. 99. Do ADCT Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final **não contribuinte** localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:*

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.



Essa transição somente se aplicou no DIFAL para NÃO CONTRIBUINTE no Estado de destino.

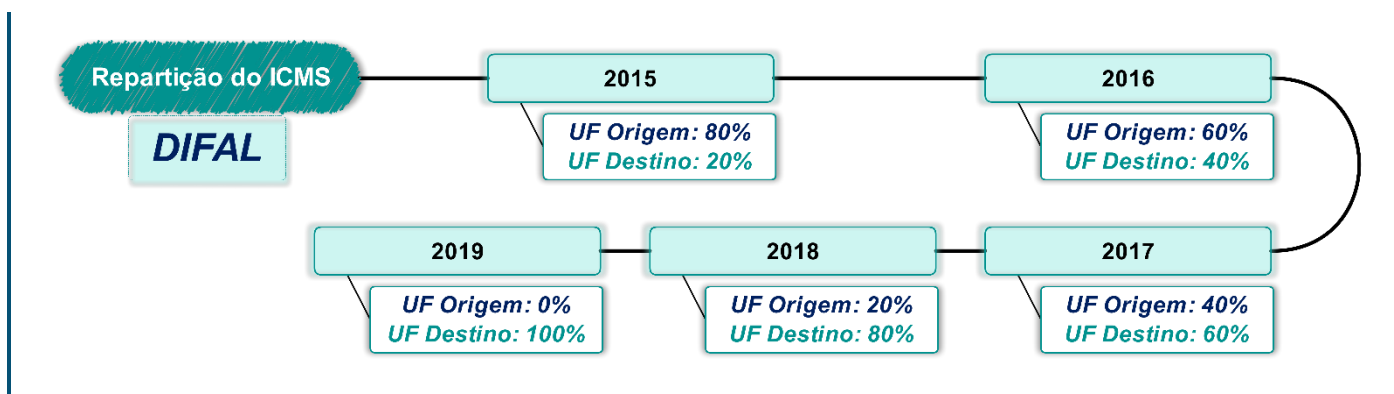
Exemplo 1: Sr. Infante, morador de Goiânia, comprou uma camiseta do flamengo no site do clube em 2017. A camiseta saiu da loja no RJ com destino a GO.

- Nessa situação, o DIFAL devido será repartido: 60% para o RJ e 40% para GO.

Exemplo 2: Uma loja de suplementos de Goiânia, comprou um computador no site da MGLU em 2016. O computador saiu da loja em SP com destino a GO.

- Nessa situação, o DIFAL devido será em sua totalidade para o Estado de Goiás, pois se trata de uma operação para consumidor **CONTRIBUINTE**.





HORA DE PRATICAR!

(FUNDATEC - 2024 - Residência Jurídica (PGE SP)/Direito/Direito) Segundo a regulamentação da Constituição Federal em relação ao ICMS, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Resolução do Senado Federal estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais.
- B) A isenção ou não incidência acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.
- C) Não incide se a operação ou prestação se iniciar no exterior.
- D) Poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.
- E) Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

Comentários

A) Resolução do Senado Federal estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais.

CORRETA.

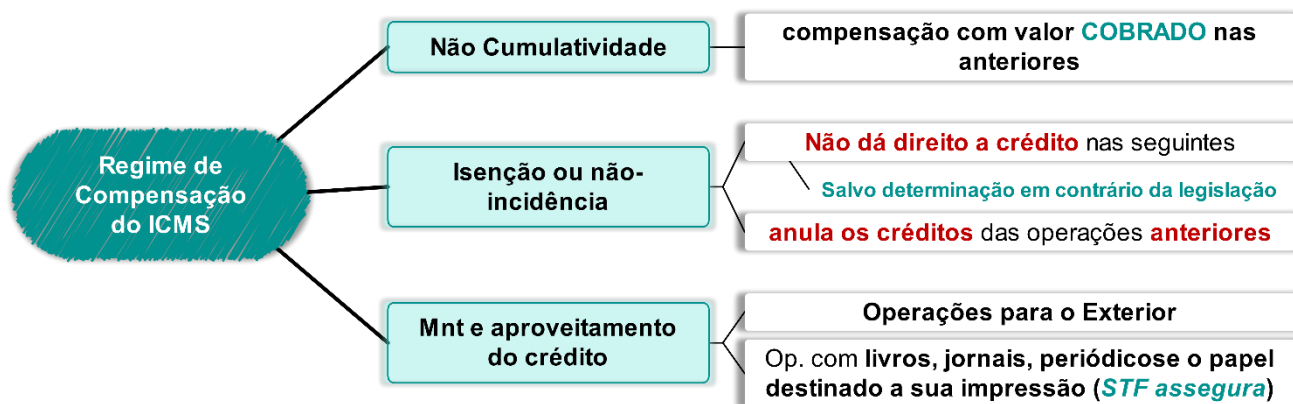
A Constituição prevê expressamente que cabe ao Senado Federal, mediante resolução, fixar as alíquotas interestaduais e de exportação.

B) A isenção ou não incidência acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

CORRETA.



De fato, a CF/88 prevê que, caso haja isenção ou não incidência em determinada operação, os créditos de ICMS das etapas anteriores devem ser anulados, para evitar que o contribuinte acumule créditos de imposto que não foi devido na saída.



C) Não incide se a operação ou prestação se iniciar no exterior.

INCORRETA.

Na verdade, a CF/88 determina o contrário: o ICMS incide também sobre operações que se iniciem no exterior.

Exemplo: importação de mercadoria ou serviço prestado no exterior.

D) Poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

CORRETA.

O ICMS pode (faculdade do legislador estadual) ser seletivo, isto é, aplicar alíquotas diferenciadas conforme a essencialidade do produto ou serviço.

No entanto, o STF entendeu que, uma vez adotada a técnica da seletividade, não é constitucional aplicar alíquotas maiores sobre bens essenciais, como energia elétrica e serviços de comunicação, em comparação às alíquotas gerais do Estado. Esse entendimento foi firmado no RE 714.139/SC, com efeitos modulados para vigorar a partir de 2024, salvo para ações ajuizadas antes de 05/02/2021.

Para reforçar essa diretriz, a Lei Complementar nº 194/2022 inseriu o art. 18-A no CTN e o art. 32-A na LC 87/1996, determinando que **combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo** são bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos nem submetidos a alíquotas superiores à alíquota padrão (modal) do Estado.

Assim, a LC 194/22 mitigou a faculdade dos Estados em aplicar a seletividade, ao vedar expressamente a fixação de alíquotas mais altas para esses itens considerados essenciais.



E) Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

CORRETA.

É a chamada sistemática do DIFAL, instituída pela EC 87/2015 e confirmada pela CF/88, art. 155, §2º, VII e VIII.

Gabarito: C

O ICMS nas importações



LEGISLAÇÃO

Art. 155 § 2.º IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa **física ou jurídica**, **ainda que não seja contribuinte habitual** do imposto, **qualquer que seja a sua finalidade**, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;



O ICMS, por ser um imposto sobre a circulação de mercadorias, incide naturalmente sobre as operações de importação. No entanto, a forma como essa tributação se aplica e a quem cabe a arrecadação gerou longos debates, que foram solucionados com o tempo e com a jurisprudência. A regra atual é bastante clara e está delineada na Constituição Federal e na Lei Complementar 87/96 (a Lei Kandir).



1. Fato Gerador e Natureza do ICMS-Importação

O ICMS na importação incide sobre a **entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, seja por pessoa física ou jurídica**. O que torna a regra singular é que ela se aplica ainda que o importador não seja um contribuinte habitual do imposto e qualquer que seja a sua finalidade.

Isso significa que, mesmo se você, como pessoa física, importar um carro de luxo para uso próprio (um "bem"), a operação estará sujeita ao ICMS. A menção explícita a "bem" ao lado de "mercadoria" elimina qualquer dúvida sobre a tributação de itens que não se destinam à revenda.

2. Quem Paga o Imposto? O Princípio da Destinação

A grande questão da importação é: **para qual estado vai o ICMS?** A Constituição é inequívoca ao afirmar que o imposto cabe ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço. Essa regra foi criada para evitar fraudes e para garantir a arrecadação do estado que, de fato, se beneficiará do consumo da mercadoria. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) reforça essa ideia com base no princípio da efetiva destinação econômica.

Exemplo Prático e a Posição do STF:

Houve uma época em que empresas tentavam "driblar" o Fisco, realizando importações por meio de intermediários em estados com benefícios fiscais (como o Espírito Santo, por exemplo). A mercadoria era importada por uma empresa no Espírito Santo e, imediatamente, enviada para o seu destino final em outro estado (como São Paulo). O STF considerou essa manobra uma tentativa de mascarar o verdadeiro destinatário. O Ministro Relator, Marco Aurélio, afirmou que a mercadoria, mesmo que formalmente entrasse por outro estado, nunca tocou o seu território e era de fato destinada à empresa em São Paulo. Assim, o imposto deveria ser recolhido para o Estado de São Paulo, que era o destino final da operação. Essa decisão deixou claro que a regra é baseada na realidade da operação, e não na formalidade. O Estado que tem o direito de arrecadar é aquele onde o bem ou a mercadoria será efetivamente consumido ou incorporado ao patrimônio do destinatário final.

Em resumo, a regra do ICMS na importação é: o imposto incide sobre qualquer entrada de bem ou mercadoria, de qualquer importador (físico ou jurídico) e para qualquer finalidade. A arrecadação, por sua vez, pertence ao estado de destino, onde está localizado o domicílio do verdadeiro destinatário.

Todavia, importa sabermos a regra do destino da operação para as 3 (três) modalidades de importação existentes: importação direta; importação por Conta e Ordem de terceiro e a Importação por Encomenda.



Importação direta

A empresa importa a mercadoria utilizando seus próprios recursos financeiros e realiza todos os trâmites burocráticos, desde a negociação com o fornecedor estrangeiro até o despacho aduaneiro. Aqui, não há dúvidas! O ICMS pertence ao estado de destino, onde está localizado o domicílio do verdadeiro destinatário.

Importação por Conta e Ordem de terceiro

A empresa adquirente (o verdadeiro dono da mercadoria) contrata uma empresa importadora (a intermediária) para executar os procedimentos aduaneiros e logísticos em seu nome. A adquirente arca com os custos e financia a compra, sendo a proprietária da mercadoria desde o início. A importadora apenas promove o despacho aduaneiro, **mas o adquirente é o verdadeiro mandante e quem faz vir a mercadoria.**

- **O ICMS é devido ao Estado do estabelecimento ou domicílio do adquirente.**

Uma indústria de cosméticos chamada "Beleza Goiana S.A.", com sede em Goiás, contrata uma empresa importadora, a "Comércio Global Ltda.", localizada em São Paulo, para cuidar do processo de importação de embalagens da China.

A Beleza Goiana S.A. é a verdadeira proprietária da mercadoria desde o início, pagando todos os custos e financiando a compra. A empresa de São Paulo é apenas uma intermediária logística, responsável por realizar o despacho aduaneiro no porto de Santos (SP).

A Quem É Devido o ICMS?

Apesar de a entrada física da mercadoria e o desembaraço aduaneiro ocorrerem em São Paulo, o ICMS sobre a importação não é devido a este estado.

O imposto cabe ao Estado de Goiás, pois é onde está o domicílio do verdadeiro adquirente e destinatário final da mercadoria, a "Beleza Goiana S.A."

Importação por Encomenda

Importação por encomenda é aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome e com recursos próprios, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a encomendante predeterminado.

A "Comércio Global Ltda.", uma trading de São Paulo, é contratada pela "Beleza Goiana S.A.", uma indústria de Goiás, para importar embalagens da China. A "Comércio Global" compra a mercadoria em seu próprio nome e com seus próprios recursos, para depois revendê-la à "Beleza Goiana", que é sua cliente.

Nesse caso, a operação fiscal tem duas etapas claras:

1ª Etapa: ICMS na Importação



A "Comércio Global" (a trading de São Paulo) é a real importadora. Por isso, ela deve recolher o ICMS da importação ao Estado de São Paulo no momento do desembarço aduaneiro.

2ª Etapa: ICMS na Venda Interestadual

Após nacionalizar a mercadoria, a "Comércio Global" realiza uma venda para a "Beleza Goiana". Essa venda é uma nova operação de circulação, e o ICMS incide novamente. A trading emite uma nota fiscal de venda interestadual, e o imposto é recolhido para o Estado de São Paulo, que é o estado de origem da venda.

A tributação conjunta de mercadorias e serviços (operações mistas)

Nesse tópico da CF/88, vamos aprender a base das operações mistas. No estudo da LC 87/96, vamos aprender diversos casos práticos e sua forma de cálculo do ICMS devido.



LEGISLAÇÃO

Art. 155 § 2.º, IX - incidirá também:

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

Nos precisos termos do art. 155, § 2.º, IX, b, da CF/1988, o **ICMS incidirá também sobre o valor total da operação**, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios.

Para entender a tributação de serviços no Brasil, precisamos primeiro compreender como se divide a responsabilidade entre o **ISS** (municipal) e o **ICMS** (estadual).

Regra Geral: ISS como imposto residual

Quando falamos apenas de **serviços puros** (sem mercadorias envolvidas), o ISS funciona como um "imposto residual" em relação ao ICMS.

O que isso significa na prática?

- O ICMS tem **competência específica** para apenas dois tipos de serviços, que estão expressos na Constituição Federal:
 - Serviços de **comunicação** (telefone, internet, TV a cabo)
 - Serviços de **transporte interestadual e intermunicipal**
- O ISS pode tributar todos os demais serviços, desde que estejam listados na lei complementar (atualmente a LC 116/2003)



Exemplo prático: Se você contrata um advogado, esse serviço será tributado pelo ISS municipal, pois não é comunicação nem transporte.

Exceção: Quando há serviços + mercadorias

Aqui a situação **se inverte completamente!** Quando temos serviços prestados junto com o fornecimento de mercadorias, o ICMS passa a ser residual em relação ao ISS.

Como funciona essa inversão?

O ICMS só pode tributar serviços (além daqueles dois constitucionais) quando duas condições estão presentes simultaneamente:

1. **Condição 1:** O serviço deve ser prestado **junto com o fornecimento de mercadorias**
2. **Condição 2:** O serviço **não pode estar** na competência dos municípios (ou seja, não pode estar na lista da LC 116/2003)

Explicação prática da regra

Resumindo de forma simples:

Se o serviço está na lista da LC 116/2003 → **ISS municipal** (mesmo que tenha mercadoria junto)

Se o serviço **NÃO** está na lista da LC 116/2003 E foi prestado com mercadorias → **ICMS estadual**

Exemplo ilustrativo:

- Você compra um ar-condicionado com instalação:
 - Se "instalação de ar-condicionado" estiver na lista do ISS → paga ISS
 - Se não estiver na lista do ISS → paga ICMS (porque teve mercadoria + serviço)

LC 116/03, 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

Veja que o serviço de instalação é de competência do município somente quando o bem a ser instalado é fornecido pelo adquirente.

Situação 1: Fornecedor vende e instala

RESULTADO: ICMS sobre o valor total

Como funciona:

- A loja de ar-condicionado vende o equipamento E faz a instalação
- É a mesma empresa fornecendo mercadoria + serviço
- Mesmo que "instalação" esteja na lista do ISS (item 14), prevalece o ICMS



Exemplo prático:

- Loja vende ar-condicionado por R\$ 2.000
- Cobra R\$ 300 pela instalação
- Total da nota fiscal: R\$ 2.300
- ICMS incide sobre os R\$ 2.300

Situação 2: Adquirente contrata instalador separadamente

RESULTADO: ISS sobre o serviço de instalação

Como funciona:

- Você compra o ar-condicionado em uma loja
- Contrata outro profissional para fazer a instalação
- São duas operações distintas

Exemplo prático:

- Compra o ar-condicionado: R\$ 2.000 → ICMS
- Contrata técnico independente: R\$ 300 → ISS (item 14 da LC 116/03)

Dois exemplos já sumulados pelo Superior Tribunal de Justiça ajudam a esclarecer a matéria.

Na aquisição de bebidas e alimentos em bares e restaurantes, há a prestação de um serviço pelo restaurante em conjunto com a venda de mercadorias.

Como o serviço não está na lista anexa à LC 116/2003, haverá incidência do ICMS sobre o valor total da operação. Nesse sentido, a Súmula 163 do STJ:

STJ - Súmula 163 - "O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação".

Já o serviço de composição gráfica está expressamente previsto na lista anexa à LC 116/2003 (item 13.05), de forma que a tributação deve ser feita pelo ISS. Assim dispõe a Súmula 156 do STJ:

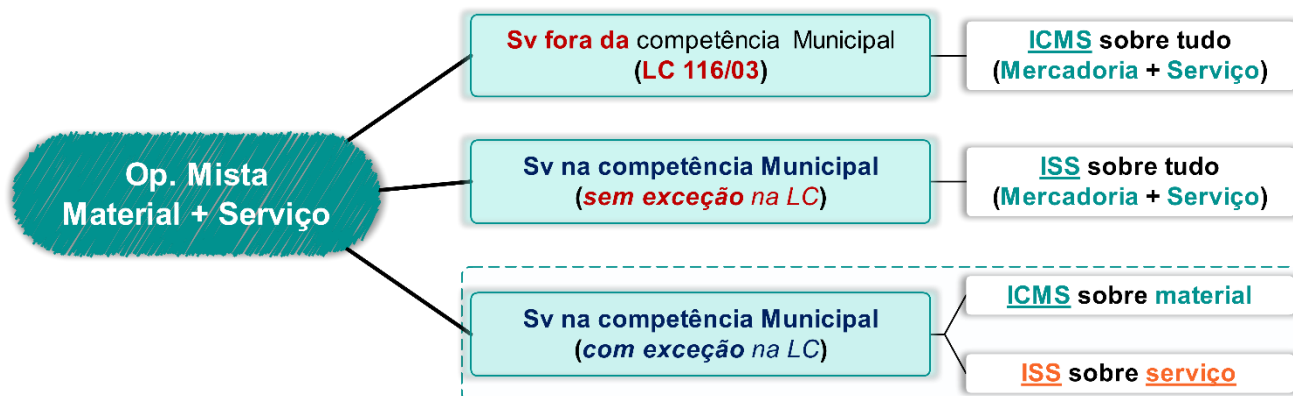
STJ - Súmula 156 - "A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS".

Por fim, ressalte-se que ainda existe uma terceira situação, qual seja o caso em que a lei complementar prevê o serviço como sujeito ao ISS, mas ressalva que as mercadorias fornecidas devem ser tributadas pelo ICMS. Nesse caso, serão emitidas duas notas fiscais, uma com o valor do serviço (com o destaque do ISS) e outra com o valor da mercadoria (com o destaque do ICMS).



Como exemplo, tem-se o serviço de recondicionamento de motores que o item 14.03 da lista anexa à LC 116/2003 sujeita ao ISS, mas expressamente excetua “peças e partes que ficam sujeitas ao ICMS”.

Em resumo, têm-se as seguintes situações:



HORA DE PRATICAR!

(Instituto Consulplan - 2024 - Analista (PRODABEL)/Recursos Estratégicos/Recursos Estratégicos) A empresa XPTO oferece uma mercadoria aos seus clientes pelo valor de R\$ 1.000,00, caso o próprio cliente se responsabilize pela retirada na loja. Alternativamente, cobra R\$ 1.200,00, pelo mesmo produto, se o cliente optar por receber a mercadoria em casa e contratar serviço de instalação e montagem pela própria XPTO. Nesse contexto, assinale a afirmativa correta.

A) Em qualquer cenário, o ICMS incidirá sobre a integralidade do valor da operação, inclusive o frete e o serviço de instalação e montagem.

B) Na venda por R\$ 1.200,00 o ISS incidirá sobre o valor do frete, por se tratar de transporte dentro do próprio município, e sobre o valor da instalação e montagem.

C) Em ambos os casos, o ICMS incidirá sobre R\$ 1.200,00 pois a não cobrança do frete e do serviço de instalação e montagem será considerado um “desconto condicionado”, já que exige a retirada da mercadoria no estabelecimento pelo cliente.

D) Na venda por R\$ 1.200,00 apenas a parcela do frete deve integrar a base de cálculo do ICMS, devendo ser segregado o serviço de instalação e montagem, emitindo-se nota fiscal de serviço e recolhendo-se o respectivo montante do ISS com relação a essa parcela.

Comentários

A base de cálculo do ICMS está disciplinada no art. 13 da Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir). O §1º do dispositivo é expreso ao afirmar que integram a base de cálculo:



- o montante do próprio imposto (sistemática “por dentro” do ICMS);
- seguros, juros, demais importâncias e descontos condicionados;
- o valor do frete, quando efetuado pelo remetente ou por sua conta e ordem, ainda que cobrado em separado.

Assim, o imposto incidirá sobre a integralidade do valor da operação, o que inclui mercadoria, frete e serviços acessórios diretamente vinculados, como instalação e montagem.

A) Correta.

O ICMS incidirá sobre a integralidade da operação. Se o cliente retirar a mercadoria na loja, a base será de R\$ 1.000,00 (valor da mercadoria). Se optar pela entrega com instalação, a base será de R\$ 1.200,00 (mercadoria + frete + instalação). O imposto sempre incidirá sobre o valor global da operação.

B) Incorreta.

Não há incidência de ISS sobre frete ou instalação vinculados à venda da mercadoria. O fato gerador é a circulação da mercadoria, e o frete integra a base do ICMS. O ISS só incidiria se a situação estivesse expressamente prevista na Lista de Serviços da LC 116/2003, o que não ocorre nesse exemplo.

C) Incorreta.

Quando não há frete, não há que se falar em incluí-lo na base de cálculo. Nesse caso, a base será apenas o valor da mercadoria (R\$ 1.000,00). O enunciado também confunde “desconto condicionado” (que integra a base do ICMS, pois não reduz o valor da operação) com a simples inexistência de cobrança de frete/instalação.

D) Incorreta.

Não é possível segregar o serviço de instalação para tributá-lo pelo ISS nesse caso. O art. 13 da LC 87/96 determina que o valor da operação inclui frete e outros serviços acessórios cobrados do cliente. A incidência de ISS em situações mistas só ocorre quando expressamente prevista na LC 116/2003 (ex.: construção civil, recondicionamento de motores, organização de eventos com fornecimento de mercadorias etc.).

Gabarito A

(FUNDATEC - 2024 - Residência Jurídica (PGE SP)/Direito/Direito) O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) tem por hipótese de incidência as seguintes materialidades, EXCETO:

A) Prestações de serviços de transporte aéreo de passageiros.



B) Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios.

C) Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

D) Operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

E) Prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza.

Comentários

A) INCORRETA quanto ao ICMS (essa é a EXCEÇÃO, logo é a alternativa certa da questão).

O transporte de passageiros não é alcançado pelo ICMS. O imposto estadual incide apenas sobre transporte interestadual e intermunicipal de mercadorias e pessoas, mas não sobre transporte aéreo de passageiros, porque assim decidiu o STF. Já sobre o transporte aéreo de cargas incide o ICMS, a uma alíquota de 4% se for interestadual.

B) CORRETA hipótese de incidência.

A CF/88 determina que, quando a prestação de serviço não for de competência municipal, mas envolver fornecimento de mercadorias, a competência tributária é do Estado via ICMS.

Base: CF/88, art. 155, §2º, IX, "b".

C) CORRETA hipótese de incidência.

Aqui temos a famosa "lista da LC 116/2003", que em alguns casos prevê a incidência do ICMS sobre mercadorias utilizadas na prestação de serviços. Exemplo clássico: fornecimento de peças em consertos de veículos (ISS sobre o serviço e ICMS sobre as peças).

Base: CF/88, art. 155, §2º, IX, "b".

D) CORRETA hipótese de incidência.

O fornecimento de alimentação e bebidas, ainda que acompanhado de serviço, é expressamente competência dos Estados via ICMS, e não dos Municípios.

Base: CF/88, art. 155, §2º, IX, "b".

E) CORRETA hipótese de incidência.

O ICMS incide sobre serviços de comunicação, em qualquer modalidade onerosa.

Base: CF/88, art. 155, II.



Gabarito: A

Imunidades do ICMS**LEGISLAÇÃO**

Art. 155 § 2.º, X – O ICMS não incidirá:

- a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
- b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;
- c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

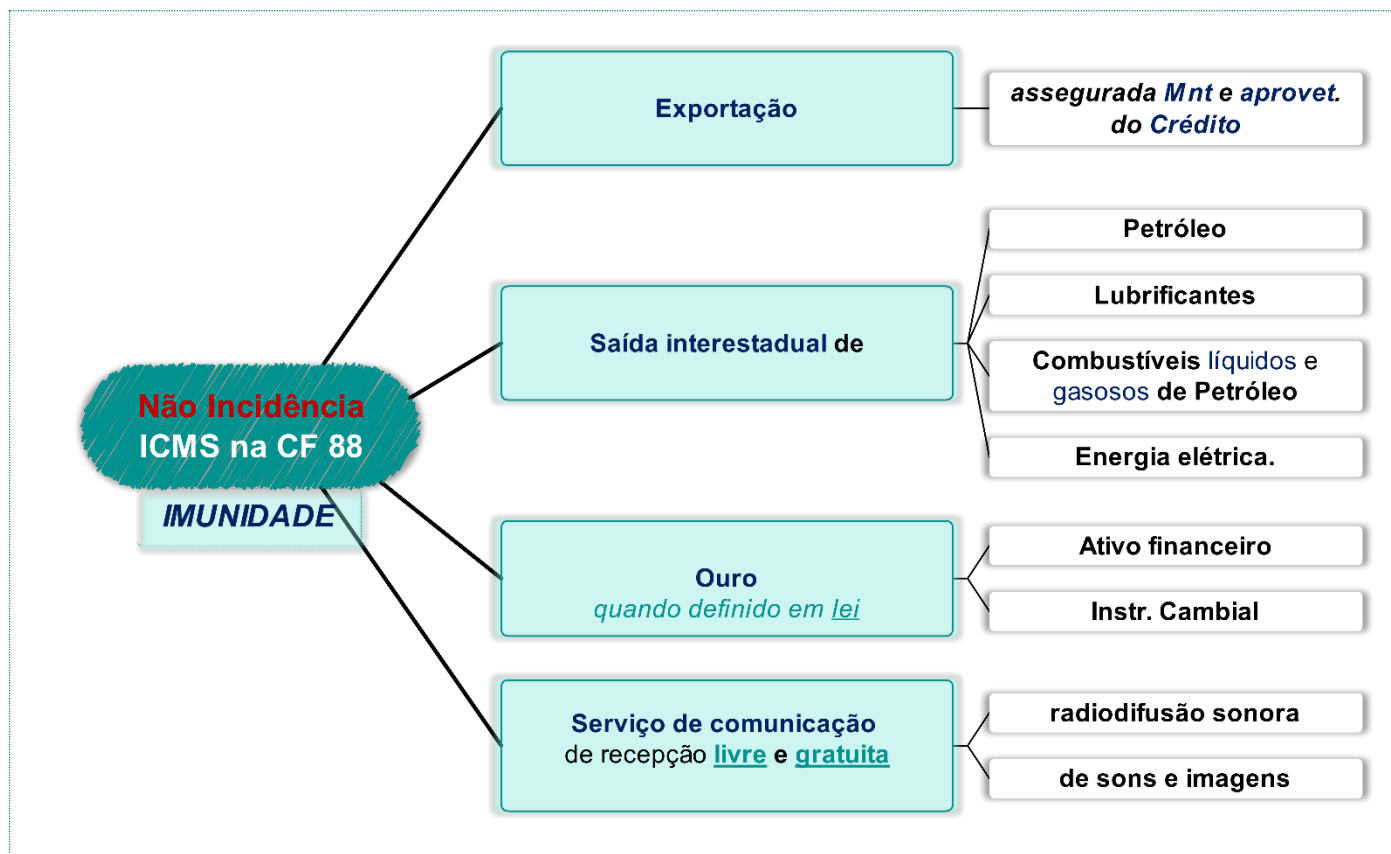
Alínea “c”: em relação ao ouro, quando definido em lei da União como **ativo financeiro ou instrumento cambial**, sujeita-se exclusivamente ao IOF. Se não o for, será considerado produto o mercadoria, incidindo o ICMS.

- d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

Alínea “d”: não incidirá ICMS nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

- **TV e Rádio GLOBO:** TV aberta - **não incide ICMS (imunidade)**
- **UFC COMBATE, HBO:** TV fechada - **prestação onerosa de um serviço de comunicação sujeito ao ICMS**





Alínea "a" - Imunidade na exportação

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 155, § 2º, X, "a", que não incidirá ICMS sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior.

Essa regra foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 42/2003, alterando um cenário em que as exportações brasileiras eram tributadas pelo ICMS, chegando a alíquotas de até 13%, conforme alíquota máxima fixada pelo Senado Federal.

Manutenção dos Créditos de ICMS

Um ponto crucial dessa regra é que, mesmo não havendo ICMS na saída para o exterior, o contribuinte mantém o direito de aproveitar os créditos oriundos das etapas anteriores da cadeia.

 Importante para provas: Em regra, quando a operação é "não tributada", ocorre o estorno do crédito. Contudo, nas exportações há exceção expressa, garantindo a manutenção dos créditos como incentivo.



EXEMPLIFICANDO



A empresa “AgroMais” adquiriu 500 sacas de soja para revenda, ao custo de R\$ 100.000,00.

A operação foi tributada com ICMS à alíquota de 12%.

- Crédito de ICMS: R\$ 12.000,00.

Poucos dias depois, a empresa exporta as sacas de soja para a Europa, por R\$ 150.000,00.

➡ Na exportação: não há incidência de ICMS (imunidade).

➡ Direito garantido: a empresa mantém o crédito de R\$ 12.000,00, podendo compensá-lo com outros débitos futuros de ICMS.

Resumo:

- Compra interna (mercado nacional): gera crédito de ICMS.
- Venda externa (exportação): não gera débito de ICMS.
- **Resultado final:** crédito acumulado de R\$ 12.000,00 que pode ser usado pelo contribuinte.

Alínea “b” – Imunidade sobre Combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo e energia elétrica

O tratamento do ICMS sobre energia elétrica e derivados de petróleo tem regras próprias na Constituição. Isso porque esses produtos são produzidos em poucos Estados, mas consumidos em todo o país.

Se a regra geral fosse aplicada (ICMS devido ao Estado de origem), apenas os Estados produtores arrecadariam, aumentando as desigualdades regionais. Para corrigir essa distorção, a CF/88 (art. 155, § 2º, X, b) estabeleceu **imunidade nas operações interestaduais de energia elétrica e petróleo (inclusive combustíveis e lubrificantes)**.

👉 Assim, o imposto só é devido no Estado de destino, onde ocorre o consumo.

Exemplo 1: energia gerada em Itaipu/PR e enviada a São Paulo → a saída Paraná-SP é imune. O ICMS só incide quando a distribuidora vende a energia ao consumidor paulista, ficando a arrecadação para São Paulo.

Exemplo 2: querosene de aviação (QAV) produzido no RJ e enviado a Goiás → a saída do RJ é imune. O ICMS só incide quando o posto de combustível vende o combustível ao consumidor goiano, ficando a arrecadação para Goiás.

Essa regra beneficia os Estados consumidores, mas não os consumidores finais. O objetivo é repartir a arrecadação de forma mais justa.

⚠️ Problema prático: alguns compradores tentaram usar a imunidade de forma artificial, adquirindo combustível em outro Estado para consumo direto, sem que houvesse nova circulação



tributada no destino. Se aplicada a literalidade da imunidade, nem o Estado de origem nem o de destino arrecadariam.

Para evitar isso, a LC 87/96 (art. 2º, §1º, III) determinou:

- Quando petróleo, combustíveis ou energia entram no território do Estado para consumo próprio, há incidência de ICMS na entrada do território do estado de destino.
- Já quando a entrada for para revenda ou industrialização, o fato gerador ocorrerá depois, garantindo a tributação futura.

**IMPORTANTE**

Teremos logo mais uma aula específica para tratar mais detalhes da tributação sobre combustíveis e sobre o ICMS monofásico.

**HORA DE PRATICAR!**

(CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Promotor de Justiça (MPE TO) Incide o imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação sobre as operações

- A) que destinem mercadorias para o exterior.
- B) de entrada de bem importado do exterior por pessoa física.
- C) de prestação de serviços a destinatários no exterior.
- D) que destinem petróleo a outros estados.
- E) relativas ao ouro como ativo financeiro.

Comentários

O ICMS incide sobre a entrada de bens ou mercadorias importados do exterior, mesmo quando o adquirente é pessoa física não contribuinte habitual do imposto. Nessa hipótese, o imposto é devido ao Estado em que estiver situado o domicílio ou estabelecimento do destinatário (CF, art. 155, §2º, IX, "a").

Portanto, correta a letra B.

A) ERRADA

Não incide ICMS sobre operações que destinem mercadorias ao exterior, tampouco sobre serviços prestados a destinatários no exterior, sendo assegurada a manutenção dos créditos das operações anteriores (CF, art. 155, §2º, X, "a").

C) ERRADA



O ICMS também não incide sobre serviços prestados a destinatários no exterior, conforme a mesma regra do art. 155, §2º, X, "a", CF.

D) ERRADA

O ICMS não incide sobre operações interestaduais com petróleo, lubrificantes, combustíveis e energia elétrica, quando destinados a outros Estados (CF, art. 155, §2º, X, "b").

E) ERRADA

Quanto ao ouro, o ICMS incide apenas quando configurado como mercadoria. Porém, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, a tributação é de competência da União (art. 153, V e §5º, CF). Por isso, nesse caso, não há incidência de ICMS (CF, art. 155, §2º, X, "c").

Gabarito: B

Com Sel PGE MS - 2025 - Residente Jurídico (PGE MS) Quanto ao ICMS, conforme disposto na Constituição Federal, marque a alternativa INCORRETA.

A) resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

B) incidirá também sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

C) incidirá sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios.

D) incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

Comentários

A) Correta.

O Senado Federal é o órgão competente para fixar as alíquotas interestaduais e de exportação. Essa competência decorre do art. 155, § 2º, IV, da CF/88, segundo o qual tais alíquotas serão estabelecidas por resolução do Senado, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros. Trata-se de um mecanismo de uniformização nacional, evitando que cada Estado defina isoladamente essas alíquotas.



Alíquotas do ICMS			
SENADO FEDERAL	ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
DEVE (obrigatório)	Interestaduais e de Exportação	Pres. Rep. ou 1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Mínimas	1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Máximas	Maioria Absoluta	2/3 do Senado

B) Correta.

A Constituição determina que o ICMS também incidirá sobre a entrada de bens ou mercadorias importados do exterior, mesmo quando destinados a pessoa física ou jurídica não habitual no comércio. O imposto será devido ao Estado onde estiver localizado o domicílio ou estabelecimento do destinatário. Essa regra, prevista no art. 155, § 2º, IX, “a”, amplia o alcance da tributação, impedindo que importações para uso próprio escapem da incidência do imposto.

C) Correta.

O ICMS incide sobre o valor total da operação quando há fornecimento de mercadorias acompanhado de serviços que não estão dentro da competência tributária dos Municípios. Exemplo clássico é o fornecimento de refeições em bares e restaurantes: embora envolva prestação de serviços, a Constituição determina que a tributação cabe ao Estado via ICMS (art. 155, § 2º, IX, “b”).

D) Incorreta.

A Constituição estabelece hipótese expressa de não incidência do ICMS nas prestações de serviço de comunicação por radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. Essa imunidade está prevista no art. 155, § 2º, X, “d”, justamente para assegurar a universalidade e gratuidade desse tipo de serviço. Portanto, afirmar que incidiria ICMS nesses casos contraria o texto constitucional.

Gabarito: D



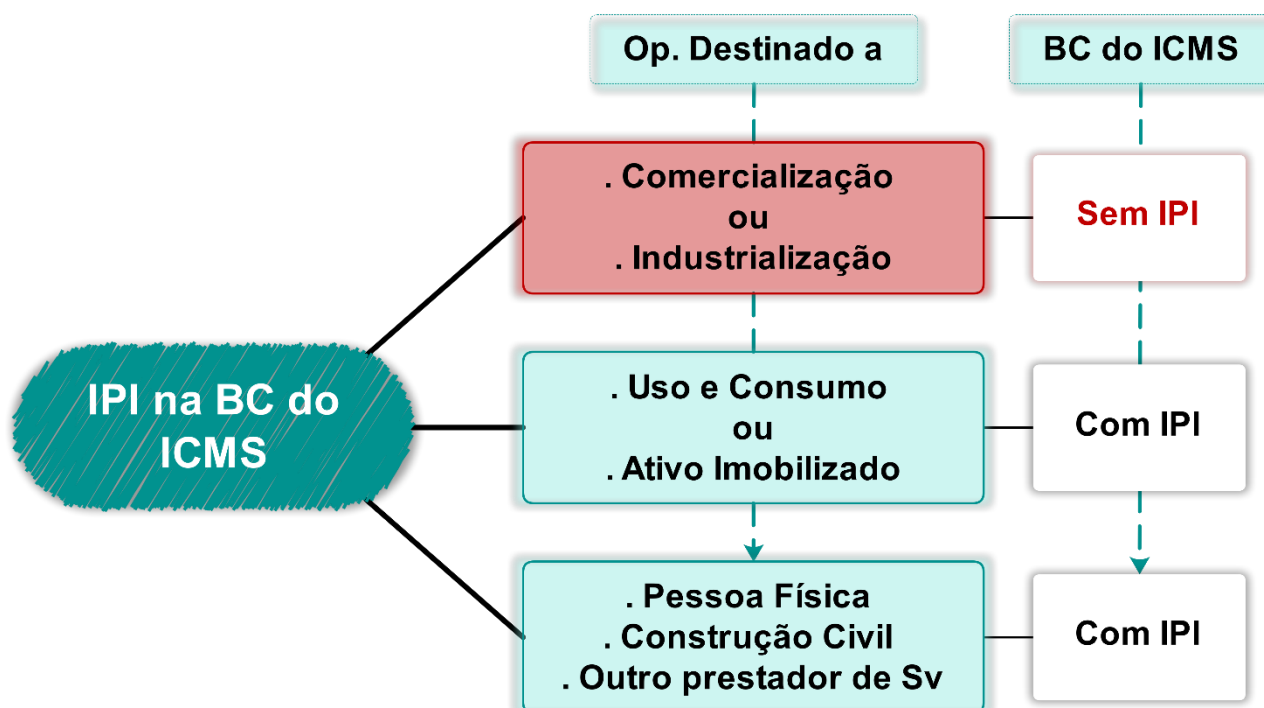
O IPI e a base de cálculo do ICMS



LEGISLAÇÃO

Art. 155 § 2º O imposto previsto no inciso II (ICMS) atenderá ao seguinte:

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;



O art. 155, § 2º, XI da Constituição Federal determina que o IPI não compõe a base de cálculo do ICMS, mas isso só acontece se algumas condições cumulativas forem atendidas. Se qualquer uma delas não for observada, o IPI passa a integrar a base de cálculo do ICMS. Vamos simplificar:

Condições para que o IPI não entre na base de cálculo do ICMS:

1) A operação deve ser entre contribuintes do ICMS

◆ Se o comprador não for contribuinte, o IPI integra a base.

Exemplo: Uma indústria vende carteiras para uma escola (contribuinte do ISS, não do ICMS). Nesse caso, o IPI entra na base do ICMS.

2) O produto deve ter destino à industrialização ou comercialização



◆ Se o bem for para consumo próprio, o IPI integra a base.

Exemplo: Uma concessionária compra um carro da fábrica para uso do gerente. Como não será revendido, o IPI entra na base do ICMS.

3) A operação deve gerar fato gerador do ICMS e do IPI ao mesmo tempo

Se não houver fato gerador do ICMS, não há exclusão do IPI.

Exemplo: Indústria contrata lavagem industrial (tributada por ISS e IPI). Não houve fato gerador de ICMS, logo, não há o que excluir.

📌 Resumo:

IPI não integra a base do ICMS ➡ só se:

- 🔑 Operação entre contribuintes do ICMS;
- 🔑 Destino à industrialização/comercialização;
- 🔑 Configuração de fato gerador do ICMS + IPI.



#DICADOPROF.

Desse modo, chegamos às seguintes premissas:

1) Se o destinatário é uma pessoa física ou empresa de construção civil ou outra prestadora de serviço (ex. hospital, órgãos públicos), o IPI comporá a BC do ICMS. Isso porque uma pessoa física adquire um produto para consumo e uma construtora utiliza o produto na prestação do serviço e não em revenda ou industrialização;

2) Agora se o adquirente for um comerciante ou mesmo uma indústria, temos que avaliar a destinação do produto. Se for para uso, consumo ou ativo fixo, o IPI entra na BC do ICMS. Agora, se for para revenda ou industrialização, o IPI não compõe a BC do ICMS.

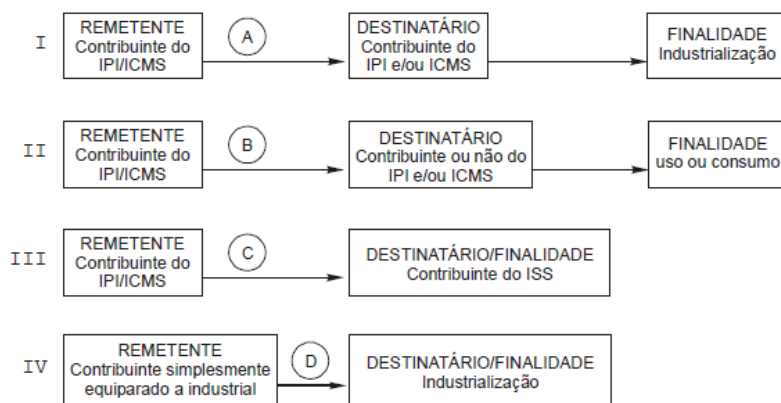


VAMOS EXERCITAR

FCC - Agente Fiscal de Rendas (SEFAZ SP)/Gestão Tributária/2006

Analise os esquemas abaixo:





Considerando que segundo o artigo 155, § 2º, XI, da Constituição Federal, que cuida do ICMS, o IPI não integra a base de cálculo do imposto em determinadas situações. Dos esquemas representados, o IPI integra a base de cálculo do ICMS APENAS em

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) II e III.
- D) II e IV.
- E) III e IV.

Comentários

Essa é uma questão muito boa para treinarmos a inclusão ou não do IPI na BC do ICMS.

Vamos analisar cada evento.

1) Operação entre contribuintes cuja finalidade é industrialização do produto: logo, o IPI não integra a BC do ICMS;

2) Veja que a finalidade é uso e/ou consumo. Nesses casos, não importa se o remetente e destinatário são ou não contribuintes. Se a finalidade do produto é uso ou consumo, o IPI integra a BC do ICMS;

3) Aqui temos que o destinatário é contribuinte exclusivo do ISS. Logo, o produto será destinado a uso ou consumo e o IPI comporá a BC do ICMS;

4) Aqui, basta saber que o destinatário vai utilizar o produto como insumo para industrialização. Logo, O IPI não comporá a BC do ICMS.

Gabarito: C



Matérias de ICMS reservada à Lei complementar**LEGISLAÇÃO**

Art. 155 § 2º, XII - cabe à lei complementar:

- a) definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
- h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;
- i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

E já existe essa Lei Complementar, professor?

Já sim, meu aluno. Nossa principal base de estudos para nossa prova será a famosa LC 87/96 (LEI KANDIR).

Assim, temos que, em sua quase totalidade, as matérias previstas no art. 155, § 2º, XII, são tratadas na Lei Complementar nº 87/1996.

Já no caso da matéria prevista na alínea "g" (como devem ser celebrados os convênios sobre a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais), o diploma de disciplina é a **Lei Complementar nº 24/1975**. Essa lei, embora seja anterior ao nosso ordenamento jurídico (CF/88), foi recepcionada e está em pleno vigor, regulando as reuniões do CONFAZ.

Agora, uma coisa não fez sentido, professor. Estudamos que as exportações são imunes ao ICMS. Então, o que quer dizer a alínea "e" (**excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"**)

Muito bem observado!

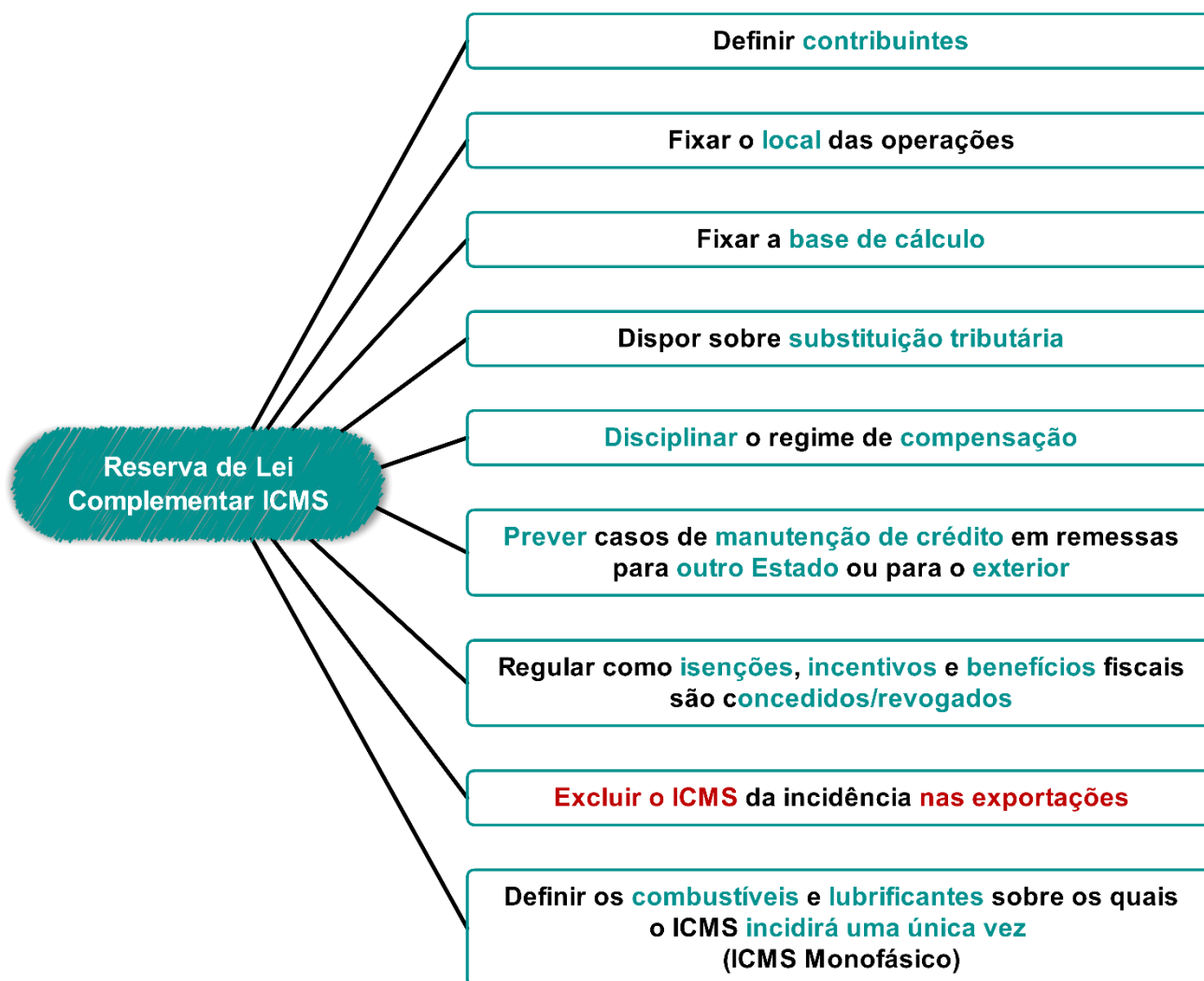


Quanto ao art. 155, § 2º, XII, "e", em razão da EC 42, o ICMS não mais incide sobre operações que destinem mercadorias ao exterior e sobre serviços prestados a destinatários no exterior.



TOME NOTA

Em relação à alínea "h" - definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b - coube à LC 192/22 regulamentar o ICMS monofásico, o qual estudaremos em aula específica.



HORA DE PRATICAR!

(FAURGS - 2022 - Juiz Estadual (TJ RS) Considere as seguintes afirmações a respeito do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.



I - Cabe à lei complementar definir seus contribuintes, dispor sobre substituição tributária, disciplinar o regime de compensação do imposto, fixar a base de cálculo e instituir hipóteses de isenção.

II - Salvo determinação em contrário da legislação, a saída da mercadoria do estabelecimento com redução da base de cálculo acarretará a anulação proporcional do crédito relativo às operações anteriores.

III - Mesmo sendo de competência estadual, existe a possibilidade de o ICMS ser instituído pela União.

IV - Deverá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

Quais estão corretas?

A) Apenas I e II.

B) Apenas II e III.

C) Apenas II e IV.

D) Apenas II, III e IV.

E) I, II, III e IV.

Comentários

I – ERRADA

Não cabe à lei complementar instituir isenções do ICMS, mas apenas regular a forma pela qual os Estados e o DF poderão conceder ou revogar isenções, incentivos e benefícios fiscais, mediante deliberação conjunta (CF, art. 155, §2º, XII, g).

A lei complementar tem outras funções, como definir contribuintes, disciplinar substituição tributária, regular a compensação, fixar a base de cálculo etc., mas não pode criar isenção por conta própria.

II – CORRETA

A Constituição determina que, salvo disposição legal em contrário, a isenção ou não incidência implica:

a) ausência de crédito para compensar nas operações seguintes;

b) anulação do crédito relativo às operações anteriores (CF, art. 155, §2º, II).

O STF reforçou esse entendimento no RE 635.688 (Tema 299), decidindo que a redução da base de cálculo equivale a isenção parcial e, portanto, acarreta a anulação proporcional dos créditos anteriores, salvo previsão legal contrária.



III – CORRETA

✚ **A regra é esta:** a competência para instituir o ICMS pertence aos Estados e ao Distrito Federal.

⚠ Todavia, existe a chamada competência tributária cumulativa:

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

O que isso quer dizer, professor?

Meu caro aluno, isso quer dizer que, se em algum momento vier a ser criado um território federal, a competência para a instituição do ICMS, nesse território, será da UNIÃO.

IV – ERRADA

A seletividade no ICMS é faculdade, não obrigação. O texto constitucional dispõe que o imposto “poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços” (CF, art. 155, §2º, III).

O STF, no RE 714.139 (Tema 745), afirmou que, uma vez adotada, a seletividade deve refletir a essencialidade, sob pena de inconstitucionalidade (ex.: energia elétrica e telecomunicações com alíquotas maiores que o padrão geral).

Gabarito: B

(VUNESP - 2023 - Juiz Estadual (TJ RJ) Segundo o regramento constitucional referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, é correto afirmar que

A) incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior e sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada manutenção ou aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

B) compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos.

C) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação são estabelecidas por decreto do Presidente da República ou por resolução de um terço dos Senadores, aprovada por maioria simples de seus membros.

D) nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao



Estado de origem o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de origem e a alíquota interestadual.

E) a isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

Comentários

A) INCORRETA

A Constituição é clara: o ICMS não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção dos créditos anteriores (art. 155, §2º, X, “a”, CF/88).

A alternativa trocou a regra ao dizer que “incidirá”.

B) INCORRETA

O ICMS não compreenderá em sua base de cálculo o montante do IPI, quando a operação se der entre contribuintes e o produto for destinado à industrialização ou comercialização (art. 155, §2º, XI, CF/88).

A alternativa erra ao afirmar o oposto, dizendo que o imposto “compreenderá” o IPI.

C) INCORRETA

As alíquotas interestaduais e de exportação são fixadas por Resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de 1/3 dos senadores, aprovadas por maioria absoluta (art. 155, §2º, IV, CF/88).

A assertiva erra ao falar em “decreto do Presidente da República” ou maioria simples.

D) INCORRETA

Nas operações interestaduais destinadas a consumidor final (contribuinte ou não), a diferença de alíquotas (DIFAL) cabe ao Estado de destino, e não ao de origem (art. 155, §2º, VII, CF/88).

A alternativa inverteu o texto constitucional ao atribuir a diferença ao Estado de origem.

E) CORRETA

A isenção ou não incidência do ICMS implica a anulação dos créditos anteriores, salvo determinação legal em contrário (art. 155, §2º, II, “b”, CF/88).

Aqui a alternativa está em conformidade com a Constituição.

Gabarito: E.



(IBAM - 2023 - Auditor Fiscal Atividades Urbanas Municipais (Pref Mauá) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Referido imposto atenderá ao seguinte, exceto:

A) poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

B) será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

C) a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

D) resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da Mesa do Senado ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria qualificada de seus membros, que estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

Comentários

a) Correta.

O ICMS pode ser seletivo, ou seja, as alíquotas podem variar conforme a essencialidade das mercadorias e serviços. Essa seletividade é facultativa para os Estados (CF, art. 155, §2º, III).

No entanto, o STF entendeu que, uma vez adotada a técnica da seletividade, não é constitucional aplicar alíquotas maiores sobre bens essenciais, como energia elétrica e serviços de comunicação, em comparação às alíquotas gerais do Estado. Esse entendimento foi firmado no RE 714.139/SC, com efeitos modulados para vigorar a partir de 2024, salvo para ações ajuizadas antes de 05/02/2021.

Para reforçar essa diretriz, a Lei Complementar nº 194/2022 inseriu o art. 18-A no CTN e o art. 32-A na LC 87/1996, determinando que combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo são bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos nem submetidos a alíquotas superiores à alíquota padrão (modal) do Estado.

Assim, a LC 194/22 mitigou a faculdade dos Estados em aplicar a seletividade, ao vedar expressamente a fixação de alíquotas mais altas para esses itens considerados essenciais.

b) Correta.

O ICMS é não cumulativo, permitindo a compensação do imposto devido em cada operação com o montante pago nas operações anteriores, seja no mesmo Estado, em outro Estado ou no Distrito Federal (CF, art. 155, §2º, I).



c) Correta.

Quando houver isenção ou não incidência, a regra é que não haja crédito para compensação nas operações seguintes e que se anulem os créditos das operações anteriores, salvo disposição legal em contrário (CF, art. 155, §2º, II).

d) Errada.

A Constituição prevê que as alíquotas interestaduais e de exportação sejam fixadas por resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos senadores, aprovada pela maioria absoluta. A alternativa erra ao citar “Presidente do Senado” e “maioria qualificada” (CF, art. 155, §2º, IV).

Gabarito: Letra D.

Setores protegidos pela CF/88 – Incidência restrita

A Constituição Federal trouxe tratamento especial para algumas atividades consideradas estratégicas e sensíveis: energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais. Somente alguns tributos específicos podem incidir sobre essas operações. A ideia é evitar que haja uma carga tributária excessiva, já que esses bens e serviços são fundamentais para toda a sociedade e a economia.



LEGISLAÇÃO

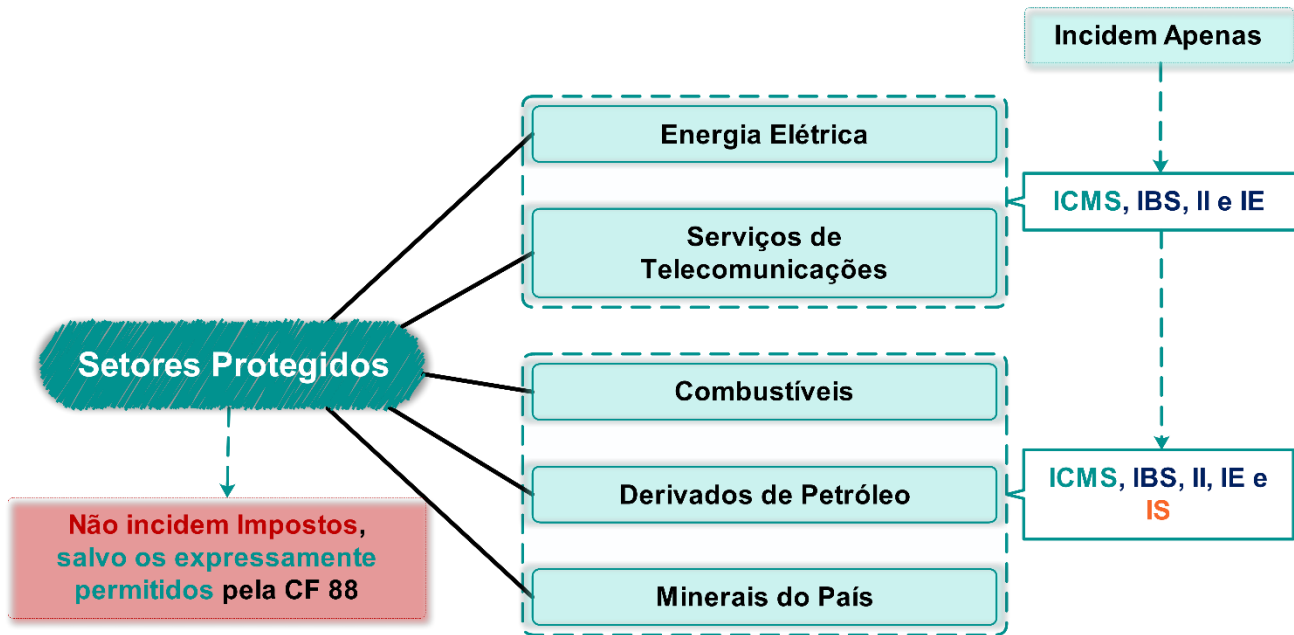
Art. 155 § 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II (**ICMS**) do caput deste artigo e os arts. 153, I (**Imposto de Importação**) e II (**Imposto de Exportação**), e 156-A (**Imposto Sobre Bens e Serviços - IBS**), nenhum outro **imposto** poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica e serviços de telecomunicações e, à exceção destes e do previsto no art. 153, VIII (**Imposto Seletivo - IS**), nenhum outro **imposto** poderá incidir sobre operações relativas a derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.



FIQUE ATENTO

O Texto constitucional nos diz que sobre esses produtos não incidirá outros **IMPOSTOS**. Ou seja, a vedação não alcança outro tributo como a CIDE-COMBUSTÍVEIS.



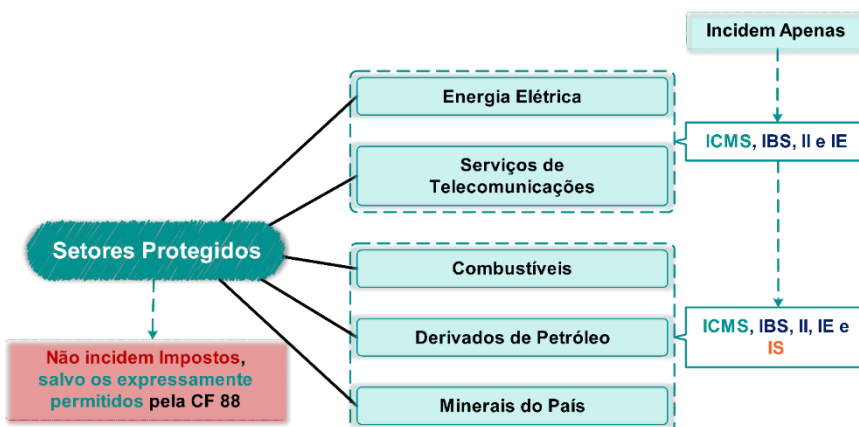


HORA DE PRATICAR!

(FUNDATEC - 2023 - Advogado (ELETROCAR) Assinale a alternativa que apresenta o imposto que incide sobre a prestação do serviço de energia elétrica.

- A) Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.
- B) Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços- ICMS.
- C) Taxa de iluminação pública.
- D) Tarifa social.
- E) Empréstimo compulsório.

Comentários



**FIQUE ATENTO**

O Texto constitucional nos diz que sobre esses produtos não incidirá outros **IMPOSTOS**. Ou seja, a vedação não alcança outro tributo como a CIDE-COMBUSTÍVEIS.

Gabarito: B

Fundo de combate à pobreza

A Constituição Federal determinou que Estados, Distrito Federal e Municípios instituem Fundos de Combate à Pobreza. Esses fundos têm como objetivo financiar políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais, e sua principal fonte de receita está diretamente ligada ao ICMS.

Como funciona o financiamento?

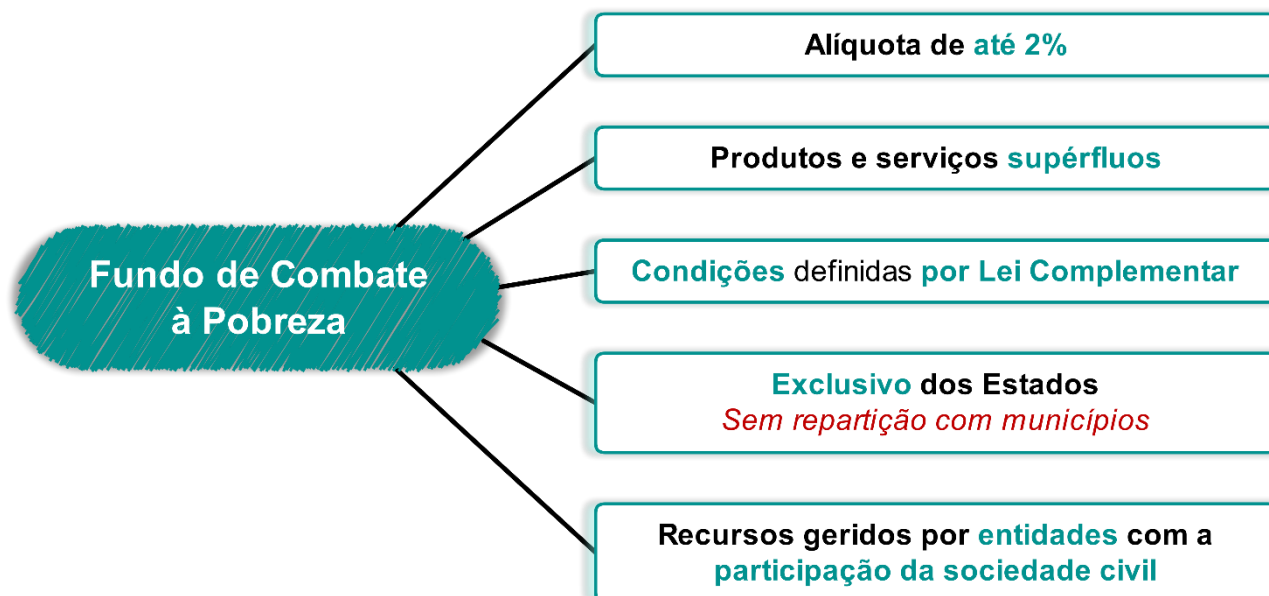
- O art. 82 do ADCT permite que os Estados e o Distrito Federal criem um adicional de até 2% na alíquota do ICMS.
- Esse adicional só pode incidir sobre produtos e serviços considerados supérfluos.
- As condições para aplicação devem ser definidas em Lei Complementar (conforme art. 155, § 2º, XII, da CF).

**LEGISLAÇÃO**

Art. 82. Os **Estados**, o Distrito Federal e os Municípios **devem instituir fundos de combate à pobreza**, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos fundos Estaduais e Distrital, **poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS**, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição.





Repartição da Receita do ICMS

De início, é importante pontuar que a repartição constitucional de receitas tributárias ocorre basicamente de duas formas: a **direta** e a **indireta**.

Nos interessa nesse momento a repartição do ICMS com os Municípios. Tal repartição se encontra dentro do conceito da repartição direta.

Assim, quando o ente beneficiado pela repartição da receita recebe-a diretamente, sem qualquer intermediário e sem que esta receita faça parte de qualquer fundo constitucional. São os casos de repartição (ou participação) **direta**.

Veja o que nos diz o texto constitucional sobre a repartição do ICMS com os Municípios:



LEGISLAÇÃO

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

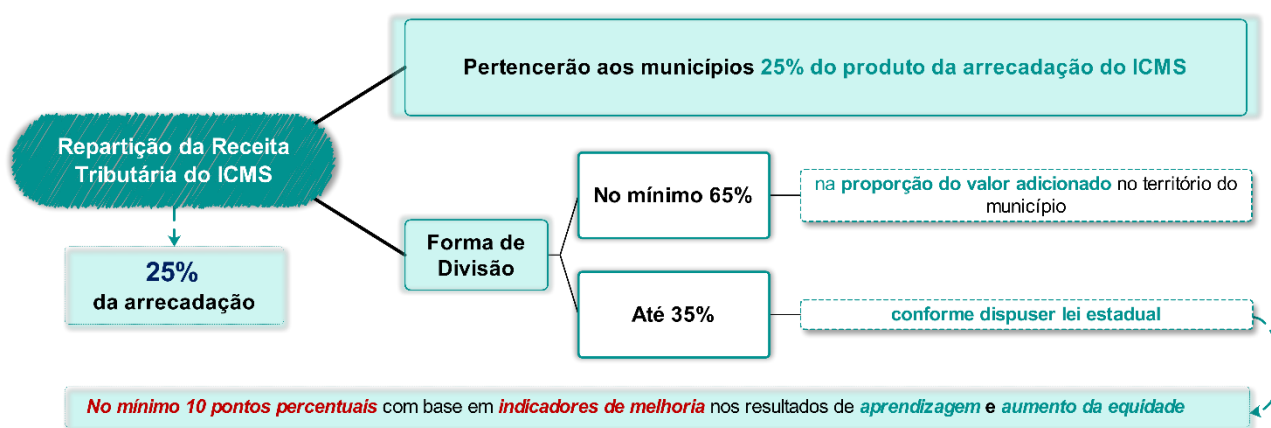
IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:



I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - Até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.



Do texto constitucional extraímos que os Estados devem repassar ao Municípios 25% (1/4) do produto da arrecadação do ICMS com os Municípios.

Agora, pense comigo!

Cada Estado possui diversos Municípios. Então como definir o quanto desses 25% será destinado a cada município?

A CF/88 privilegiou os municípios com a maior proporção de valor adicionado nas operações tributadas pelo ICMS. Assim, no mínimo **65%** da receita de ICMS destinadas aos municípios devem ser repartidos conforme o valor adicionado de cada município. Por outro lado, no máximo **35%** dessa receita pode ser repartida aos Municípios, conforme dispuser lei estadual, desde que, pelo menos, **10%** sejam distribuídos com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Cabe ressaltar que essas regras foram incluídas pela EC nº 108/2020. Ou seja, trata-se de uma alteração significativa na repartição do ICMS com os Municípios, que será bastante cobrada em provas.

Continuando, percebe-se que os Estados possuem uma certa discricionariedade, quando da regulação da repartição do ICMS para os Municípios. Perceba que o texto sempre diz: “no mínimo 35%”, “pelo menos 10%”. Contudo, A discricionariedade estadual, possui limites. Segundo o STF, é vedado, à legislação estadual, a pretexto de resolver as desigualdades sociais e regionais, alijar,



completamente, um Município da participação nos recursos em questão. No caso concreto, a Corte Suprema declarou inconstitucionais anexos de lei do Estado do Rio de Janeiro que excluía a Capital do Estado da partilha da parcela do ICMS cujos critérios de repartição devem ser definidos por lei estadual (RE 401.953/RJ - noticiado no Informativo 467 do STF, de 23.05.07).

Transição do ICMS para o IBS

De 2029 a 2032

Em 2029, inicia-se a transição do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do ISS (Imposto sobre Serviços) para o novo IVA (Imposto sobre Valor Agregado) subnacional, que será representado pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços). Esse período de transição marca o início da substituição gradual desses impostos tradicionais pelo IBS, que adota um regime de alíquotas definitivo e visa simplificar a tributação sobre consumo no Brasil.

"Art. 128. **De 2029 a 2032**, as alíquotas dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III (ICMS e o ISS), da Constituição Federal, serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:

I - 9/10 (nove décimos), em 2029;

II - 8/10 (oito décimos), em 2030;

III - 7/10 (sete décimos), em 2031;

IV - 6/10 (seis décimos), em 2032.

§ 1º Os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos aos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III (ICMS e o ISS), da Constituição Federal não alcançados pelo disposto no caput deste artigo serão reduzidos na mesma proporção.

§ 2º Os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, serão reduzidos na forma deste artigo, não se aplicando a redução prevista no § 2º-A do art. 3º da referida Lei Complementar.

§ 3º Ficam mantidos em sua integralidade, até 31 de dezembro de 2032, os percentuais utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros já reduzidos por força da redução das alíquotas, em decorrência do disposto no caput."

"Art. 129. Ficam extintos, a partir de 2033, os impostos previstos nos arts. 155, II, e 156, III (ICMS e o ISS), da Constituição Federal."

Comentários: a extinção do ICMS e do ISS está programada para iniciar em 2029 e será realizada de maneira gradual, com reduções progressivas das alíquotas, até o encerramento definitivo desses tributos no final de 2032, conforme previsto nos artigos 128 e 129 do ADCT. Até o ano de 2028, o IBS será cobrado juntamente com as alíquotas integrais de ICMS e ISS. No período entre 2029 e 2032, as alíquotas de ICMS



e ISS serão reduzidas anualmente em 10% sobre o valor original, seguindo o cronograma de ajustes estabelecido na tabela a seguir.

PERCENTUAL DA ALÍQUOTA FIXADA NA RESPECTIVA LEGISLAÇÃO	EXERCÍCIO	Alíquota hipotética 20%
100%	Até 2028	20%
90%	2029	18%
80%	2030	16%
70%	2031	14%
60%	2032	12%
0%	2033	0%

T
R
A
N
S
I
Ç
Ã
O

Suponha-se uma alíquota estadual de 20% de ICMS. Nesse caso, o ICMS será cobrado ao percentual de 18% em 2029 (90% de 20%), 16% em 2030 (80% de 20%) e assim sucessivamente, até atingir o percentual de 12% em 2032 (60% de 20%), último ano da cobrança.

Os benefícios e incentivos fiscais do imposto deverão ser reduzidos na mesma proporção durante o período, desde que por sua natureza não sejam alcançados pela redução da alíquota. Por exemplo, um benefício de redução da base de cálculo será proporcionalmente impactado, de forma automática, pela diminuição das alíquotas. Há casos, porém, em que o próprio benefício deverá ser formalmente diminuído, como os benefícios de crédito presumido sobre o valor da operação, normalmente não afetados pela redução da alíquota.

Entendida essa sistemática, passemos ao ano de **2033** – morte do ICMS/ISS

Assim, **em 2033**, haverá a extinção definitiva do ISS e ICMS, com a revogação do texto constitucional que prevê a competência tributária para sua instituição (ADCT, art. 129 e EC 132, art. 22, II, “a”).



Resumo 7 Fontes

Histórico e Evolução do ICMS

- ✓ **IVC (1934)**: Imposto sobre Vendas e Consignações - cumulativo ("em cascata")
- ✓ **ICM (1965)**: Imposto sobre Circulação de Mercadorias - não cumulativo
- ✓ **ICMS (1988)**: Incorporou combustíveis, energia elétrica, minerais + transporte e comunicação

Competência e Sujeito Ativo do ICMS

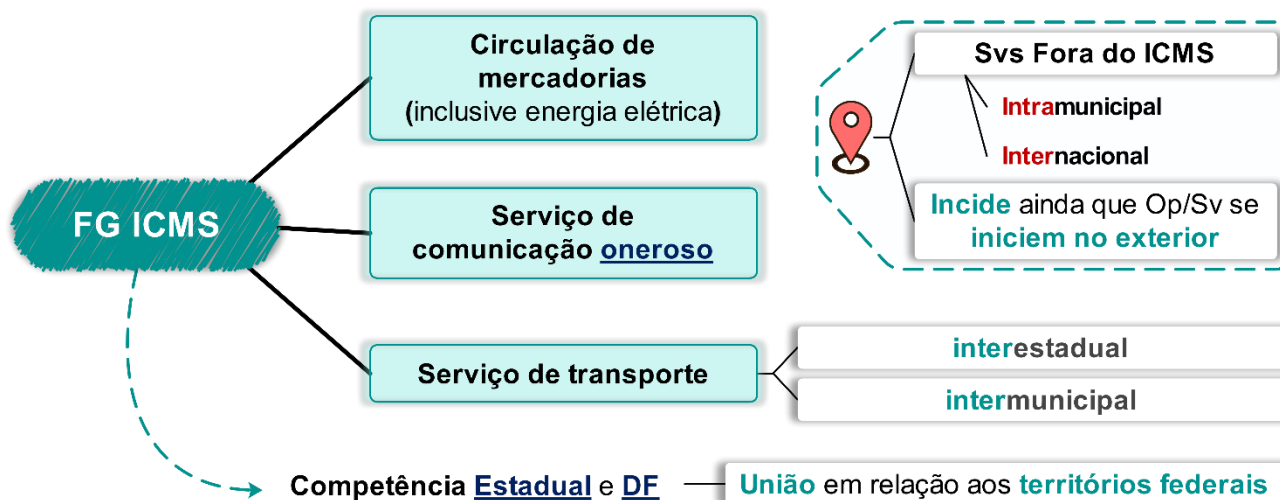
Competência Privativa: A CF/88 (Art. 155) atribui a competência para instituir o ICMS aos *Estados e ao Distrito Federal*.

Exceção: União em Territórios Federais (Art. 147, CF/88)

LC 87/96: Estatui normas gerais (não institui o imposto)

Aspecto Material de Incidência do ICMS

Fato Gerador Principal: O ICMS incide sobre "operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação" (Art. 155, II, CF/88).



Operações com Mercadorias

- **Conceito:** Bem móvel com destinação comercial
- **Circulação:** Apenas jurídica (transferência de titularidade)



- Transferência entre filiais: **NÃO incide** (Súmula 166 STJ / ADC 49 / LC 204/23)

Serviços de Transporte

- Interestadual/Intermunicipal: Incide ICMS
- Intramunicipal: ISS
- **STF - Não incide:**
 - Transporte **aéreo de passageiros** (nacional/internacional)
 - Transporte **internacional de cargas**
- **STF - Incide:**
 - Transporte aéreo de **cargas (interestadual/intermunicipal)**
 - Transporte **terrestre** de **passageiros/cargas**

Serviços de Comunicação

- **Incide:** Serviços **onerosos** (telefone, internet paga, TV cabo)
- **Não incide:**
 - **TV/rádio aberta** (imunidade - Art. 155, §2º, X, d)
 - **Provedor de internet** (Súmula 334 STJ)
 - **Habilitação celular** (Súmula 350 STJ)
 - **Serviços por Assinatura (TV a cabo):** Sujeitos ao ICMS.
 - **Streaming (Netflix, Spotify):** Não sujeitos ao ICMS, mas sim ao ISS, por configurarem disponibilização de conteúdo sob demanda sem interatividade.
 - **Provedores de Acesso à Internet:** Não incide ICMS (Súmula 334 do STJ).
 - **Habilitação de Telefone Celular:** Não incide ICMS (Súmula 350 do STJ), por ser atividade preparatória.
 - **Cessão de Capacidade de Satélites:** Não incide ICMS (REsps 1.474.142/RJ e 1.473.550/RJ), por ser serviço-meio.

Casos de Não incidência comumente cobrados

- **Fornecimento de Água Tratada:** Serviço público essencial, não sujeito ao ICMS (ADI 2224/DF).



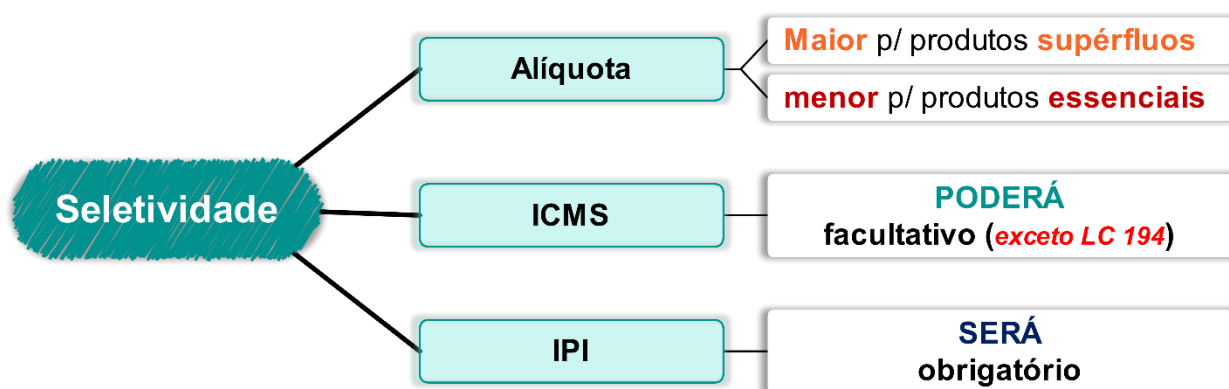
- **Venda de Veículo Usado por Pessoa Física:** Não se submete ao ICMS (sem habitualidade/volume comercial).
- **Locação de Bens Móveis:** Nem ISS, nem ICMS (Súmula Vinculante nº 31 do STF).

⚠ **Inadimplência do Usuário:** Não afasta a incidência nem a exigibilidade do ICMS sobre serviços de telecomunicação (Tema 705 do STF).

Outras Características do ICMS

Seletividade (Art. 155, § 2º, III, CF/88): É **facultativa** para os Estados e o Distrito Federal.

👉 **Se adotada a seletividade:** as alíquotas devem ser **menores** para **itens essenciais** e **maiores para supérfluos**.

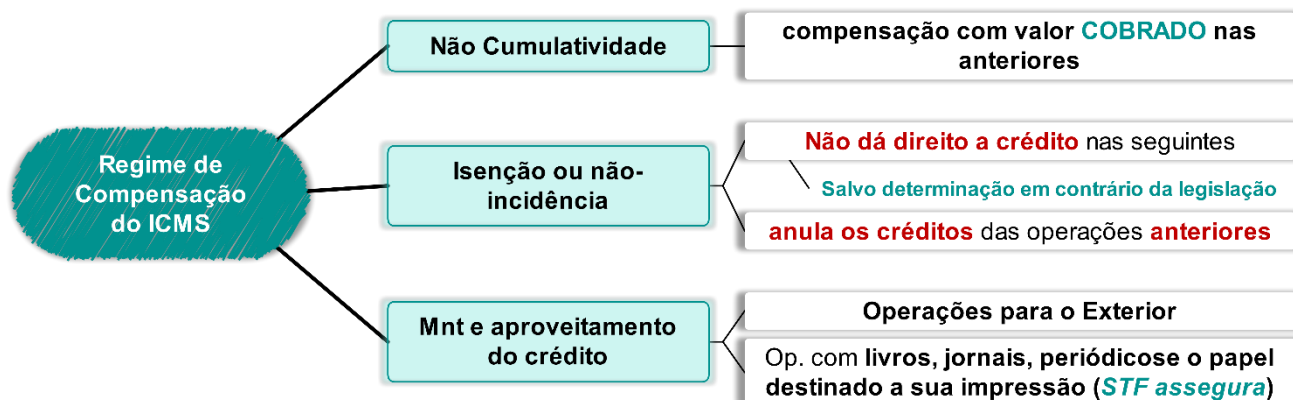


Obs: A Seletividade será obrigatória para os **combustíveis**, o **gás natural**, a **energia elétrica**, as **comunicações** e o **transporte coletivo** (**Lei 194/2022**)

O STF (RE 714.139/SC) e a LC nº 194/2022 (Art. 18-A CTN e Art. 32-A LC 87/96) determinaram que **combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo** são bens e serviços **essenciais** e **não podem ser submetidos a alíquotas superiores à alíquota padrão (modal) do Estado**.

Não Cumulatividade (Art. 155, § 2º, I, CF/88): O ICMS é **plurifásico**, incidindo em várias etapas. Para evitar o "efeito cascata", o contribuinte pode compensar o imposto devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores (sistema de débitos e créditos).





Anulação de Crédito: Em regra, a isenção ou não incidência (*salvo disposição legal em contrário*) impede o direito ao crédito e impõe a anulação do crédito de operações anteriores (Art. 155, § 2º, II, CF/88).

Manutenção de Crédito: Exceções importantes permitem a manutenção dos créditos mesmo em operações não tributadas:

Exportações (Art. 155, § 2º, X, “a”, CF/88).

Imunidade de livros, jornais e periódicos (Art. 150, VI, “d”, CF/88), conforme interpretação do STF.

A **redução da base de cálculo** equivale a isenção parcial e acarreta a anulação proporcional dos créditos anteriores (RE 635.688/Tema 299 do STF), salvo previsão legal contrária.

👉 O aproveitamento do crédito exige que a **mercadoria esteja vinculada à atividade do contribuinte**.

Competência do Senado Federal para Fixação de Alíquotas do ICMS

Alíquotas do ICMS			
SENADO FEDERAL	ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
DEVE (obrigatório)	Interestaduais e de Exportação	Pres. Rep. ou 1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Mínimas	1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Máximas	Maioria Absoluta	2/3 do Senado

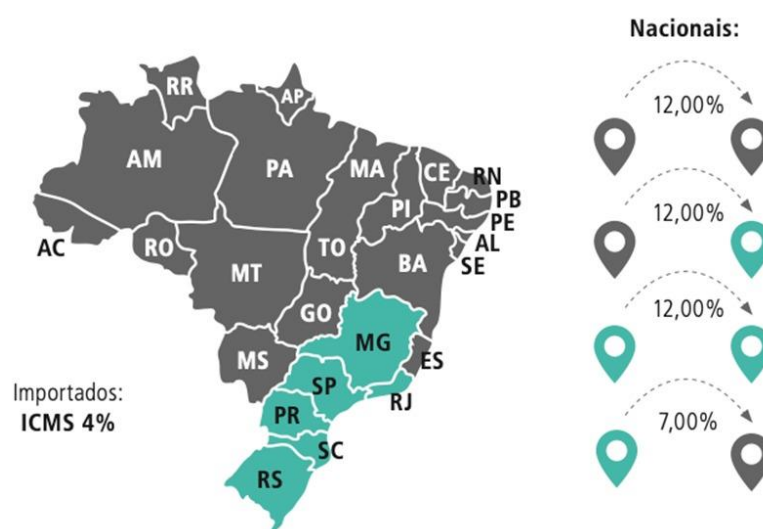


Alíquotas Internas: O Senado **pode** fixar alíquotas mínimas (iniciativa de 1/3 dos senadores, maioria absoluta) e máximas (iniciativa da maioria absoluta, aprovação por 2/3, em caso de conflito entre Estados). Até hoje, essa competência facultativa não foi exercida.

💡 **Limites para Alíquotas Internas:** *Não podem ser inferiores à alíquota interestadual de 12% (salvo aprovação do CONFAZ).*

A LC 194/22 estabeleceu a alíquota modal do estado como teto para combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo.

Alíquotas Interestaduais



Regra Geral: 12% para operações interestaduais em geral.

Alíquota Reduzida: 7% quando a mercadoria sair das regiões Sul e Sudeste (exceto ES) para o restante do território nacional, visando aumentar a receita do Estado de destino e reduzir desigualdades regionais.

Alíquotas nas Exportações: A EC 42/2003 isentou as exportações de ICMS (CF, art. 155, §2º, X, "a"), revogando tacitamente a necessidade do Senado de fixar essas alíquotas, embora a previsão constitucional permaneça.

Operações Interestaduais com Produtos Importados (Resolução nº 13/2012 do Senado Federal): Alíquota de 4% para operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que:

Não tenham sido submetidos a processo de industrialização; OU

Tenham sido industrializados, mas o **Conteúdo de Importação** seja superior a 40%.

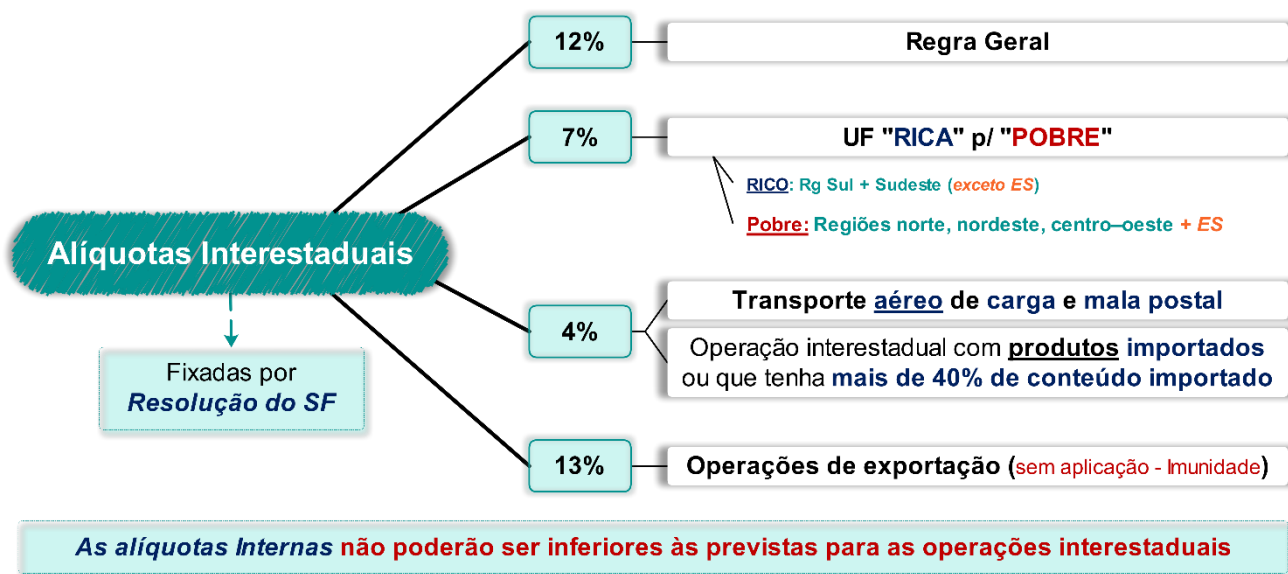
Conteúdo de Importação: Quociente entre o valor da parcela importada e o valor total da operação de saída interestadual.



Exceções à Alíquota de 4%: Bens sem similar nacional, bens produzidos conforme Processo Produtivo Básico (PPB) e gás natural.

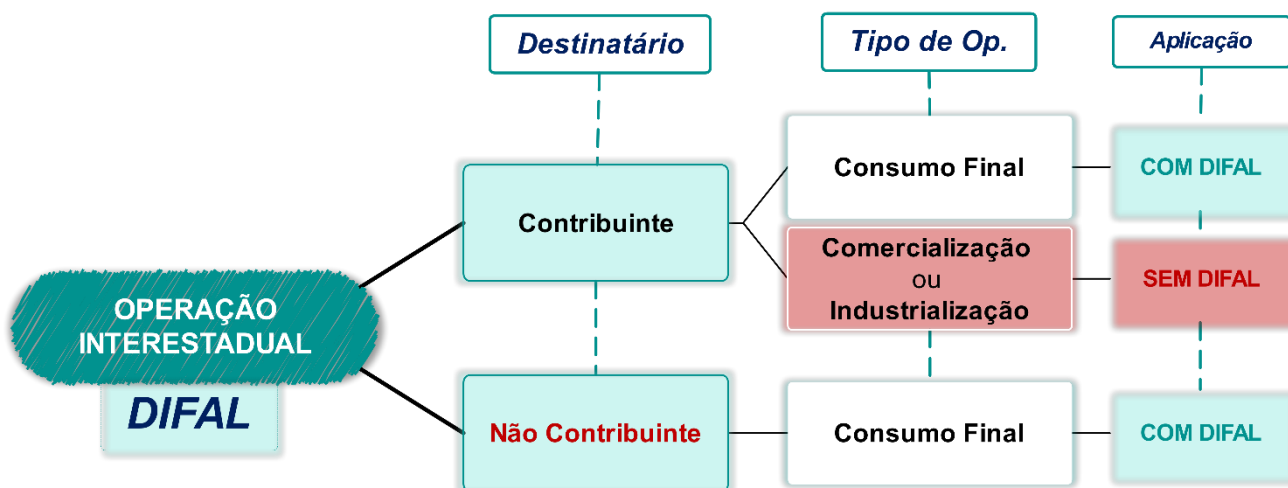
"Guerra dos Portos": A Resolução 13/2012 buscou coibir a prática de Estados concederem benefícios fiscais ilegais para atrair importadores, que resultavam em menor arrecadação para os Estados de destino e prejudicavam a indústria nacional.

ICMS na Importação vs. Interestadual: A alíquota de 4% se aplica à **revenda interestadual** de produtos importados. No **desembaraço aduaneiro (importação)**, aplica-se a alíquota interna do Estado.



O ICMS nas Operações Interestaduais e o DIFAL

👉 Operações interestaduais para consumidor final

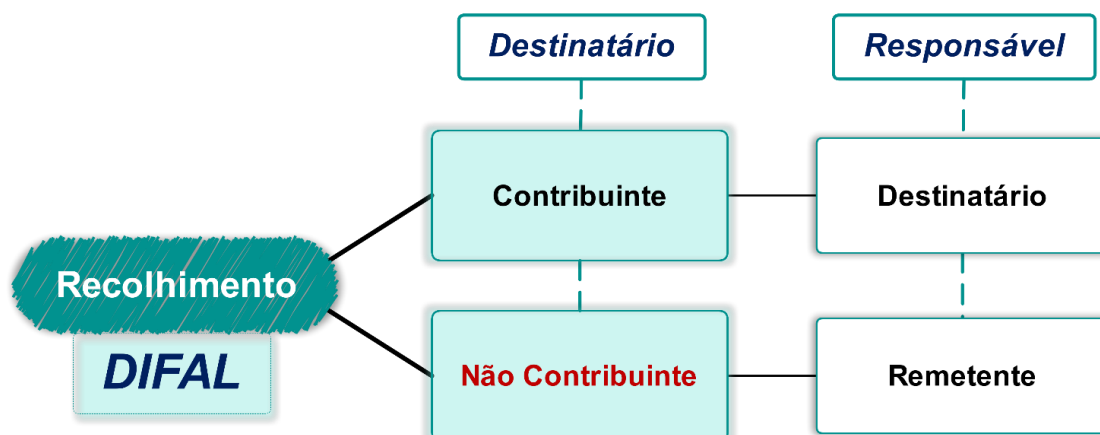


Cálculo

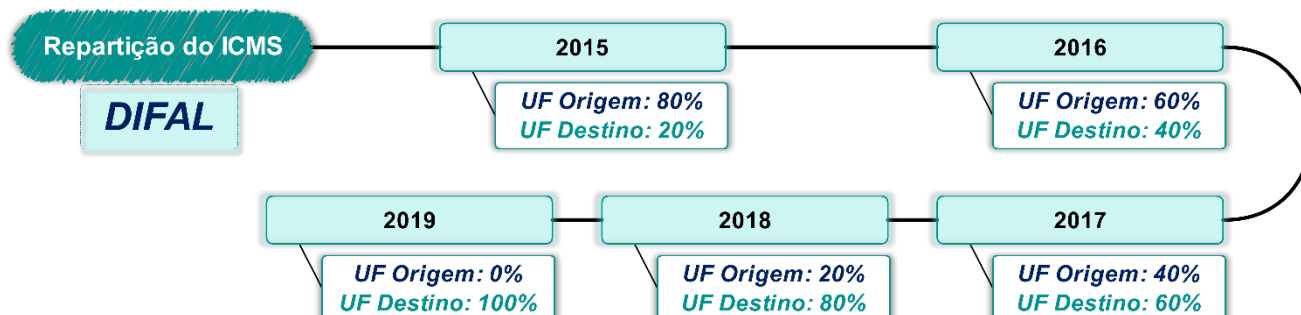
 **DIFAL** = Alíquota interna destino - Alíquota interestadual

Responsabilidade pelo Recolhimento (Art. 155, § 2º, VIII, CF/88):

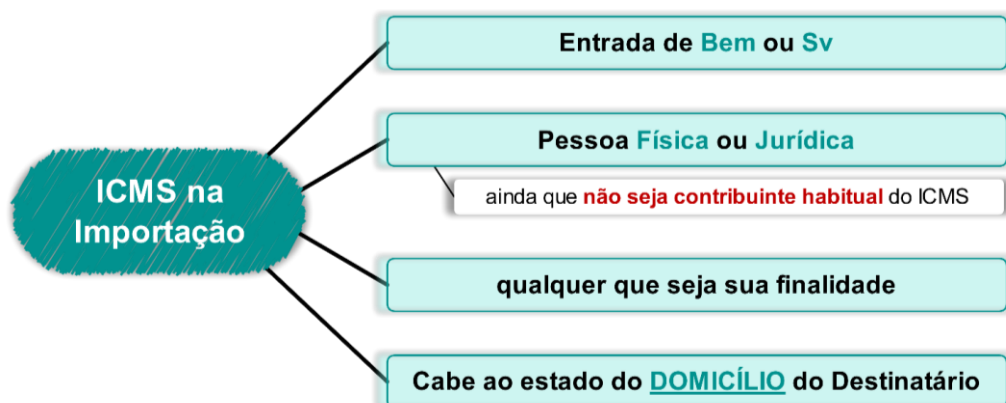
- **Destinatário Contribuinte do ICMS:** A responsabilidade é do **destinatário**.
- **Destinatário Não Contribuinte do ICMS:** A responsabilidade é do **remetente**.



EC 87/15: Estabeleceu uma **transição gradual da arrecadação**.

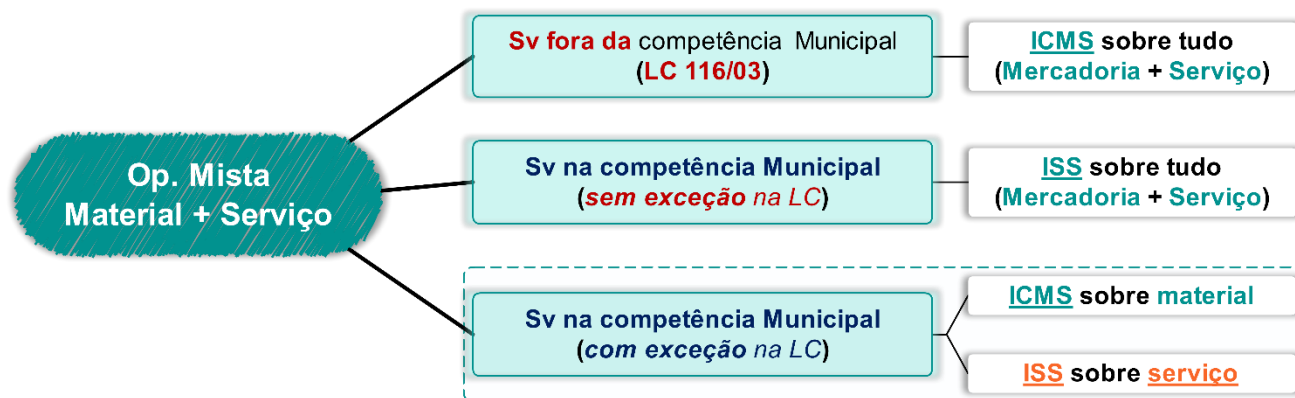


O ICMS nas Importações



Princípio da Destinação: O imposto cabe ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

Tributação Conjunta de Mercadorias e Serviços (Operações Mistas)



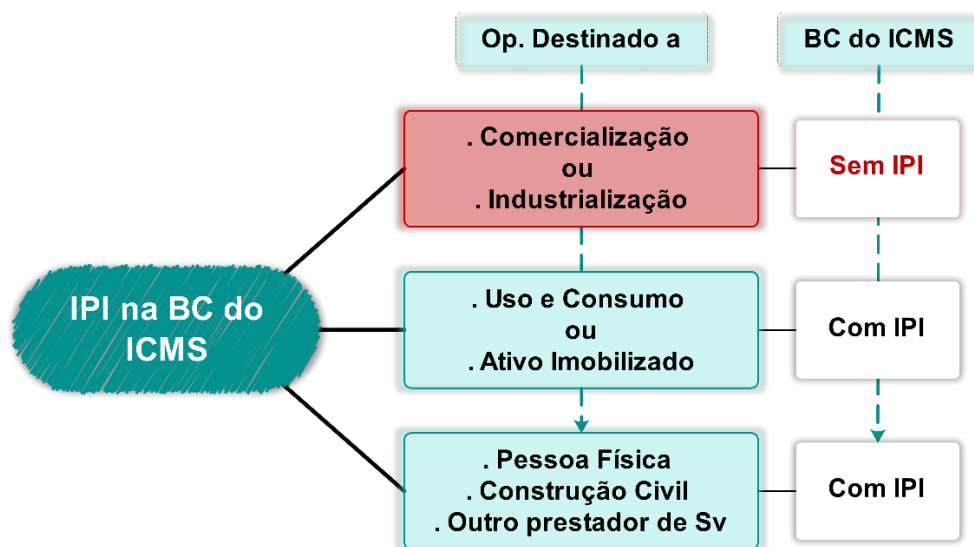
Exemplos:

Alimentação e Bebidas em Bares/Restaurantes: Serviço não listado na LC 116/2003, portanto, ICMS sobre o valor total da operação (Súmula 163 STJ).

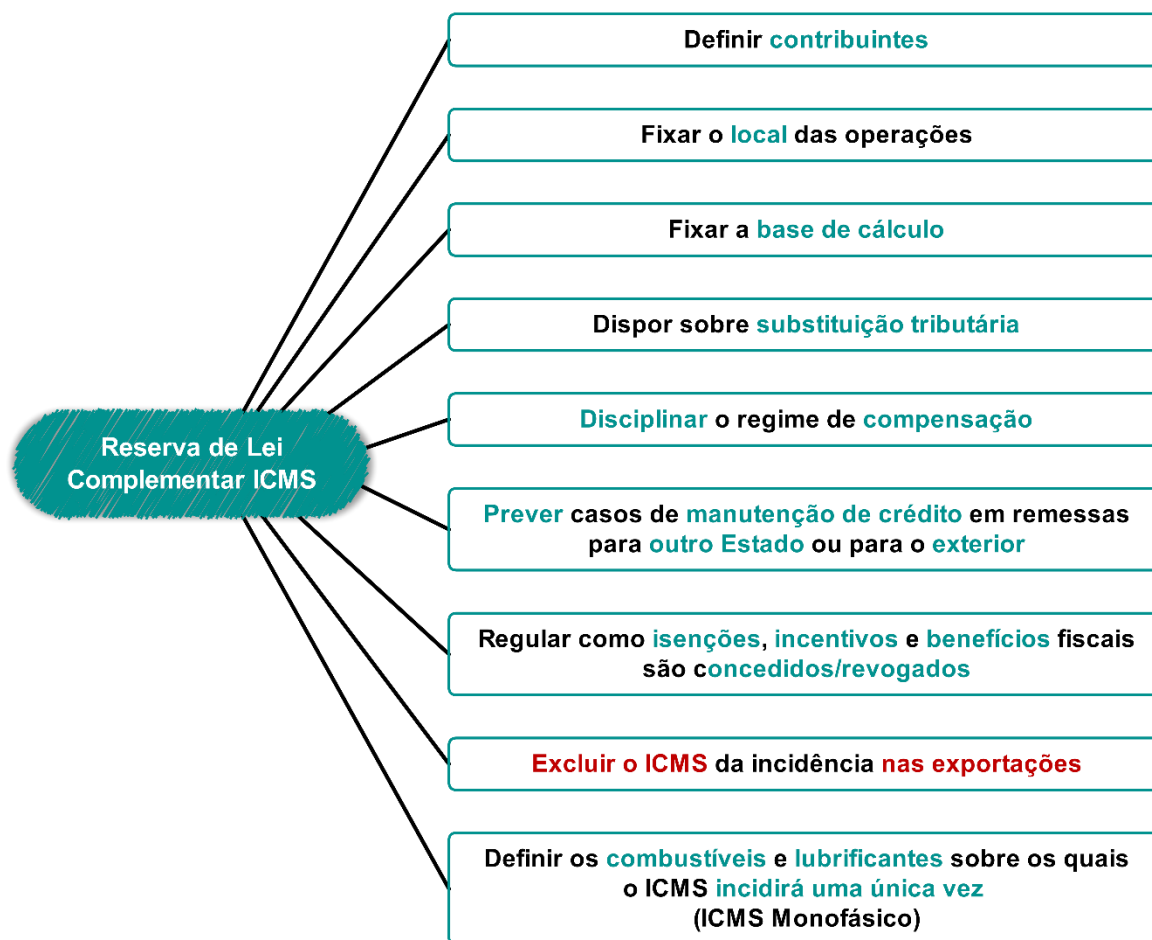
Composição Gráfica (Personalizada/Sob Encomenda): Serviço listado na LC 116/2003 (item 13.05), portanto, apenas ISS (Súmula 156 STJ).

Serviço de Recondicionamento de Motores: ISS sobre o serviço, mas ICMS sobre peças e partes (conforme ressalva no item 14.03 da LC 116/2003).

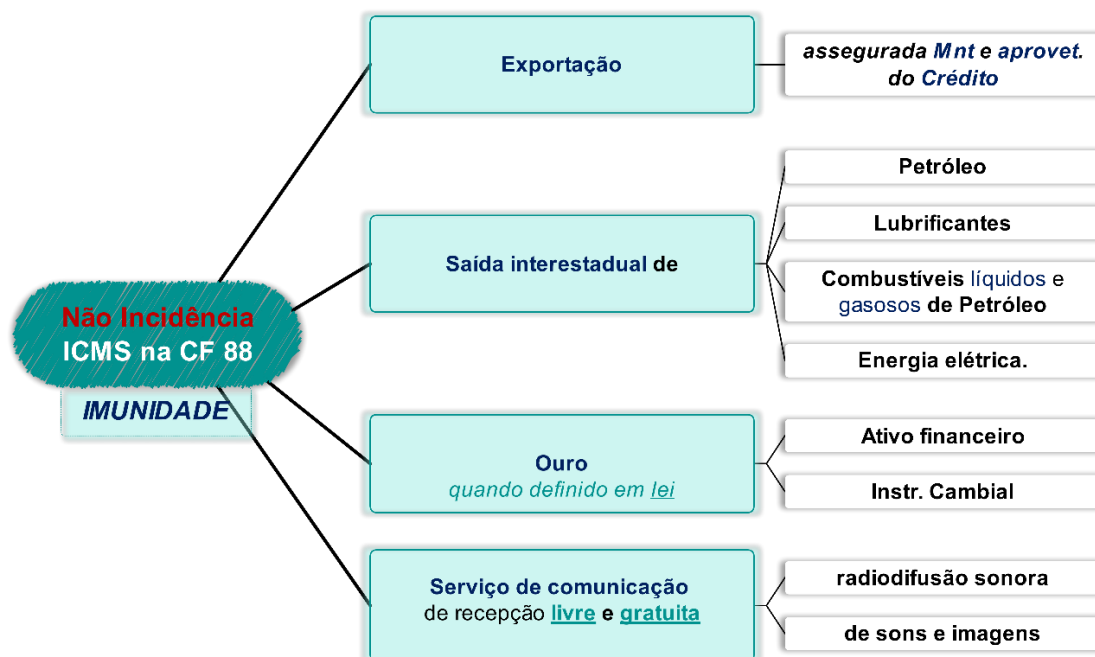
O IPI e a Base de Cálculo do ICMS (Art. 155, § 2º, XI, CF/88)



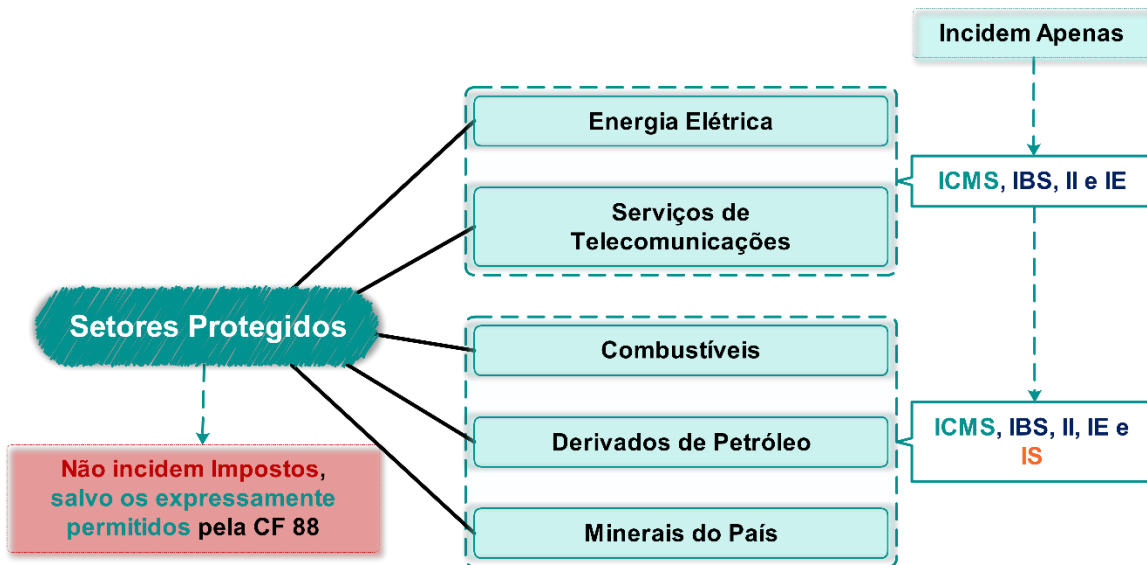
Matérias de ICMS Reservadas à Lei Complementar (Art. 155, § 2º, XII, CF/88)



Imunidades do ICMS (Art. 155, § 2º, X, CF/88)

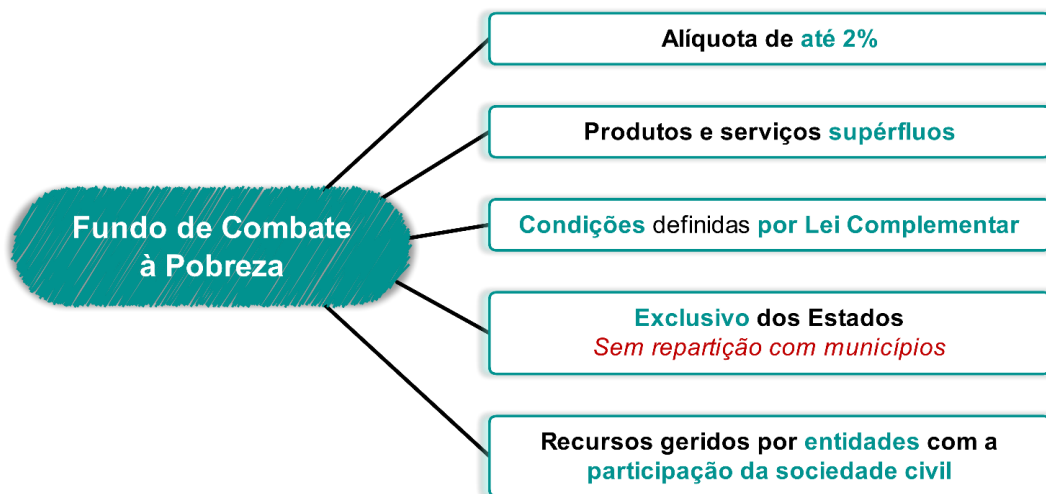


Setores Protegidos pela CF/88 – Incidência Restrita (Art. 155, § 3º)

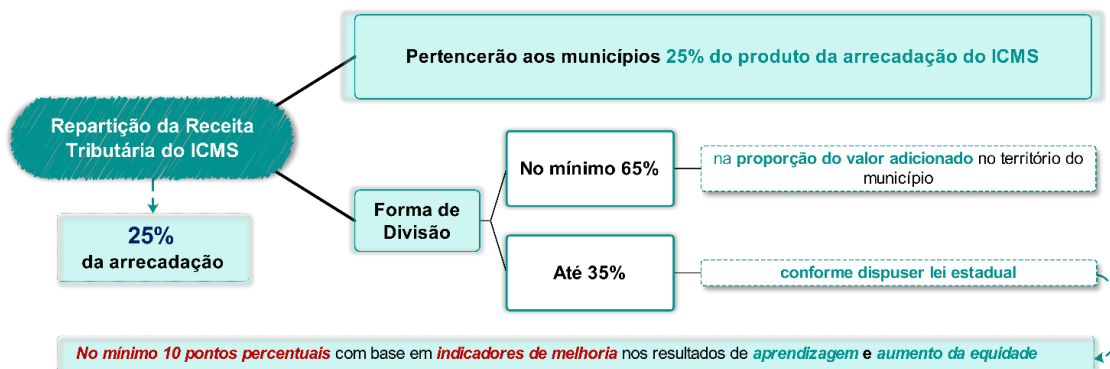


⚠ A vedação **não alcança outros tributos como a CIDE-Combustíveis**.

Fundo de Combate à Pobreza (Art. 82 do ADCT)



Repartição da Receita do ICMS (Art. 158, IV, CF/88)



A legislação estadual não pode alijar completamente um Município da participação nos recursos.

Transição do ICMS para o IBS (EC 132/2023)

Início da Transição: De 2029 a 2032, as alíquotas do ICMS e do ISS serão reduzidas gradualmente.

Redução Progressiva (Art. 128 do ADCT): 2029: 9/10 (90% da alíquota original)

2030: 8/10 (80% da alíquota original)

2031: 7/10 (70% da alíquota original)

2032: 6/10 (60% da alíquota original)

Benefícios e Incentivos Fiscais: Serão reduzidos na mesma proporção da redução das alíquotas.

Extinção Definitiva (Art. 129 do ADCT): O ICMS e o ISS serão extintos a partir de 2033, com a revogação da competência tributária para sua instituição.



Lista de questões

1. (CEBRASPE (CESPE) – Procurador do Município (Prefeitura de Camaçari) – 2024) De acordo com a CF, no caso de operações de compra e venda que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro estado, deverá ser aplicada a alíquota

a) interestadual, cabendo ao estado de localização de origem a diferença entre a alíquota interna do estado destinatário e a alíquota interestadual.

b) interestadual, cabendo ao estado de localização do destinatário a diferença entre a alíquota interna do estado destinatário e a alíquota interestadual.

c) interna do estado de localização do destinatário, cabendo a arrecadação apenas a esse estado.

d) interna do estado de origem do produto ou serviço, cabendo a arrecadação apenas a esse estado.

e) interestadual, cabendo ao estado de localização de origem a totalidade do valor arrecadado.

2. (CEBRASPE (CESPE) – Especialista da Fazenda Estadual (SEFAZ AC) – 2024) De acordo com a Constituição Federal de 1988, o recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de ICMS cabe

a) tanto ao destinatário quanto ao remetente, sendo glosado pela metade no caso em que ambos forem contribuintes.

b) ao responsável previsto na legislação tributária do ente de residência do destinatário.

c) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

d) ao remetente, quando nenhuma das partes for contribuinte.

e) ao destinatário, quando nenhuma das partes for contribuinte.

3. (FGV – Nacional Unificado (OAB)/41º Exame – 2024) Um deputado estadual desejava conceder benefício fiscal na modalidade de crédito presumido de ICMS em favor de bares e restaurantes situados no Estado Alfa, de modo a fomentar esse setor comercial. Por isso, propôs projeto de lei com esse fim, o qual foi aprovado por maioria simples na Assembleia Legislativa e sancionado pelo governador. Acerca desse cenário, assinale a afirmativa correta.



a) Tal projeto de lei deveria ter sido aprovado por maioria absoluta, e não por maioria simples, na Assembleia Legislativa.

b) A iniciativa desse projeto de lei era privativa do governador.

c) A concessão de tal benefício fiscal na modalidade de crédito presumido dependeria de prévia autorização, por meio de convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

d) O governador poderia ter concedido tal benefício fiscal na modalidade de crédito presumido por decreto, não sendo necessária a aprovação de lei estadual nesse sentido.

4. (FGV – Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF MG) – 2023) Acerca do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), à luz da Constituição Federal de 1988 e do Código Tributário Nacional, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() a isenção do ICMS em uma das etapas de circulação da mercadoria implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes quando tal compensação for autorizada por lei.

() É facultado ao Senado Federal fixar alíquotas máximas de ICMS nas operações internas para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros.

() É permitida a fixação de alíquotas sobre as operações com gás natural em patamar superior ao das operações em geral.

As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente,

a) V – V – V.

b) V – V – F.

c) F – V – V.

d) F – F – V.

e) F – F – F.

5. (CEBRASPE (CESPE) – Procurador do Estado de 1ª Categoria (PGE ES) – 2023) Conforme a CF, o ICMS

a) é um imposto cumulativo.



b) incide sobre operações que destinem petróleo a outros estados.

c) é um imposto cuja incidência desconsidera o grau de essencialidade das mercadorias, mas não o de serviços.

d) incide sobre a entrada de bem importado do exterior por pessoa física ainda que não seja contribuinte habitual do imposto.

e) é um imposto cuja incidência desconsidera o grau de essencialidade dos serviços, mas não o das mercadorias.

6. (FGV – Analista Legislativo (Câmara dos Deputados) – Contador – 2023) Lei ordinária do Estado X, localizado na Região Sudeste do país, previu que todas as rádios em território estadual que transmitem sua programação por radiodifusão sonora de recepção livre e gratuita teriam que recolher, pela alíquota de 17%, o ICMS incidente sobre as prestações de serviço de comunicação na modalidade de radiodifusão sonora. Acerca desse cenário, assinale a afirmativa correta.

a) Somente uma lei complementar estadual poderia criar esta nova hipótese de incidência, e não uma mera lei ordinária.

b) Tal prestação de serviços de comunicação de radiodifusão sonora de recepção livre e gratuita configura uma hipótese de não incidência tributária de ICMS.

c) Ausente a presença concomitante da transmissão de imagens nesta modalidade de serviço de comunicação de radiodifusão sonora de recepção livre e gratuita, a base de cálculo do ICMS deve ser reduzida em 50%.

d) Essa prestação de serviços de comunicação de radiodifusão sonora de recepção livre e gratuita, quando ultrapassar as fronteiras estaduais, se sujeitará ao recolhimento do diferencial de alíquota (DIFAL).

e) A alíquota máxima de ICMS que poderia incidir sobre tal prestação de serviços de comunicação de radiodifusão sonora de recepção livre e gratuita seria de 12%, mesmo valor da alíquota interestadual para Estados da Região Sudeste do país.

7. (FGV – Analista Legislativo (Câmara dos Deputados) – Consultor Legislativo – 2023) Entre as normas que integram o Sistema Tributário Nacional merecem destaque as Resoluções do Senado Federal que são utilizadas para disciplinar, entre outras matérias, as alíquotas de alguns tributos. Sobre as Resoluções do Senado em matéria tributária, analise os itens a seguir.

I. As alíquotas mínimas do Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação (ITCMD) são fixadas pelo Senado, com aprovação por maioria absoluta de seus membros.



II. Compete ao Senado Federal estabelecer as alíquotas de ICMS aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

III. O Senado Federal, facultativamente, pode estabelecer alíquotas mínimas para as operações internas sujeitas ao ICMS, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Está correto o que se afirma em

- a) II e III, somente.
- b) I, somente.
- c) II, somente.
- d) I, II e III.
- e) I e II, somente.

8. (CEBRASPE (CESPE) – Promotor de Justiça (MPE TO) – 2022) Incide o imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação sobre as operações

- a) que destinem mercadorias para o exterior.
- b) de entrada de bem importado do exterior por pessoa física.
- c) de prestação de serviços a destinatários no exterior.
- d) que destinem petróleo a outros estados.
- e) relativas ao ouro como ativo financeiro.

9. (FGV – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais (SEFAZ AM) – 2022) Aluísio Soares importou uma guitarra do exterior para sua coleção e se revoltou ao ter que pagar o ICMS. Ele alega que o instrumento não tem fins comerciais porque ele não toca em público e não auferে nenhuma renda com este hobby.

Avalie se Aluísio terá direito a não pagar o tributo e assinale a afirmativa correta.

- a) O imposto não pode ser cobrado, uma vez provada a falta de intuito comercial da mercadoria importada.
- b) O imposto pode ser cobrado, porque a Receita Estadual não tem certeza de que ele nunca usará para fins comerciais.



c) O imposto não pode ser cobrado, já que não auferir renda ou presta serviços com tal instrumento.

d) O imposto pode ser cobrado, pois é contribuinte mesmo sem habitualidade ou intuito comercial, quem importa bens do exterior.

e) O imposto não pode ser cobrado, desde que ele se comprometa a permanecer com o instrumento por cinco anos.

10. (CEBRASPE (CESPE) – Subprocurador de Contas (MPCM PA) – 2022) No ordenamento jurídico brasileiro, constitui competência exclusiva do Poder Legislativo, relativamente ao ICMS, estabelecer

- a) os fatos geradores relativos a petróleo e derivados.
- b) as bases de cálculo nas importações.
- c) as alíquotas mínimas aplicáveis a operações interestaduais.
- d) os contribuintes.
- e) as alíquotas aplicáveis às operações internacionais.

11. (FCC – Auditor da Receita Estadual (SEFAZ AP) – 2022) Em determinado Estado brasileiro, a alíquota do ICMS, nas operações internas com aguardente, é de 18% e, naquelas com cerveja, é de 25%, sendo que, nas operações interestaduais com ambos os produtos, que são de origem totalmente nacional, a alíquota é de 7% ou de 12%, conforme o Estado de destino da operação. O referido Estado, com a finalidade de incentivar a produção e a comercialização de bebidas, pretende reduzir a alíquota de ICMS para 12% nas operações internas com aguardente, e conceder isenção desse imposto nas operações internas com cerveja.

Nos termos previstos na Constituição Federal de 1988, para este Estado implementar tal pretensão, é

- a) suficiente instituir Lei ordinária estadual, tanto para a aguardente como para a cerveja.
- b) suficiente instituir Lei ordinária estadual para a aguardente, sendo necessário Convênio autorizativo, aprovado por deliberação dos Estados e do DF, seguido de ratificação, pelo Estado, por meio de Decreto estadual, para a cerveja.
- c) suficiente instituir Lei ordinária estadual para a cerveja, sendo necessário Convênio autorizativo, aprovado por deliberação dos Estados e do DF, seguido de ratificação, pelo Estado, por meio de Decreto estadual, para a aguardente.



d) necessário celebrar Convênio autorizativo, aprovado por deliberação dos Estados e do DF, seguido de ratificação, pelo Estado, por meio de Decreto estadual, tanto para a aguardente como para a cerveja.

e) necessário celebrar Convênio autorizativo, aprovado por deliberação dos Estados e do DF, seguido de ratificação, pelo Estado, por meio de lei ordinária estadual, tanto para a aguardente como para a cerveja.

12. (CEBRASPE (CESPE) – Auditor Conselheiro Substituto (TCE PB) – 2022) Acerca das limitações do poder de tributar e dos princípios do direito tributário, julgue o item que se seguem.

Quando da definição de alíquotas do ICMS, deve o legislador submetê-las a uma seletividade, em função da essencialidade do produto.

C) Certo

E) Errado

13. (FCC – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual (SEFAZ PE) – 2022) Empresa A, estabelecida em Recife/PE, prestadora de serviços, sendo contribuinte do ISSQN de competência municipal e não contribuinte do ICMS, resolve modernizar seu escritório, comprando da Empresa B, estabelecida em São Paulo/SP, capital, diversos computadores de última geração, incorporando-os em seu ativo imobilizado, pois serão utilizados exclusivamente para a atividade-fim de prestação de serviços da empresa A.

Nesta operação interestadual de compra e venda, duas exigências de ICMS estão envolvidas: uma pela saída dos computadores à alíquota interestadual (AI) da Empresa B paulista com destino a Pernambuco e outra pela entrada na Empresa A pernambucana destes bens destinados ao seu ativo imobilizado, com diferencial de alíquota (DIFAL) obtido pela diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

Nos termos previstos na Constituição Federal de 1988, supondo a não aplicação de regime de substituição tributária ou de antecipação do ICMS e que as empresas não são optantes pelo regime do Simples Nacional, os sujeitos ativos e passivos, e as respectivas alíquotas de ICMS aplicáveis são:



São Paulo			Pernambuco	
Sujeito Passivo (Empresa)		Alíquota	Sujeito Passivo (Empresa)	Alíquota
A)	A	DIFAL	B	Al
B)	A	DIFAL	A	Al
C)	B	Al	B	DIFAL
D)	A	Al	B	DIFAL
E)	B	DIFAL	B	Al

14. (CEBRASPE (CESPE) – Procurador Municipal (Prefeitura de Maringá) – 2022) Conforme as regras constitucionais, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte (ICMS)

a) incide sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, assegurados a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado em operações e em prestações anteriores.

b) é afetado pela imunidade recíproca.

c) pode ser cobrado pelos municípios, quando o estado ao qual pertence o referido município se eximir de cobrá-lo.

d) pertence, no que diz respeito ao produto de sua arrecadação, exclusivamente aos estados que o tiverem recolhido, não havendo parcela a ser distribuída aos municípios.

e) não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados (IPI), quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização, configurar fato gerador dos dois impostos.

15. (FGV – Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ ES) – 2021) Em junho de 2021, Paulo, domiciliado em Vila Velha (ES), adquiriu, pela Internet, uma bicicleta para seu uso pessoal de uma sociedade empresária, sediada em Osasco (SP).

Acerca do ICMS devido nesta operação, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá



a) ao Estado de São Paulo o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de São Paulo e a alíquota interestadual.

b) ao Estado do Espírito Santo o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado do Espírito Santo e a alíquota interestadual.

c) ao Estado de São Paulo o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado do Espírito Santo e a alíquota interestadual.

d) ao Estado do Espírito Santo o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de São Paulo e a alíquota interestadual.

e) aos Estados do Espírito Santo e de São Paulo a partilha, em partes iguais, do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de São Paulo e a alíquota interestadual.

16. (FGV – Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ ES) – 2021) O Presidente da República enviou projeto de Resolução ao Senado Federal, majorando as alíquotas de ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais.

Sobre a hipótese, assinale a afirmativa correta.

a) O projeto de Resolução padece de vício de iniciativa.

b) Esse projeto de Resolução, caso proposto por um senador, necessitaria da maioria absoluta dos membros do Senado.

c) O quórum de aprovação desse projeto de Resolução é de maioria simples dos membros do Senado.

d) O quórum de aprovação desse projeto de Resolução é de dois terços dos membros do Senado.

e) A Resolução, se aprovada, se submete ao princípio da anterioridade tributária.

17. (FGV – Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ ES) – 2021) A sociedade empresária Alfa, situada no Estado do Espírito Santo e que atua na comercialização de peças de automóveis, contratou a importadora WW, situada no Estado de Minas Gerais, para que realizasse a prestação de serviço afeto ao despacho aduaneiro de mercadorias.

As mercadorias assim importadas seriam comercializadas nos estabelecimentos de Alfa, todos situados no Estado do Espírito Santo. O desembaraço aduaneiro, no entanto, foi realizado no Estado do Rio de Janeiro.



À luz da sistemática constitucional vigente e da narrativa apresentada, assinale a opção que indica o sujeito ativo da obrigação tributária do imposto sobre a circulação de bens e serviços de qualquer natureza.

- a) O definido em convênio.
- b) O Estado de Minas Gerais.
- c) O Estado do Rio de Janeiro.
- d) O Estado do Espírito Santo.
- e) O Estado que primeiro realizar o lançamento tributário.

18. (FCC – Juiz Estadual (TJ GO) – 2021) O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é da competência dos Estados e do Distrito Federal.

De acordo com a Constituição Federal, esse imposto NÃO incidirá sobre

- a) as operações que destinem mercadorias para o exterior, vedada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.
- b) o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, nem sobre materiais de uso médico ou odontológico, em cuja elaboração ou confecção tenham sido utilizados ouro ou platina, em percentual superior a oitenta por cento.
- c) as prestações de serviço de comunicação, exclusivamente na modalidade de radiodifusão sonora, seja qual for o modo de recepção.
- d) os suportes materiais que contenham videofonogramas musicais produzidos no Brasil, com obras de autores nacionais ou estrangeiros e interpretadas por artistas brasileiros.
- e) as operações internas com combustíveis líquidos derivados de petróleo, nem sobre aquelas que destinem etanol, em estado de pureza absoluta, a outros Estados e ao Distrito Federal.

19. (CEBRASPE (CESPE) – Auditor do Tribunal de Contas do DF – Conselheiro-Substituto – 2021) Considerando as normas constitucionais sobre tributos e as previsões do Código Tributário Nacional, da Lei Complementar n.º 116/2003 e da Lei Complementar n.º 123/2006, julgue o item a seguir.

O ICMS é um imposto não cumulativo, contudo, em regra, eventual isenção desse imposto concedida no meio da cadeia produtiva acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.



C) Certo

E) Errado

20. (CEBRASPE (CESPE) – Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual (SEFAZ AL) – 2021) Acerca dos impostos atribuídos aos estados e ao Distrito Federal, julgue o item que se seguem.

Caso uma empresa venda determinada mercadoria com isenção de ICMS, não havendo dispositivo específico em sentido contrário, tal isenção provocará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

C) Certo

E) Errado

21. (CEBRASPE (CESPE) – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais (SEFAZ RR) – 2021) Para a fixação das alíquotas mínimas de ICMS nas operações internas, o Senado Federal deverá obter aprovação

a) da maioria absoluta de seus membros, mediante iniciativa de um terço dos senadores.

b) de dois terços de seus membros, mediante iniciativa de um terço dos senadores.

c) da maioria absoluta de seus membros, mediante iniciativa de um terço dos senadores ou do presidente da República.

d) de dois terços de seus membros, mediante iniciativa da maioria absoluta dos senadores ou do presidente da República.

e) de dois terços de seus membros, mediante iniciativa da maioria absoluta dos senadores.

22. (CEBRASPE (CESPE) – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais (SEFAZ AL) – 2020) No que concerne ao Sistema Tributário Nacional, julgue o item subsequente.

A seletividade em razão da essencialidade do bem é obrigatória tanto para o IPI quanto para o ICMS.

C) Certo

E) Errado



23. (CEBRASPE (CESPE) – Especialista da Fazenda Estadual (SEFAZ AC) – 2024)

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de ICMS cabe

- a) tanto ao destinatário quanto ao remetente, sendo glosado pela metade no caso em que ambos forem contribuintes.
- b) ao responsável previsto na legislação tributária do ente de residência do destinatário.
- c) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.
- d) ao remetente, quando nenhuma das partes for contribuinte.
- e) ao destinatário, quando nenhuma das partes for contribuinte.

24. (Instituto Verbena - 2024 - Estagiário (MPE GO) Residência em Economia/Residência em Economia) A reforma tributária implementada de forma gradual, entre 1964 e 1967, tinha como objetivo explícito aumentar a arrecadação do governo e racionalizar o sistema tributário. Nesse contexto, buscava-se reduzir os custos operacionais da arrecadação, eliminando impostos de pouca relevância financeira, e estabelecer uma estrutura tributária que estimulasse o crescimento econômico. Para alcançar esses objetivos, uma das principais medidas implementadas foi

A) substituição do imposto estadual sobre vendas, incidente sobre faturamento das empresas, pelo ICMS, incidente apenas sobre o valor adicionado a cada etapa de comercialização do produto.

B) criação do imposto sobre bens e serviços, a ser arrecadado na esfera federal e posteriormente distribuído aos municípios.

C) criação do imposto sobre propriedade territorial e urbana, afim de contribuir com a arrecadação dos estados.

D) substituição do imposto sobre serviços, incidente sobre o faturamento de empresas prestadoras de serviços pelo IVA, no qual permite maior transparência e facilidade de tributação.

E) reformulação no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, no qual os entes passam a receber do governo federal parte da arrecadação dos impostos sobre bens e serviços e sobre herança.

25. (Inédita - LT nas 7 fontes 2025) Com relação às características e conceitos Gerais do ICMS, julgue o item.



Embora a instituição do ICMS seja de competência dos Estados e do Distrito Federal, existe hipótese em que tal imposto pode ser instituído pela União.

☐ Certo ☐ Errado

26. AVANÇASP - 2024 - Coordenador do Setor de Tributos (Pref Caconde) O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços é um tributo que incide sobre produtos de diferentes tipos, desde eletrodomésticos a pó de café, e que se aplica tanto a comercialização dentro do país como em bens importados. Em determinado município, o atual prefeito, para se reeleger, prometeu baixar a alíquota do ICMS. Com relação a essa afirmação, sabe-se que ele:

A) não poderá cumprir essa promessa, pois o ICMS não é imposto de competência do Município.

B) poderá cumprir essa promessa por ser detentor de cargo de chefe do Executivo.

C) poderá cumprir essa promessa por meio de Projeto de Lei enviado ao Legislativo Municipal.

D) não poderá cumprir essa promessa, devido ao ICMS ter alíquota fixa.

E) poderá cumprir essa promessa por meio de Decreto/Lei desde que seja reeleito para o próximo mandato.

27. (Inédita - LT nas 7 fontes 2025) Com relação às características e conceitos Gerais do ICMS, julgue o item.

Valendo-se da competência atribuída pela CF/88 para instituir o ICMS, a LC 87/96 (Lei Kandir) instituiu tal imposto, delegando aos Estados a regulamentação por lei, a fim de atender suas especificidades.

☐ Certo ☐ Errado

28. (VUNESP - 2023 - Juiz Estadual (TJ SP)/190º) Uma empresa promove, rotineiramente, transferência de mercadorias entre seus vários estabelecimentos comerciais e foi autuada pela Fazenda Estadual para o pagamento do tributo relativo a referidas transferências, promovidas entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, porque consistem em circulação de mercadoria, nos termos da LC 87/96 e da legislação estadual, pois configuram fato gerador do ICMS.

Essa autuação



A) está correta porque o deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa se subsume à hipótese de incidência do ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato imponible é suficiente a circulação física da mercadoria independentemente da transferência da propriedade.

B) não se sustenta porque o deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa, por si, não se subsume à hipótese de incidência do ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato imponible é imprescindível a circulação jurídica da mercadoria com a transferência da propriedade.

C) está correta porque o fato imponible relativo ao ICMS é a saída da mercadoria do estabelecimento, e no caso, essas saídas se dão a cada transferência, não sendo juridicamente relevante a circunstância de que estas se dão entre estabelecimentos de uma mesma empresa.

D) não se sustenta porque a adequada interpretação da legislação tributária faz presumir que estabelecimentos de uma mesma empresa sejam considerados como estabelecimento único, de forma que não é possível falar em circulação física da mercadoria.

29. (VUNESP - 2024 - Auditor Fiscal de Rendas Municipais (Pref SBC) De acordo com o relatório Carga Tributária no Brasil (Análise por Tributo e Bases de Incidência), produzido anualmente pela Receita Federal, em 2022 a carga tributária brasileira correspondeu a 33,56% do PIB. O ICMS, segundo maior tributo, ficou em 6,95% do PIB. Trata-se de um imposto, tipicamente, de caráter

- A) proporcional.
- B) extrafiscal.
- C) direto.
- D) regressivo.
- E) extraorçamentário.

30. (VUNESP - 2023 - Analista (EPC)/Contábil/Contábil) A locação de bens:

A) está sujeita ao pagamento de imposto municipal sobre serviços, por constar expressamente da lista de serviços contida em lei complementar federal.

B) está sujeita ao pagamento de imposto estadual sobre a circulação de mercadorias e serviços, por se equiparar juridicamente ao conceito de transmissão de bens corpóreos.



C) está sujeita ao pagamento de imposto municipal sobre serviços, por constar expressamente da lista de serviços contida em lei complementar federal, apenas no caso de bens imóveis.

D) não está sujeita ao pagamento de imposto municipal sobre serviços ou mesmo ao pagamento de imposto estadual sobre a circulação de mercadorias e serviços.

E) está sujeita ao pagamento de imposto municipal sobre serviços, por constar expressamente da lista de serviços contida em lei complementar federal, apenas no caso de bens móveis.

31. CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Auditor Conselheiro Substituto (TCE PB)

Acerca das limitações do poder de tributar e dos princípios do direito tributário, julgue o item que se seguem.

Quando da definição de alíquotas do ICMS, deve o legislador submetê-las a uma seletividade, em função da essencialidade do produto.

☐ Certo ☐ Errado

32. (CESGRANRIO - 2010 - Profissional Petrobras de Nível Superior) O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) substituiu o antigo ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadoria) e o IVC (Imposto de Vendas e Consignações).

O ICMS é um imposto que tem como característica ser

A) pessoal.

B) direto.

C) cumulativo.

D) de competência da União.

E) seletivo em função da essencialidade da mercadoria.

33. (Legalle - 2024 - Auditor - UFPEL) De acordo com a Constituição Federal, o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

O Código Tributário Nacional (CTN) prevê expressamente que NÃO podem ser tratados como superfluos, para fins de incidência do ICMS:



- A) Combustíveis e alimentação.
- B) Energia elétrica e água
- C) Comunicações e gás natural.
- D) Transporte coletivo e medicamentos
- E) Energia elétrica e medicamentos.

34. (VUNESP - 2023 - Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos (SP Regula) No tocante ao ICMS, segundo o disposto na Carta Magna, é correto afirmar que

- A) incidirá sobre entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica.
- B) a sua isenção implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações anteriores.
- C) não poderá ser seletivo, sob pena de violação do princípio da igualdade tributária.
- D) suas alíquotas máximas serão definidas por meio de decreto legislativo do Senado Federal.
- E) suas alíquotas internas deverão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

35. (FUNDATEC - 2024 - Residência Jurídica (PGE SP)/Direito/Direito) Segundo a regulamentação da Constituição Federal em relação ao ICMS, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Resolução do Senado Federal estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais.
- B) A isenção ou não incidência acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.
- C) Não incide se a operação ou prestação se iniciar no exterior.
- D) Poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.
- E) Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.



36. (Instituto Consulplan - 2024 - Analista (PRODABEL)/Recursos Estratégicos/Recursos Estratégicos) A empresa XPTO oferece uma mercadoria aos seus clientes pelo valor de R\$ 1.000,00, caso o próprio cliente se responsabilize pela retirada na loja. Alternativamente, cobra R\$ 1.200,00, pelo mesmo produto, se o cliente optar por receber a mercadoria em casa e contratar serviço de instalação e montagem pela própria XPTO. Nesse contexto, assinale a afirmativa correta.

A) Em qualquer cenário, o ICMS incidirá sobre a integralidade do valor da operação, inclusive o frete e o serviço de instalação e montagem.

B) Na venda por R\$ 1.200,00 o ISS incidirá sobre o valor do frete, por se tratar de transporte dentro do próprio município, e sobre o valor da instalação e montagem.

C) Em ambos os casos, o ICMS incidirá sobre R\$ 1.200,00 pois a não cobrança do frete e do serviço de instalação e montagem será considerado um “desconto condicionado”, já que exige a retirada da mercadoria no estabelecimento pelo cliente.

D) Na venda por R\$ 1.200,00 apenas a parcela do frete deve integrar a base de cálculo do ICMS, devendo ser segregado o serviço de instalação e montagem, emitindo-se nota fiscal de serviço e recolhendo-se o respectivo montante do ISS com relação a essa parcela.

37. (FUNDATEC - 2024 - Residência Jurídica (PGE SP)/Direito/Direito) O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) tem por hipótese de incidência as seguintes materialidades, EXCETO:

A) Prestações de serviços de transporte aéreo de passageiros.

B) Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios.

C) Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

D) Operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

E) Prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza.



38. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Promotor de Justiça (MPE TO) Incide o imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação sobre as operações

- A) que destinem mercadorias para o exterior.
- B) de entrada de bem importado do exterior por pessoa física.
- C) de prestação de serviços a destinatários no exterior.
- D) que destinem petróleo a outros estados.
- E) relativas ao ouro como ativo financeiro.

39. Com Sel PGE MS - 2025 - Residente Jurídico (PGE MS) Quanto ao ICMS, conforme disposto na Constituição Federal, marque a alternativa INCORRETA.

A) resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

B) incidirá também sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

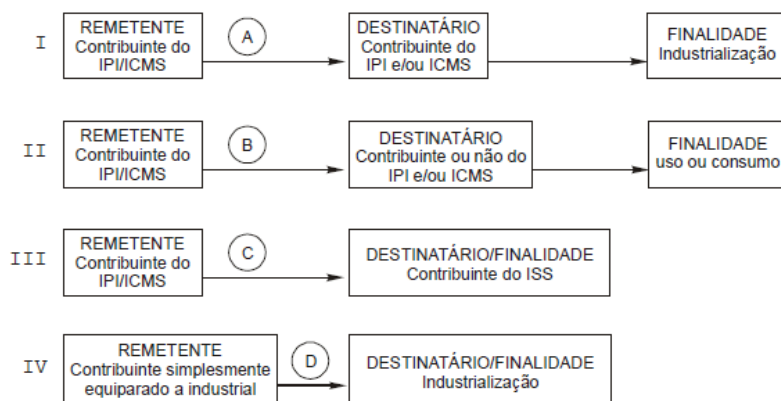
C) incidirá sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios.

D) incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

40. FCC - Agente Fiscal de Rendas (SEFAZ SP)/Gestão Tributária/2006

Analise os esquemas abaixo:





Considerando que segundo o artigo 155, § 2º, XI, da Constituição Federal, que cuida do ICMS, o IPI não integra a base de cálculo do imposto em determinadas situações. Dos esquemas representados, o IPI integra a base de cálculo do ICMS APENAS em

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) II e III.
- D) II e IV.
- E) III e IV.

41. (FAURGS - 2022 - Juiz Estadual (TJ RS) Considere as seguintes afirmações a respeito do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

I - Cabe à lei complementar definir seus contribuintes, dispor sobre substituição tributária, disciplinar o regime de compensação do imposto, fixar a base de cálculo e instituir hipóteses de isenção.

II - Salvo determinação em contrário da legislação, a saída da mercadoria do estabelecimento com redução da base de cálculo acarretará a anulação proporcional do crédito relativo às operações anteriores.

III - Mesmo sendo de competência estadual, existe a possibilidade de o ICMS ser instituído pela União.

IV - Deverá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I e II.
- B) Apenas II e III.
- C) Apenas II e IV.



D) Apenas II, III e IV.

E) I, II, III e IV.

42. (VUNESP - 2023 - Juiz Estadual (TJ RJ) Segundo o regramento constitucional referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, é correto afirmar que

A) incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior e sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada manutenção ou aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

B) compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos.

C) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação são estabelecidas por decreto do Presidente da República ou por resolução de um terço dos Senadores, aprovada por maioria simples de seus membros.

D) nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de origem o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de origem e a alíquota interestadual.

E) a isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

43. (IBAM - 2023 - Auditor Fiscal Atividades Urbanas Municipais (Pref Mauá) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Referido imposto atenderá ao seguinte, exceto:

A) poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

B) será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

C) a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.



D) resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da Mesa do Senado ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria qualificada de seus membros, que estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

44. (FUNDATEC - 2023 - Advogado (ELETROCAR) Assinale a alternativa que apresenta o imposto que incide sobre a prestação do serviço de energia elétrica.

- A) Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.
- B) Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços- ICMS.
- C) Taxa de iluminação pública.
- D) Tarifa social.
- E) Empréstimo compulsório.



Gabarito

1. B	23.C
2. C	24.A
3. C	25.C
4. B	26.A
5. D	27.E
6. B	28.B
7. A	29.D
8. B	30.D
9. D	31.E
10.E	32.E
11.B	33.C
12.E	34.A
13.C	35.C
14.E	36.A
15.B	37.A
16.E	38.B
17.D	39.D
18.D	40.C
19.C	41.B
20.C	42.E
21.A	43.D
22.E	44. B



Consolidação das questões comentadas na Aula

1. (CEBRASPE (CESPE) – Procurador do Município (Prefeitura de Camaçari) – 2024) De acordo com a CF, no caso de operações de compra e venda que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro estado, deverá ser aplicada a alíquota

a) interestadual, cabendo ao estado de localização de origem a diferença entre a alíquota interna do estado destinatário e a alíquota interestadual.

b) interestadual, cabendo ao estado de localização do destinatário a diferença entre a alíquota interna do estado destinatário e a alíquota interestadual.

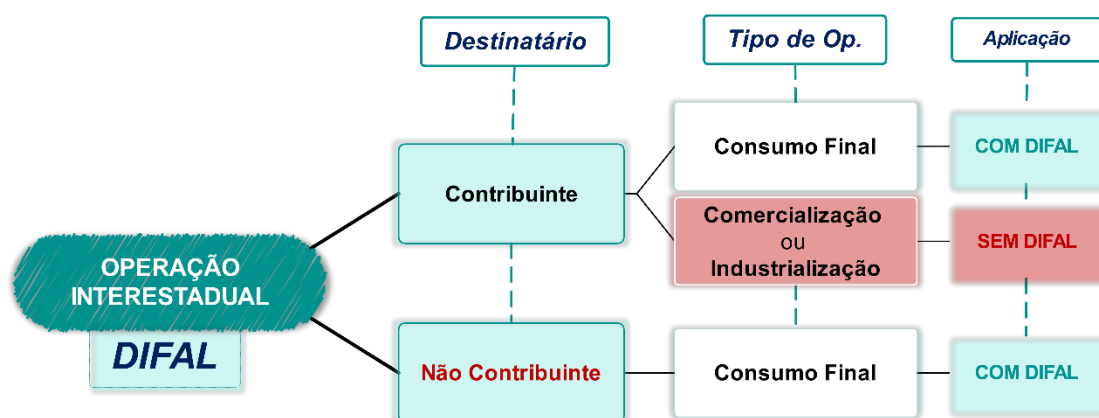
c) interna do estado de localização do destinatário, cabendo a arrecadação apenas a esse estado.

d) interna do estado de origem do produto ou serviço, cabendo a arrecadação apenas a esse estado.

e) interestadual, cabendo ao estado de localização de origem a totalidade do valor arrecadado.

Comentários

Essa questão trata do nosso diferencial de alíquotas, meio de repartição de receitas entre unidades federadas prevista na CF 88, veja nosso esquema 7 fontes:



A) Incorreta. A Constituição não atribui ao estado de origem a diferença entre a alíquota interna e a interestadual. Esse diferencial de alíquota é devido ao estado de destino, conforme previsão expressa do art. 155, §2º, VII, da CF.



B) Correta. O modelo constitucional prevê a aplicação da alíquota interestadual e, ao estado de localização do destinatário, cabe a diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual. Esse mecanismo é o chamado **DIFAL**, que busca equilibrar a arrecadação entre origem e destino.

C) Incorreta. Não é cabível a aplicação direta apenas da alíquota interna do estado de destino. O texto constitucional determina que, nas operações interestaduais com consumidor final, utilize-se a alíquota interestadual, complementada pelo diferencial.

D) Incorreta. Também não é possível adotar a alíquota interna do estado de origem como solução exclusiva. Isso implicaria concentrar a arrecadação apenas no estado remetente, em afronta ao modelo de partilha fixado pela Constituição.

E) Incorreta. O estado de origem não tem direito à totalidade do imposto nessas operações. Ele recebe apenas o valor da alíquota interestadual, sendo o diferencial destinado ao estado onde se localiza o consumidor final.

Gabarito: B

2. (CEBRASPE (CESPE) – Especialista da Fazenda Estadual (SEFAZ AC) – 2024) De acordo com a Constituição Federal de 1988, o recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de ICMS cabe

a) tanto ao destinatário quanto ao remetente, sendo glosado pela metade no caso em que ambos forem contribuintes.

b) ao responsável previsto na legislação tributária do ente de residência do destinatário.

c) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

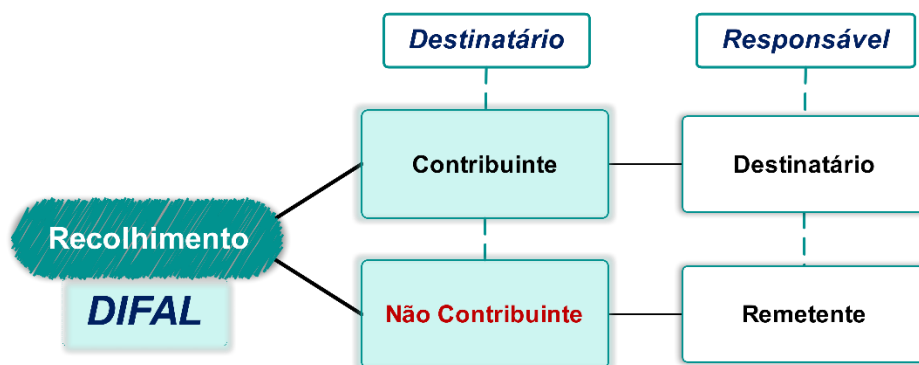
d) ao remetente, quando nenhuma das partes for contribuinte.

e) ao destinatário, quando nenhuma das partes for contribuinte.

Comentários:

Essa questão trata da responsabilidade do recolhimento do DIFAL, veja nosso esquema 7 fontes:





A) Incorreta. Não há previsão constitucional de divisão do DIFAL entre remetente e destinatário, tampouco de glosa proporcional. Essa alternativa extrapola o que dispõe o art. 155, §2º, VIII, da CF.

B) Incorreta. A Constituição não atribui ao ente de residência do destinatário a definição autônoma do responsável pelo DIFAL. A regra é objetiva: dependerá da condição de contribuinte ou não do consumidor final.

C) Correta. Quando o destinatário **não é contribuinte do ICMS**, a responsabilidade pelo recolhimento do diferencial recai sobre o remetente da mercadoria ou serviço, conforme art. 155, §2º, VIII, b, da CF. Essa é a sistemática expressa da regra do DIFAL.

D) Incorreta. Não existe hipótese constitucional que atribua o recolhimento do DIFAL ao remetente quando ambas as partes não são contribuintes.

E) Incorreta. Tampouco é atribuída ao destinatário a responsabilidade quando nenhuma das partes é contribuinte, já que essa situação sequer se compatibiliza com a estrutura do imposto.

Gabarito: C

3. (FGV – Nacional Unificado (OAB)/41º Exame – 2024) Um deputado estadual desejava conceder benefício fiscal na modalidade de crédito presumido de ICMS em favor de bares e restaurantes situados no Estado Alfa, de modo a fomentar esse setor comercial. Por isso, propôs projeto de lei com esse fim, o qual foi aprovado por maioria simples na Assembleia Legislativa e sancionado pelo governador. Acerca desse cenário, assinale a afirmativa correta.

a) Tal projeto de lei deveria ter sido aprovado por maioria absoluta, e não por maioria simples, na Assembleia Legislativa.

b) A iniciativa desse projeto de lei era privativa do governador.

c) A concessão de tal benefício fiscal na modalidade de crédito presumido dependeria de prévia autorização, por meio de convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.



d) O governador poderia ter concedido tal benefício fiscal na modalidade de crédito presumido por decreto, não sendo necessária a aprovação de lei estadual nesse sentido.

Comentários:

A) Incorreta. O quórum de maioria absoluta não é requisito constitucional para a aprovação de lei que trate de benefícios fiscais de ICMS. A Constituição exige lei específica (art. 150, §6º), mas não determina quórum qualificado.

B) Incorreta. A Constituição Federal não confere ao governador a iniciativa privativa para projetos que tratem de benefícios fiscais de ICMS. Esse tipo de proposição pode ser apresentado por parlamentar, desde que respeite as regras da legalidade e da lei complementar aplicável.

C) Correta. A concessão de crédito presumido, por configurar benefício fiscal, depende de autorização em convênio aprovado de forma unânime no âmbito do CONFAZ, conforme art. 1º, parágrafo único, III, da LC nº 24/1975. Além disso, o STF consolidou o entendimento de que os convênios possuem natureza autorizativa, sendo necessária também a edição de lei estadual posterior para implementar o benefício.

D) Incorreta. Não é possível conceder crédito presumido por decreto. A legalidade tributária (art. 150, §6º, da CF) exige lei específica, além da prévia autorização em convênio CONFAZ. Portanto, o ato exclusivo do Executivo por decreto não seria suficiente.

Gabarito: C

4. (FGV – Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEF MG) – 2023) Acerca do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), à luz da Constituição Federal de 1988 e do Código Tributário Nacional, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() a isenção do ICMS em uma das etapas de circulação da mercadoria implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes quando tal compensação for autorizada por lei.

() É facultado ao Senado Federal fixar alíquotas máximas de ICMS nas operações internas para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros.

() É permitida a fixação de alíquotas sobre as operações com gás natural em patamar superior ao das operações em geral.

As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente,



- a) V – V – V.
- b) V – V – F.
- c) F – V – V.
- d) F – F – V.
- e) F – F – F.

Comentários:

- A primeira assertiva é verdadeira porque, em regra, a isenção não gera crédito, salvo se a lei autorizar (art. 155, §2º, II, “a”, CF).

- A segunda também é verdadeira, pois a CF permite ao Senado fixar alíquotas máximas internas em conflitos interestaduais, com quórum qualificado (art. 155, §2º, V, “b”, CF).

- Já a terceira é falsa, pois o CTN (art. 18-A, parágrafo único, I, incluído pela LC nº 194/2022) proíbe alíquotas superiores às operações em geral para gás natural, dada sua essencialidade. Portanto, a sequência correta é V – V – F.

Gabarito: B**5. (CEBRASPE (CESPE) – Procurador do Estado de 1ª Categoria (PGE ES) – 2023) Conforme a CF, o ICMS**

- a) é um imposto cumulativo.
- b) incide sobre operações que destinem petróleo a outros estados.
- c) é um imposto cuja incidência desconsidera o grau de essencialidade das mercadorias, mas não o de serviços.
- d) incide sobre a entrada de bem importado do exterior por pessoa física ainda que não seja contribuinte habitual do imposto.
- e) é um imposto cuja incidência desconsidera o grau de essencialidade dos serviços, mas não o das mercadorias.

Comentários:

A) Incorreta. O ICMS não é cumulativo, mas sim não-cumulativo, conforme determina o art. 155, §2º, I, da CF. Isso significa que, em cada operação, o imposto devido deve ser compensado com o montante pago nas etapas anteriores.



B) Incorreta. A Constituição veda a incidência do ICMS sobre operações interestaduais que destinem petróleo, combustíveis dele derivados, lubrificantes e energia elétrica a outros estados (art. 155, §2º, X, b, CF).

C) Incorreta. O ICMS pode adotar a técnica da seletividade, levando em consideração a essencialidade tanto de mercadorias quanto de serviços (art. 155, §2º, III, CF). Logo, não procede a ideia de que apenas mercadorias estariam sujeitas à seletividade.

D) Correta. O ICMS incide na importação de mercadorias ou bens por pessoa física ou jurídica, ainda que não sejam contribuintes habituais, e independentemente da destinação (art. 155, §2º, IX, a, CF). Esse dispositivo amplia o campo de incidência do imposto, alcançando também consumidores finais.

E) Incorreta. Assim como na alternativa C, o critério da seletividade pode ser aplicado tanto a mercadorias quanto a serviços. Portanto, não é correto afirmar que apenas mercadorias seriam consideradas quanto à essencialidade.

Gabarito: D

6. (FGV – Analista Legislativo (Câmara dos Deputados) – Contador – 2023) Lei ordinária do Estado X, localizado na Região Sudeste do país, previu que todas as rádios em território estadual que transmitem sua programação por radiodifusão sonora de recepção livre e gratuita teriam que recolher, pela alíquota de 17%, o ICMS incidente sobre as prestações de serviço de comunicação na modalidade de radiodifusão sonora. Acerca desse cenário, assinale a afirmativa correta.

a) Somente uma lei complementar estadual poderia criar esta nova hipótese de incidência, e não uma mera lei ordinária.

b) Tal prestação de serviços de comunicação de radiodifusão sonora de recepção livre e gratuita configura uma hipótese de não incidência tributária de ICMS.

c) Ausente a presença concomitante da transmissão de imagens nesta modalidade de serviço de comunicação de radiodifusão sonora de recepção livre e gratuita, a base de cálculo do ICMS deve ser reduzida em 50%.

d) Essa prestação de serviços de comunicação de radiodifusão sonora de recepção livre e gratuita, quando ultrapassar as fronteiras estaduais, se sujeitará ao recolhimento do diferencial de alíquota (DIFAL).

e) A alíquota máxima de ICMS que poderia incidir sobre tal prestação de serviços de comunicação de radiodifusão sonora de recepção livre e gratuita seria de 12%, mesmo valor da alíquota interestadual para Estados da Região Sudeste do país.



Comentários:

A) Incorreta. A criação de hipótese de incidência do ICMS por lei estadual não seria válida, mas não por exigir lei complementar estadual. O ponto central é que a Constituição já afasta a incidência nessa situação, de modo que nenhuma lei estadual, seja ordinária ou complementar, poderia validamente instituí-la.

B) Correta. A Constituição Federal (art. 155, §2º, X, d) determina expressamente que não incide ICMS sobre prestações de serviços de comunicação na modalidade de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. Assim, qualquer tentativa de cobrança viola a regra constitucional.

C) Incorreta. Não há fundamento para redução de base de cálculo em 50% na ausência de transmissão de imagens. A hipótese descrita é inconstitucional, pois a CF prevê a não incidência total, não uma tributação reduzida.

D) Incorreta. O DIFAL aplica-se em operações interestaduais destinadas a consumidor final, não em serviços de radiodifusão gratuita. Como a CF já exclui expressamente essa modalidade da incidência do ICMS, não há que se falar em recolhimento de diferencial de alíquota.

E) Incorreta. Não existe previsão de fixação de alíquota máxima de 12% para tais serviços. Na realidade, não há qualquer incidência do imposto, razão pela qual essa alternativa não encontra respaldo jurídico.

Gabarito: B

7. (FGV – Analista Legislativo (Câmara dos Deputados) – Consultor Legislativo – 2023) Entre as normas que integram o Sistema Tributário Nacional merecem destaque as Resoluções do Senado Federal que são utilizadas para disciplinar, entre outras matérias, as alíquotas de alguns tributos. Sobre as Resoluções do Senado em matéria tributária, analise os itens a seguir.

I. As alíquotas mínimas do Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação (ITCMD) são fixadas pelo Senado, com aprovação por maioria absoluta de seus membros.

II. Compete ao Senado Federal estabelecer as alíquotas de ICMS aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

III. O Senado Federal, facultativamente, pode estabelecer alíquotas mínimas para as operações internas sujeitas ao ICMS, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Está correto o que se afirma em

a) II e III, somente.



- b) I, somente.
- c) II, somente.
- d) I, II e III.
- e) I e II, somente.

Comentários:

Alíquotas do ICMS			
SENADO FEDERAL	ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
DEVE (obrigatório)	Interestaduais e de Exportação	Pres. Rep. ou 1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Mínimas	1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Máximas	Maioria Absoluta	2/3 do Senado

Tanto a assertiva II quanto a III estão de acordo com a Constituição Federal. O art. 155, §2º, IV, determina que o Senado fixa as alíquotas interestaduais e de exportação do ICMS, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta. Já o art. 155, §2º, V, a, prevê que o Senado pode estabelecer alíquotas mínimas internas, de forma facultativa.

O item I está errado porque o Senado não fixa alíquotas mínimas do ITCMD, mas sim as **máximas**, conforme art. 155, §1º, IV, da CF.

Gabarito: A

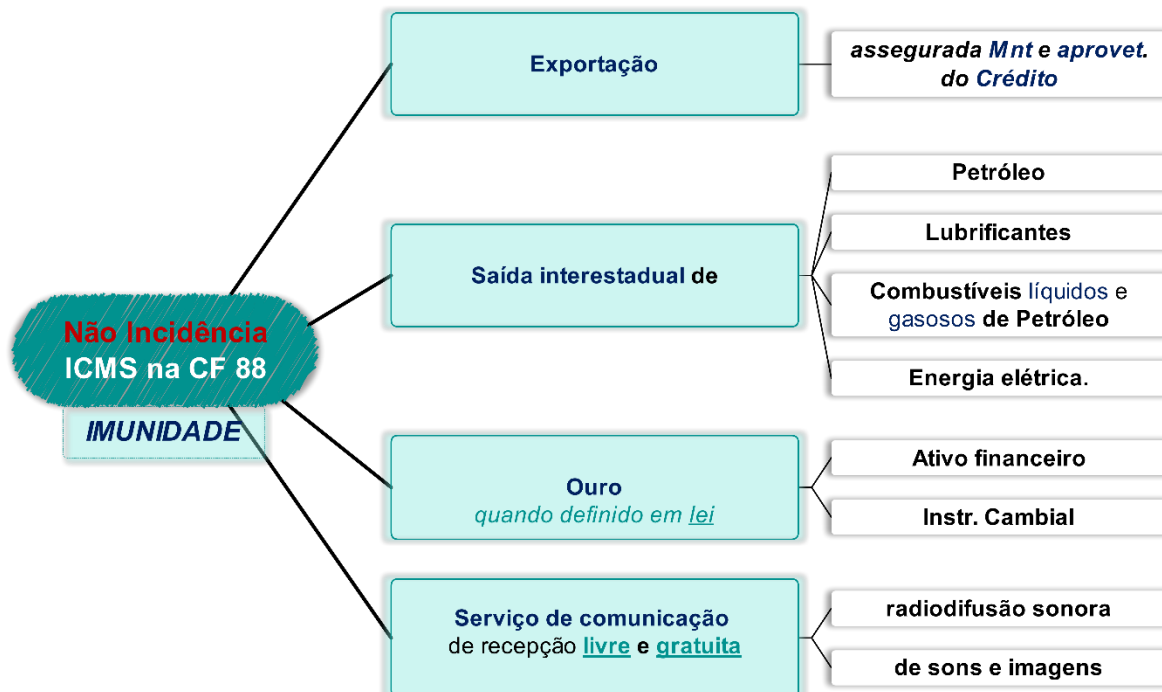
8. (CEBRASPE (CESPE) – Promotor de Justiça (MPE TO) – 2022) Incide o imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação sobre as operações

- a) que destinem mercadorias para o exterior.
- b) de entrada de bem importado do exterior por pessoa física.
- c) de prestação de serviços a destinatários no exterior.
- d) que destinem petróleo a outros estados.



e) relativas ao ouro como ativo financeiro.

Comentários:



A) Incorreta. O ICMS não incide sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, conforme art. 155, §2º, X, a, da CF. Trata-se de uma das hipóteses expressas de não incidência constitucional.

B) Correta. O imposto incide sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não sejam contribuintes habituais. Essa regra, prevista no art. 155, §2º, IX, a, da CF, garante a incidência do ICMS mesmo quando a importação não possui caráter comercial.

C) Incorreta. Assim como ocorre na alternativa A, não há incidência sobre serviços prestados a destinatários no exterior, também conforme art. 155, §2º, X, a, da CF.

D) Incorreta. O ICMS não incide sobre operações interestaduais destinadas a outros Estados que envolvam petróleo, combustíveis derivados e energia elétrica, de acordo com o art. 155, §2º, X, b, da CF.

E) Incorreta. Quando o ouro é definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, ele se sujeita exclusivamente ao IOF, de competência da União (art. 153, §5º, CF), afastando-se a incidência do ICMS.

Gabarito: B



9. (FGV – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais (SEFAZ AM) – 2022) Aluísio Soares importou uma guitarra do exterior para sua coleção e se revoltou ao ter que pagar o ICMS. Ele alega que o instrumento não tem fins comerciais porque ele não toca em público e não auferে nenhuma renda com este hobby.

Avalie se Aluísio terá direito a não pagar o tributo e assinale a afirmativa correta.

- a) O imposto não pode ser cobrado, uma vez provada a falta de intuito comercial da mercadoria importada.
- b) O imposto pode ser cobrado, porque a Receita Estadual não tem certeza de que ele nunca usará para fins comerciais.
- c) O imposto não pode ser cobrado, já que não auferে renda ou presta serviços com tal instrumento.
- d) O imposto pode ser cobrado, pois é contribuinte mesmo sem habitualidade ou intuito comercial, quem importa bens do exterior.
- e) O imposto não pode ser cobrado, desde que ele se comprometa a permanecer com o instrumento por cinco anos.

Comentários:

A) Incorreta. A Constituição não condiciona a incidência do ICMS na importação à existência de intuito comercial. O art. 155, §2º, IX, a, da CF deixa claro que o imposto incide independentemente da finalidade.

B) Incorreta. A cobrança do ICMS não decorre de dúvida da Receita sobre a destinação do bem, mas sim de previsão constitucional que estabelece a incidência em qualquer hipótese de importação, seja para uso pessoal ou para comércio.

C) Incorreta. O fato de não gerar renda ou não se tratar de atividade lucrativa não afasta a incidência do ICMS. O imposto recai sobre a entrada do bem importado, independentemente da finalidade atribuída a ele.

D) Correta. A Constituição Federal, em seu art. 155, §2º, IX, a, prevê a incidência do ICMS sobre a entrada de bem importado por pessoa física ou jurídica, mesmo que não seja contribuinte habitual do imposto e sem exigir destinação comercial. Portanto, o tributo é devido.

E) Incorreta. Não existe previsão legal ou constitucional que vincule a incidência do ICMS a um prazo mínimo de permanência do bem com o importador. Essa hipótese não encontra qualquer fundamento jurídico.

Gabarito: D



10. (CEBRASPE (CESPE) – Subprocurador de Contas (MPCM PA) – 2022) No ordenamento jurídico brasileiro, constitui competência exclusiva do Poder Legislativo, relativamente ao ICMS, estabelecer

- a) os fatos geradores relativos a petróleo e derivados.
- b) as bases de cálculo nas importações.
- c) as alíquotas mínimas aplicáveis a operações interestaduais.
- d) os contribuintes.
- e) as alíquotas aplicáveis às operações internacionais.

Comentários:

A) Incorreta. A definição sobre combustíveis e lubrificantes sujeitos ao regime de incidência monofásica do ICMS cabe à lei complementar (art. 155, §2º, XII, h, da CF), e não ao Legislativo por meio de resolução.

B) Incorreta. A fixação da base de cálculo, inclusive na importação de bens, mercadorias ou serviços, é atribuição da lei complementar, conforme art. 155, §2º, XII, i, da CF.

C) Incorreta. O Senado Federal pode, de forma facultativa, estabelecer alíquotas mínimas **nas operações internas**, não nas interestaduais (art. 155, §2º, V, a, da CF).

D) Incorreta. A definição de quem são os contribuintes do ICMS também é competência da lei complementar, nos termos do art. 155, §2º, XII, a, da CF.

E) Correta. O Senado Federal, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros, é competente para estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações interestaduais e de exportação (art. 155, §2º, IV, da CF).

Gabarito: E

11. (FCC – Auditor da Receita Estadual (SEFAZ AP) – 2022) Em determinado Estado brasileiro, a alíquota do ICMS, nas operações internas com aguardente, é de 18% e, naquelas com cerveja, é de 25%, sendo que, nas operações interestaduais com ambos os produtos, que são de origem totalmente nacional, a alíquota é de 7% ou de 12%, conforme o Estado de destino da operação. O referido Estado, com a finalidade de incentivar a produção e a comercialização de bebidas, pretende reduzir a alíquota de ICMS para 12% nas operações internas com aguardente, e conceder isenção desse imposto nas operações internas com cerveja.



Nos termos previstos na Constituição Federal de 1988, para este Estado implementar tal pretensão, é

- a) suficiente instituir Lei ordinária estadual, tanto para a aguardente como para a cerveja.
- b) suficiente instituir Lei ordinária estadual para a aguardente, sendo necessário Convênio autorizativo, aprovado por deliberação dos Estados e do DF, seguido de ratificação, pelo Estado, por meio de Decreto estadual, para a cerveja.
- c) suficiente instituir Lei ordinária estadual para a cerveja, sendo necessário Convênio autorizativo, aprovado por deliberação dos Estados e do DF, seguido de ratificação, pelo Estado, por meio de Decreto estadual, para a aguardente.
- d) necessário celebrar Convênio autorizativo, aprovado por deliberação dos Estados e do DF, seguido de ratificação, pelo Estado, por meio de Decreto estadual, tanto para a aguardente como para a cerveja.
- e) necessário celebrar Convênio autorizativo, aprovado por deliberação dos Estados e do DF, seguido de ratificação, pelo Estado, por meio de lei ordinária estadual, tanto para a aguardente como para a cerveja.

Comentários:

A) Incorreta. Embora a redução da alíquota interna possa ser feita por lei ordinária estadual, a concessão de isenção exige convênio CONFAZ. Portanto, a alternativa falha ao tratar ambos os casos como se bastasse a lei ordinária.

B) Correta. A redução da alíquota interna de aguardente pode ser feita por lei ordinária estadual, desde que respeitado o piso fixado pelas alíquotas interestaduais (art. 155, §2º, VI, CF).

Já a concessão de isenção para a cerveja depende de convênio autorizativo entre os Estados e o DF, nos termos do art. 155, §2º, XII, g, da CF, regulamentado pela LC nº 24/1975, seguido de ratificação pelo ente por meio de decreto estadual. Fique tranquilo que nesse curso teremos uma aula para tratar da lei 24/1975 em detalhes.

C) Incorreta. A situação se inverteu: não cabe lei ordinária para a cerveja, pois a concessão de isenção depende de convênio.

D) Incorreta. Não há necessidade de convênio para a redução de alíquota interna da aguardente, apenas para a concessão de isenção.

E) Incorreta. Além de não ser necessária lei ordinária para ratificar o convênio, a redução de alíquota para aguardente não exige deliberação interestadual.

Gabarito: B



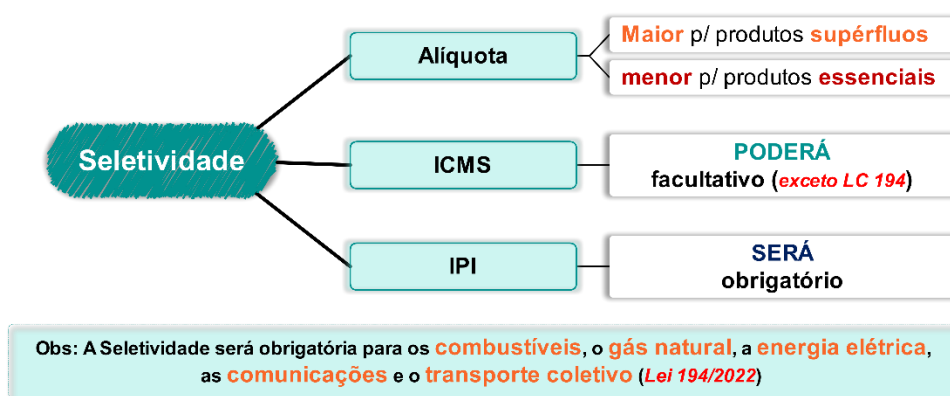
12. (CEBRASPE (CESPE) – Auditor Conselheiro Substituto (TCE PB) – 2022) Acerca das limitações do poder de tributar e dos princípios do direito tributário, julgue o item que se seguem.

Quando da definição de alíquotas do ICMS, deve o legislador submetê-las a uma seletividade, em função da essencialidade do produto.

C) Certo

E) Errado

Comentários:



O art. 155, §2º, III, da CF estabelece que o ICMS poderá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços. Ou seja, trata-se de faculdade do legislador estadual, não de imposição.

Gabarito: Errado

13. (FCC – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual (SEFAZ PE) – 2022) Empresa A, estabelecida em Recife/PE, prestadora de serviços, sendo contribuinte do ISSQN de competência municipal e não contribuinte do ICMS, resolve modernizar seu escritório, comprando da Empresa B, estabelecida em São Paulo/SP, capital, diversos computadores de última geração, incorporando-os em seu ativo imobilizado, pois serão utilizados exclusivamente para a atividade-fim de prestação de serviços da empresa A.

Nesta operação interestadual de compra e venda, duas exigências de ICMS estão envolvidas: uma pela saída dos computadores à alíquota interestadual (AI) da Empresa B paulista com destino a Pernambuco e outra pela entrada na Empresa A pernambucana destes bens destinados ao seu ativo imobilizado, com diferencial de alíquota (DIFAL) obtido pela diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

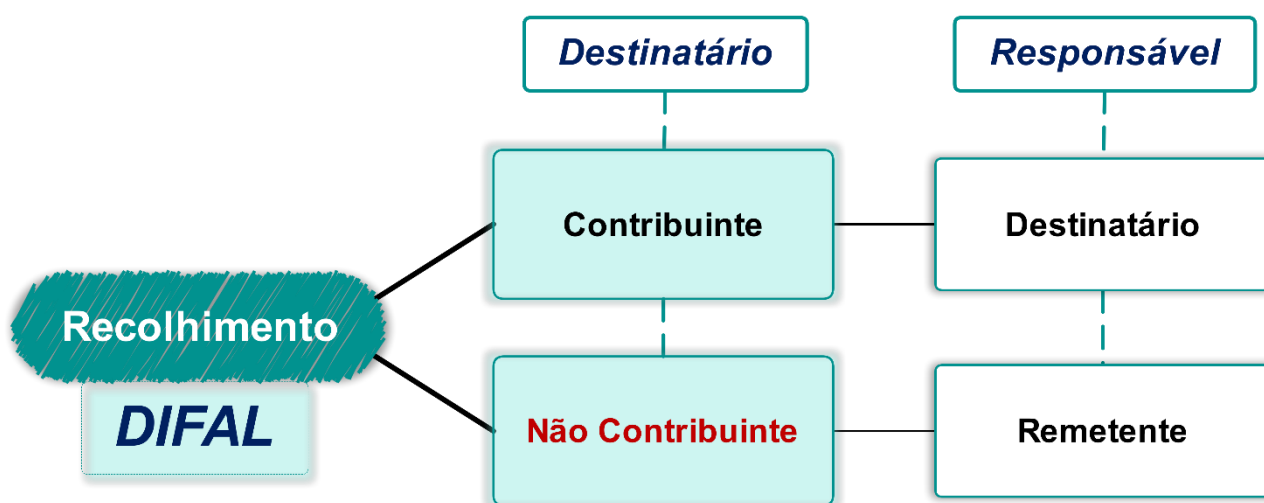


Nos termos previstos na Constituição Federal de 1988, supondo a não aplicação de regime de substituição tributária ou de antecipação do ICMS e que as empresas não são optantes pelo regime do Simples Nacional, os sujeitos ativos e passivos, e as respectivas alíquotas de ICMS aplicáveis são:

São Paulo			Pernambuco	
Sujeito Passivo (Empresa)		Alíquota	Sujeito Passivo (Empresa)	Alíquota
A)	A	DIFAL	B	Al
B)	A	DIFAL	A	Al
C)	B	Al	B	DIFAL
D)	A	Al	B	DIFAL
E)	B	DIFAL	B	Al

Comentários:

Aqui temos o caso de DIFAL, temos que analisar duas situações, primeiro qual a alíquota a ser recolhida para cada ente e depois a responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL, para facilitar, veja o esquema 7 fontes:



A empresa B (remetente em SP) recolhe o ICMS correspondente à alíquota interestadual para o seu Estado. Além disso, também recolhe o DIFAL em favor do Estado de destino (PE), já que a empresa A, destinatária, não é contribuinte do ICMS.

Gabarito: C

14. (CEBRASPE (CESPE) – Procurador Municipal (Prefeitura de Maringá) – 2022) Conforme as regras constitucionais, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte (ICMS)

a) incide sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, assegurados a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado em operações e em prestações anteriores.

b) é afetado pela imunidade recíproca.

c) pode ser cobrado pelos municípios, quando o estado ao qual pertence o referido município se eximir de cobrá-lo.

d) pertence, no que diz respeito ao produto de sua arrecadação, exclusivamente aos estados que o tiverem recolhido, não havendo parcela a ser distribuída aos municípios.

e) não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados (IPI), quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização, configurar fato gerador dos dois impostos.

Comentários:

A) Incorreta. A Constituição Federal prevê expressamente a **não incidência** do ICMS sobre operações que destinem mercadorias ao exterior, bem como sobre serviços prestados a destinatários no exterior (art. 155, §2º, X, a, CF).

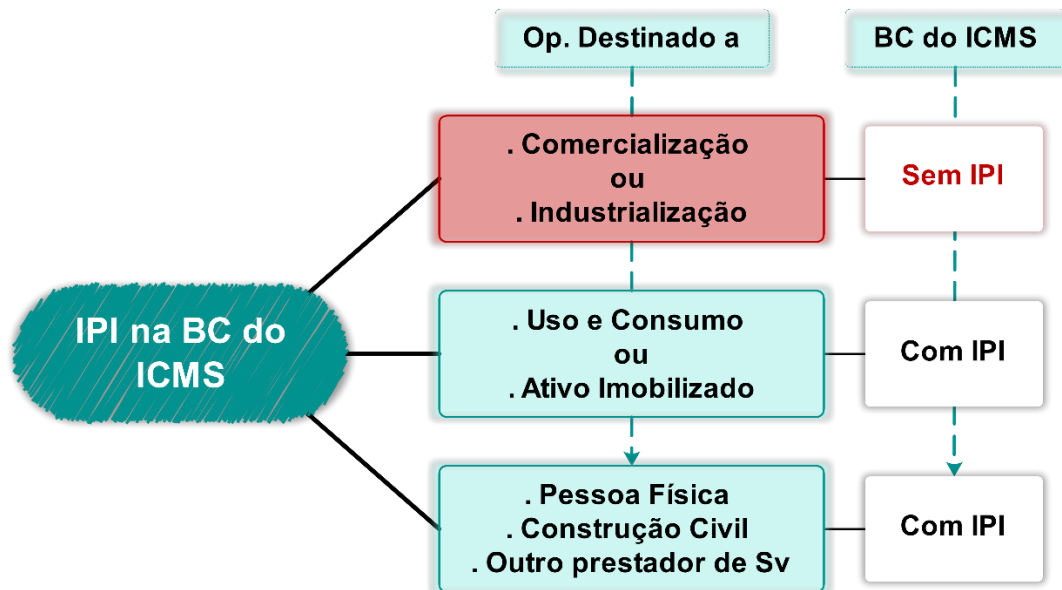
B) Incorreta. A imunidade recíproca (art. 150, VI, a, CF) não afasta a incidência do ICMS em todas as hipóteses. Ela protege apenas entes federativos e suas autarquias na condição de contribuintes de direito. Quando a entidade imune figura apenas como contribuinte de fato, o tributo é normalmente exigido.

C) Incorreta. O ICMS é de competência exclusiva dos Estados e do Distrito Federal (art. 155, II, CF). A ausência de exercício dessa competência não transfere a titularidade do imposto para os municípios (art. 8º do CTN).

D) Incorreta. O produto da arrecadação do ICMS não pertence exclusivamente aos Estados. A Constituição determina o repasse de 25% aos Municípios (art. 158, IV, CF).



E) Correta. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 155, §2º, XI, que a base de cálculo do ICMS não incluirá o valor do IPI quando a operação, realizada entre contribuintes e destinada à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os tributos.



Gabarito: E

15. (FGV – Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ ES) – 2021) Em junho de 2021, Paulo, domiciliado em Vila Velha (ES), adquiriu, pela Internet, uma bicicleta para seu uso pessoal de uma sociedade empresária, sediada em Osasco (SP).

Acerca do ICMS devido nesta operação, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá

- ao Estado de São Paulo o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de São Paulo e a alíquota interestadual.
- ao Estado do Espírito Santo o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado do Espírito Santo e a alíquota interestadual.
- ao Estado de São Paulo o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado do Espírito Santo e a alíquota interestadual.
- ao Estado do Espírito Santo o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de São Paulo e a alíquota interestadual.
- aos Estados do Espírito Santo e de São Paulo a partilha, em partes iguais, do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de São Paulo e a alíquota interestadual.



Comentários:

A) Incorreta. O Estado de São Paulo, como remetente, é destinatário apenas do ICMS calculado pela alíquota interestadual. O diferencial de alíquotas não pertence a ele.

B) Correta. A Constituição (art. 155, §2º, VII e VIII, b, CF) estabelece que, nas operações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado, aplica-se a alíquota interestadual para o Estado de origem e o diferencial (diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual) pertence ao Estado do destinatário. Assim, o Espírito Santo é o sujeito ativo do DIFAL.

C) Incorreta. O DIFAL não é destinado ao Estado de origem (SP), mas ao Estado de destino (ES).

D) Incorreta. A alternativa confunde os critérios. O diferencial deve ser calculado a partir da alíquota interna do Estado de destino (ES), e não da alíquota interna do Estado de origem (SP).

E) Incorreta. Não existe partilha em partes iguais entre os dois Estados. A regra é clara: origem recebe o ICMS da alíquota interestadual, destino recebe o diferencial.

Gabarito: B

16. (FGV – Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ ES) – 2021) O Presidente da República enviou projeto de Resolução ao Senado Federal, majorando as alíquotas de ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais.

Sobre a hipótese, assinale a afirmativa correta.

a) O projeto de Resolução padece de vício de iniciativa.

b) Esse projeto de Resolução, caso proposto por um senador, necessitaria da maioria absoluta dos membros do Senado.

c) O quórum de aprovação desse projeto de Resolução é de maioria simples dos membros do Senado.

d) O quórum de aprovação desse projeto de Resolução é de dois terços dos membros do Senado.

e) A Resolução, se aprovada, se submete ao princípio da anterioridade tributária.

Comentários:

Alíquotas do ICMS			
SENADO FEDERAL	ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
DEVE (obrigatório)	Interestaduais e de Exportação	Pres. Rep. ou 1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Mínimas	1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Máximas	Maioria Absoluta	2/3 do Senado

A) Incorreta. A Constituição (art. 155, §2º, IV) prevê expressamente que a iniciativa da Resolução pode partir tanto do Presidente da República quanto de um terço dos senadores. Portanto, não há vício de iniciativa.

B) Incorreta. Caso a iniciativa parta de um senador ou de um terço dos senadores, o quórum de aprovação permanece o mesmo: maioria absoluta dos membros do Senado.

C) Incorreta. O quórum para aprovação da Resolução não é de maioria simples, mas de maioria absoluta dos senadores.

D) Incorreta. Também não é exigido quórum qualificado de dois terços, mas apenas maioria absoluta.

E) Correta. A majoração das alíquotas de ICMS interestadual por meio de Resolução do Senado submete-se ao princípio da anterioridade, pois não se trata de hipótese de exceção prevista no art. 150, §1º, da CF.

Gabarito: E

17. (FGV – Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ ES) – 2021) A sociedade empresária Alfa, situada no Estado do Espírito Santo e que atua na comercialização de peças de automóveis, contratou a importadora WW, situada no Estado de Minas Gerais, para que realizasse a prestação de serviço afeto ao despacho aduaneiro de mercadorias.

As mercadorias assim importadas seriam comercializadas nos estabelecimentos de Alfa, todos situados no Estado do Espírito Santo. O desembaraço aduaneiro, no entanto, foi realizado no Estado do Rio de Janeiro.

À luz da sistemática constitucional vigente e da narrativa apresentada, assinale a opção que indica o sujeito ativo da obrigação tributária do imposto sobre a circulação de bens e serviços de qualquer natureza.



- a) O definido em convênio.
- b) O Estado de Minas Gerais.
- c) O Estado do Rio de Janeiro.
- d) O Estado do Espírito Santo.
- e) O Estado que primeiro realizar o lançamento tributário.

Comentários:

A) Incorreta. A competência tributária não decorre de convênios. A Constituição Federal fixa quem é o sujeito ativo do ICMS na importação.

B) Incorreta. Apesar de a importadora contratada estar localizada em Minas Gerais, a relação jurídico-tributária não se vincula ao local do prestador do serviço de despacho aduaneiro.

C) Incorreta. O fato de o desembaraço aduaneiro ter ocorrido no Estado do Rio de Janeiro não desloca a competência tributária. O STF já decidiu que o local do desembaraço não define o sujeito ativo do ICMS na importação (RE 299.079/RJ).

D) Correta. O art. 155, §2º, IX, a, da CF determina que o ICMS incide na importação de bens, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria. Como a empresa Alfa está sediada no Espírito Santo e as mercadorias se destinam a seus estabelecimentos nesse Estado, ele é o sujeito ativo da relação tributária.

E) Incorreta. O lançamento tributário não define o sujeito ativo. Este decorre da repartição constitucional de competências, e não da atuação administrativa.

Gabarito: D

18. (FCC – Juiz Estadual (TJ GO) – 2021) O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é da competência dos Estados e do Distrito Federal.

De acordo com a Constituição Federal, esse imposto NÃO incidirá sobre

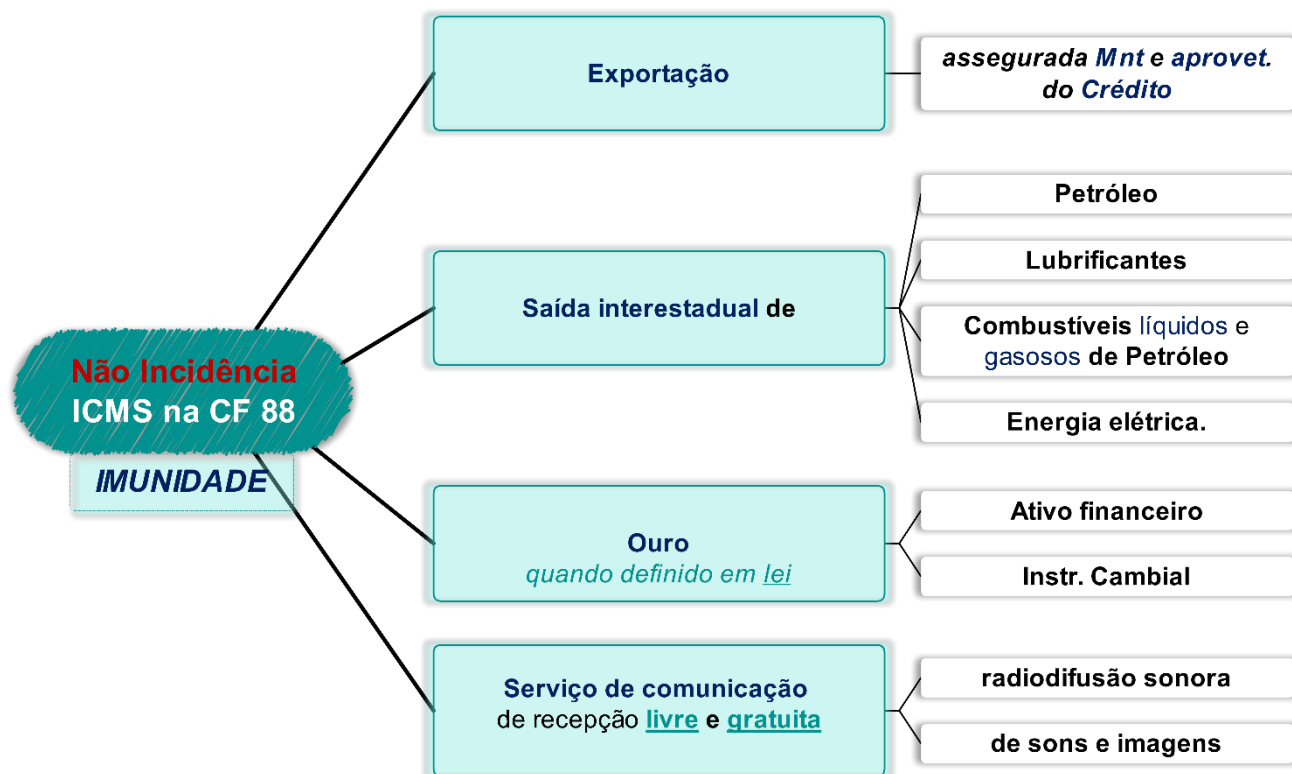
- a) as operações que destinem mercadorias para o exterior, vedada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.
- b) o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, nem sobre materiais de uso médico ou odontológico, em cuja elaboração ou confecção tenham sido utilizados ouro ou platina, em percentual superior a oitenta por cento.
- c) as prestações de serviço de comunicação, exclusivamente na modalidade de radiodifusão sonora, seja qual for o modo de recepção.



d) os suportes materiais que contenham videofonogramas musicais produzidos no Brasil, com obras de autores nacionais ou estrangeiros e interpretadas por artistas brasileiros.

e) as operações internas com combustíveis líquidos derivados de petróleo, nem sobre aquelas que destinem etanol, em estado de pureza absoluta, a outros Estados e ao Distrito Federal.

Comentários:



A) Incorreta. De fato, não incide ICMS sobre operações de exportação. Entretanto, a alternativa erra ao dizer que é “vedada” a manutenção e o aproveitamento dos créditos anteriores, pois a Constituição assegura essa manutenção (art. 155, §2º, X, a, CF).

B) Incorreta. O ICMS não incide sobre o ouro quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial (art. 155, §2º, X, c, CF). Contudo, não há previsão de não incidência sobre materiais médicos ou odontológicos com ouro ou platina em sua composição.

C) Incorreta. A não incidência alcança apenas a radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita (art. 155, §2º, X, d, CF). A redação da alternativa amplia a hipótese ao incluir “exclusivamente radiodifusão sonora”, o que não corresponde ao texto constitucional.

D) Correta. O art. 150, VI, e, da CF estabelece imunidade para fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil com obras de autores nacionais ou estrangeiros



interpretadas por artistas brasileiros, bem como seus suportes físicos ou digitais, exceto na etapa de replicação industrial. Essa imunidade afasta o ICMS.

E) Incorreta. O ICMS não incide sobre operações interestaduais que destinem petróleo e seus derivados, além de energia elétrica, mas não há previsão para excluir operações internas nem a destinação de etanol puro (art. 155, §2º, X, b, CF).

Gabarito: D

19. (CEBRASPE (CESPE) – Auditor do Tribunal de Contas do DF – Conselheiro-Substituto – 2021) Considerando as normas constitucionais sobre tributos e as previsões do Código Tributário Nacional, da Lei Complementar n.º 116/2003 e da Lei Complementar n.º 123/2006, julgue o item a seguir.

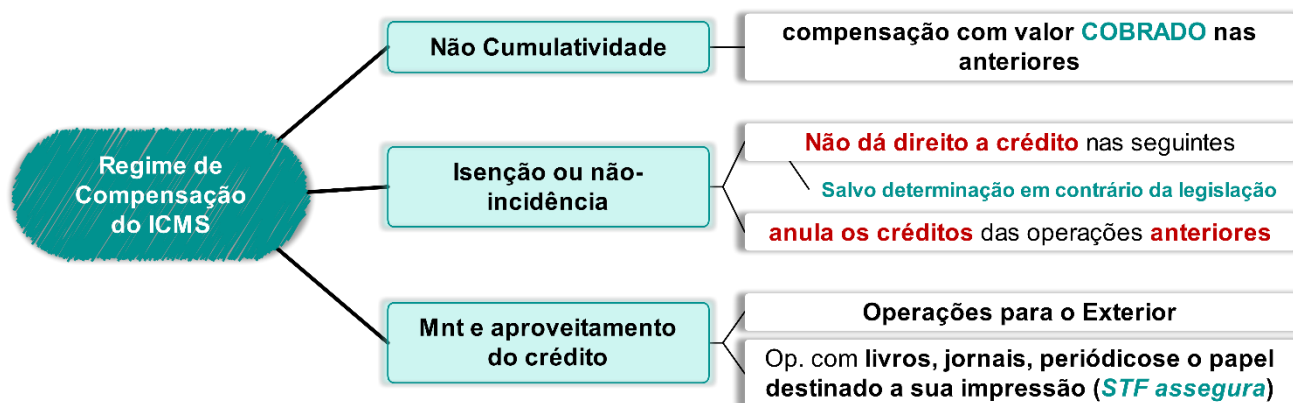
O ICMS é um imposto não cumulativo, contudo, em regra, eventual isenção desse imposto concedida no meio da cadeia produtiva acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

C) Certo

E) Errado

Comentários:

O art. 155, §2º, I, da CF consagra a não cumulatividade do ICMS, prevendo que o tributo devido em cada operação deve ser compensado com o montante pago nas operações anteriores. Contudo, o §2º, II, determina que, *salvo disposição legal em contrário*, a isenção ou não incidência não gera crédito para compensação e acarreta a anulação dos créditos relativos às operações anteriores.



Gabarito: Certo



20. (CEBRASPE (CESPE) – Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual (SEFAZ AL) – 2021) Acerca dos impostos atribuídos aos estados e ao Distrito Federal, julgue o item que se seguem.

Caso uma empresa venda determinada mercadoria com isenção de ICMS, não havendo dispositivo específico em sentido contrário, tal isenção provocará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

C) Certo

E) Errado

Comentários:

O art. 155, §2º, I, da CF consagra a não cumulatividade do ICMS, prevendo que o tributo devido em cada operação deve ser compensado com o montante pago nas operações anteriores. Contudo, o §2º, II, determina que, *salvo disposição legal em contrário*, a isenção ou não incidência não gera crédito para compensação e acarreta a anulação dos créditos relativos às operações anteriores.

Gabarito: Certo

21. (CEBRASPE (CESPE) – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais (SEFAZ RR) – 2021) Para a fixação das alíquotas mínimas de ICMS nas operações internas, o Senado Federal deverá obter aprovação

a) da maioria absoluta de seus membros, mediante iniciativa de um terço dos senadores.

b) de dois terços de seus membros, mediante iniciativa de um terço dos senadores.

c) da maioria absoluta de seus membros, mediante iniciativa de um terço dos senadores ou do presidente da República.

d) de dois terços de seus membros, mediante iniciativa da maioria absoluta dos senadores ou do presidente da República.

e) de dois terços de seus membros, mediante iniciativa da maioria absoluta dos senadores.

Comentários:



Alíquotas do ICMS			
SENADO FEDERAL	ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
DEVE (obrigatório)	Interestaduais e de Exportação	Pres. Rep. ou 1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Mínimas	1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Máximas	Maioria Absoluta	2/3 do Senado

A) Correta. A Constituição Federal, em seu art. 155, §2º, V, a, faculta ao Senado Federal estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, desde que a resolução seja de iniciativa de um terço dos senadores e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

B) Incorreta. A exigência de quórum de dois terços aplica-se apenas à fixação de alíquotas máximas em hipóteses de conflito entre Estados (art. 155, §2º, V, b, CF), não às alíquotas mínimas.

C) Incorreta. O Presidente da República não tem iniciativa nesse caso. O texto constitucional prevê apenas a iniciativa de um terço dos senadores para a resolução relativa às alíquotas mínimas internas.

D) Incorreta. Aqui há dois equívocos: primeiro, quanto ao quórum, que não é de dois terços, mas de maioria absoluta; segundo, quanto à iniciativa, que não cabe ao Presidente da República.

E) Incorreta. Também confunde o quórum, exigindo dois terços, quando a Constituição estabelece maioria absoluta.

Gabarito: A

22. (CEBRASPE (CESPE) – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais (SEFAZ AL) – 2020) No que concerne ao Sistema Tributário Nacional, julgue o item subsecutivo.

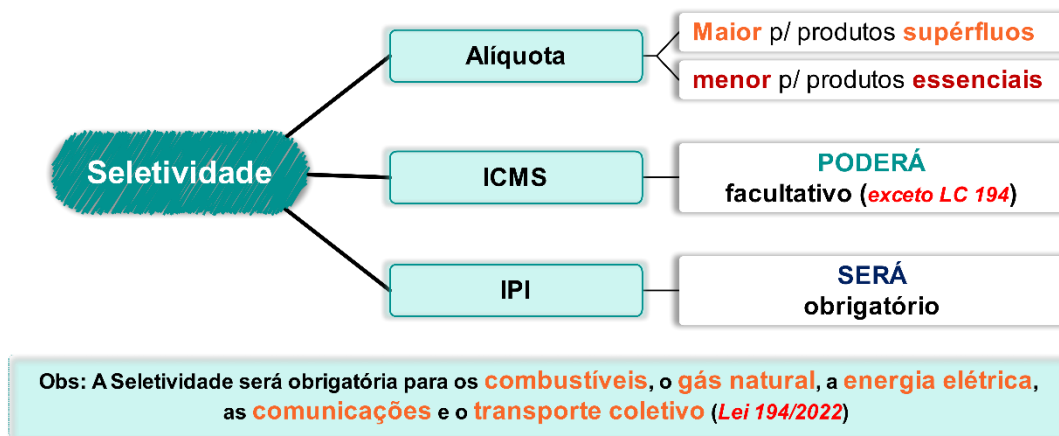
A seletividade em razão da essencialidade do bem é obrigatória tanto para o IPI quanto para o ICMS.

C) Certo

E) Errado

Comentários:





A assertiva erra ao afirmar que a seletividade é obrigatória para ambos os impostos. A Constituição distingue os dois tributos: no caso do IPI, a seletividade **é obrigatória** (art. 153, §3º, I, CF), devendo a tributação variar conforme a essencialidade do produto. Já no ICMS, a seletividade é **apenas facultativa** (art. 155, §2º, III, CF), podendo os Estados optar por aplicá-la ou não.

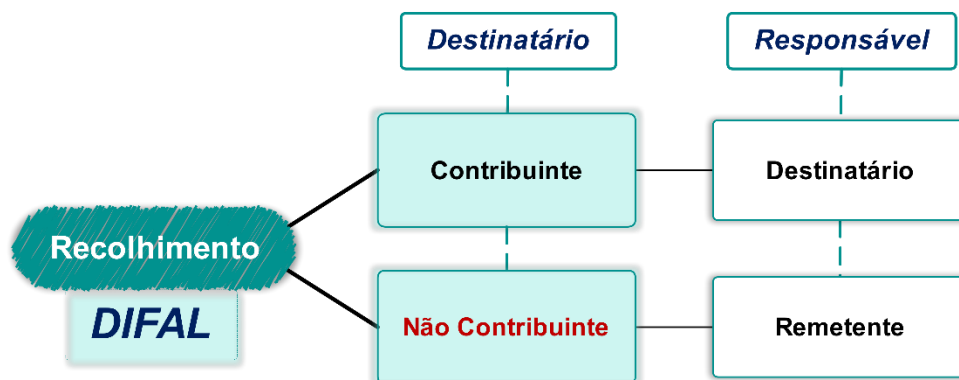
Gabarito: Errado

23. (CEBRASPE (CESPE) – Especialista da Fazenda Estadual (SEFAZ AC) – 2024)
De acordo com a Constituição Federal de 1988, o recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de ICMS cabe

- a) tanto ao destinatário quanto ao remetente, sendo glosado pela metade no caso em que ambos forem contribuintes.
- b) ao responsável previsto na legislação tributária do ente de residência do destinatário.
- c) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.
- d) ao remetente, quando nenhuma das partes for contribuinte.
- e) ao destinatário, quando nenhuma das partes for contribuinte.

Comentários:





A) Incorreta. Não existe previsão constitucional de partilha pela metade entre remetente e destinatário quando ambos forem contribuintes. Essa alternativa inventa uma regra inexistente.

B) Incorreta. O responsável não é definido pela legislação do ente de residência do destinatário, mas diretamente pela própria Constituição Federal, no art. 155, §2º, VIII.

C) Correta. Nos termos do art. 155, §2º, VII e VIII, da CF, nas operações interestaduais destinadas a consumidor final **não contribuinte do ICMS**, o remetente é quem deve recolher o diferencial de alíquota para o Estado de destino.

D) Incorreta. A CF não prevê hipótese em que “nenhuma das partes seja contribuinte”, pois a operação interestadual pressupõe contribuinte na ponta remetente.

E) Incorreta. O destinatário só será responsável pelo recolhimento do DIFAL quando **for contribuinte do imposto** (art. 155, §2º, VIII, “a”, CF).

Gabarito: C

24. (Instituto Verbená - 2024 - Estagiário (MPE GO) Residência em Economia/Residência em Economia) A reforma tributária implementada de forma gradual, entre 1964 e 1967, tinha como objetivo explícito aumentar a arrecadação do governo e racionalizar o sistema tributário. Nesse contexto, buscava-se reduzir os custos operacionais da arrecadação, eliminando impostos de pouca relevância financeira, e estabelecer uma estrutura tributária que estimulasse o crescimento econômico. Para alcançar esses objetivos, uma das principais medidas implementadas foi

A) substituição do imposto estadual sobre vendas, incidente sobre faturamento das empresas, pelo ICMS, incidente apenas sobre o valor adicionado a cada etapa de comercialização do produto.

B) criação do imposto sobre bens e serviços, a ser arrecadado na esfera federal e posteriormente distribuído aos municípios.



C) criação do imposto sobre propriedade territorial e urbana, afim de contribuir com a arrecadação dos estados.

D) substituição do imposto sobre serviços, incidente sobre o faturamento de empresas prestadoras de serviços pelo IVA, no qual permite maior transparência e facilidade de tributação.

E) reformulação no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, no qual os entes passam a receber do governo federal parte da arrecadação dos impostos sobre bens e serviços e sobre herança.

Comentários

A criação do ICMS pela Constituição de 1967, mantida e ampliada na CF/88, representou um marco no sistema tributário brasileiro, ao substituir o antigo Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC). O IVC era cumulativo, pois incidia sobre o faturamento total das empresas, sem possibilidade de abatimento do imposto pago nas etapas anteriores da circulação.

O ICMS, por sua vez, é um imposto não cumulativo, incidindo apenas sobre o valor adicionado em cada etapa da circulação de mercadorias e serviços, permitindo o desconto dos créditos relativos às operações anteriores. Essa mudança corrigiu distorções econômicas relevantes, como o efeito em cascata do IVC.

A) Correta.

De fato, o ICMS substituiu o antigo IVC. O IVC incidia sobre o faturamento das empresas, acumulando-se em cada etapa da cadeia produtiva. O ICMS trouxe a não cumulatividade, incidindo somente sobre o valor agregado em cada operação ou prestação, o que representa maior neutralidade e justiça tributária.

B) Incorreta.

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) foi criado apenas pela EC 132/2023, não no contexto histórico da substituição do IVC. Além disso, o IBS não é federal, mas sim de competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios.

C) Incorreta.

O IPTU é imposto municipal, e não estadual. Logo, não tem relação com a substituição do IVC nem com a arrecadação dos Estados.

D) Incorreta.

O ISS continua em vigor e é de competência dos Municípios. Ele não foi substituído por um IVA (Imposto sobre Valor Agregado). Apenas o IVC foi substituído pelo ICMS.

E) Incorreta.



A repartição do IBS, prevista na EC 132/2023, não ocorre via Fundos de Participação da União, mas sim com base em critérios de arrecadação e repasses diretos entre Estados e Municípios. Além disso, o ITCMD é de competência dos Estados e não compõe fundos de participação.

**MEMORIZE**

O ICMS foi criado para substituir o IVC, corrigindo a cumulatividade e passando a incidir sobre o valor adicionado em cada etapa da circulação de mercadorias e serviços. Correta, portanto, a alternativa A.

Gabarito: A

25. (Inédita - LT nas 7 fontes 2025) Com relação às características e conceitos Gerais do ICMS, julgue o item.

Embora a instituição do ICMS seja de competência dos Estados e do Distrito Federal, existe hipótese em que tal imposto pode ser instituído pela União.

☐ Certo ☐ Errado

Comentários:

Perfeito, meus amigos!

A regra é essa: a competência para instituir o ICMS pertence aos Estados e ao Distrito Federal.

Todavia, existe a chamada competência tributária cumulativa, em que a União assume competência para os impostos Estaduais e municipais, se o território não for dividido em Municípios.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

GAB. CORRETO.

26. AVANÇASP - 2024 - Coordenador do Setor de Tributos (Pref Caconde) O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços é um tributo que incide sobre produtos de diferentes tipos, desde eletrodomésticos a pó de café, e que se aplica tanto a comercialização dentro do país como



em bens importados. Em determinado município, o atual prefeito, para se reeleger, prometeu baixar a alíquota do ICMS. Com relação a essa afirmação, sabe-se que ele:

- A) não poderá cumprir essa promessa, pois o ICMS não é imposto de competência do Município.
- B) poderá cumprir essa promessa por ser detentor de cargo de chefe do Executivo.
- C) poderá cumprir essa promessa por meio de Projeto de Lei enviado ao Legislativo Municipal.
- D) não poderá cumprir essa promessa, devido ao ICMS ter alíquota fixa.
- E) poderá cumprir essa promessa por meio de Decreto/Lei desde que seja reeleito para o próximo mandato.

Comentários

📌 **A regra é esta:** a competência para instituir o ICMS pertence aos Estados e ao Distrito Federal.

⚠️ Todavia, existe a chamada competência tributária cumulativa:

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

O que isso quer dizer, professor?

Meu caro aluno, isso quer dizer que, se em algum momento vier a ser criado um território federal, a competência para a instituição do ICMS, nesse território, será da UNIÃO.

Gabarito: A

27. (Inédita - LT nas 7 fontes 2025) Com relação às características e conceitos Gerais do ICMS, julgue o item.

Valendo-se da competência atribuída pela CF/88 para instituir o ICMS, a LC 87/96 (Lei Kandir) instituiu tal imposto, delegando aos Estados a regulamentação por lei, a fim de atender suas especificidades.

☐ Certo ☐ Errado

Comentários:

NEGATIVO, meus Amigos!

Memorize: Nem a Constituição, muito menos a Lei Kandir (LC 87/96 que estatui normas gerais para o ICMS) instituiu o ICMS.



A CF/88 não cria tributo. Apenas atribui ao Entes políticos a competência para fazê-lo. Já a LC 87/96, conforme estudaremos em detalhes, regula o ICMS como normas gerais, devendo ser respeitada pelas leis dos Estados.

Desse modo, ao receber a competência tributária da CF/88, os Estados e o DF se tornam aptos a instituir o ICMS por lei ordinária.

Hierarquia das leis:

CF/88 (atribui competência) → LC/87/96 (regula normas gerais para o ICMS em todos os Estados e DF) → Lei Ordinária Estadual (efetivamente institui o ICMS no território do Estado) → Decreto que regulamenta o ICMS (detalha a lei instituidora do ICMS, tratando de diversos detalhes na aplicação do imposto).



GAB. ERRADA.

28. (VUNESP - 2023 - Juiz Estadual (TJ SP)/190º) Uma empresa promove, rotineiramente, transferência de mercadorias entre seus vários estabelecimentos comerciais e foi autuada pela Fazenda Estadual para o pagamento do tributo relativo a referidas transferências, promovidas entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, porque consistem em circulação de mercadoria, nos termos da LC 87/96 e da legislação estadual, pois configuram fato gerador do ICMS.

Essa autuação

A) está correta porque o deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa se subsume à hipótese de incidência do ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato imponible é suficiente a circulação física da mercadoria independentemente da transferência da propriedade.

B) não se sustenta porque o deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa, por si, não se subsume à hipótese de incidência do ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato imponible é imprescindível a circulação jurídica da mercadoria com a transferência da propriedade.



C) está correta porque o fato imponible relativo ao ICMS é a saída da mercadoria do estabelecimento, e no caso, essas saídas se dão a cada transferência, não sendo juridicamente relevante a circunstância de que estas se dão entre estabelecimentos de uma mesma empresa.

D) não se sustenta porque a adequada interpretação da legislação tributária faz presumir que estabelecimentos de uma mesma empresa sejam considerados como estabelecimento único, de forma que não é possível falar em circulação física da mercadoria.

Comentários:

Essa questão da circulação física ou jurídica da mercadoria foi tema de embate entre os Estados, contribuintes e o poder judiciário por longos anos. Mas isso já se encontra pacificado, após o julgamento da ADC 49 pelo STF e da LC 204/23 que alterou a Lei Kandir. Assim, só incide o ICMS quando houver circulação jurídica da mercadoria.

Gabarito: B

29. (VUNESP - 2024 - Auditor Fiscal de Rendas Municipais (Pref SBC) De acordo com o relatório Carga Tributária no Brasil (Análise por Tributo e Bases de Incidência), produzido anualmente pela Receita Federal, em 2022 a carga tributária brasileira correspondeu a 33,56% do PIB. O ICMS, segundo maior tributo, ficou em 6,95% do PIB. Trata-se de um imposto, tipicamente, de caráter

- A) proporcional.
- B) extrafiscal.
- C) direto.
- D) regressivo.
- E) extraorçamentário.

Comentários

O ICMS, de acordo com a Constituição Federal e o CTN, apresenta como principais características:

- Finalidade fiscal (arrecadatória);
- Tributo real (incide sobre bens e serviços);
- Regressivo;
- Tributo indireto (contribuinte de fato ≠ contribuinte de direito);
- Não-cumulativo (compensação entre débitos e créditos);
- Seletivo (facultativo, em razão da essencialidade das mercadorias);



- Lançado por homologação (sujeito passivo calcula e paga antecipadamente, sujeito à homologação do fisco).

A) Incorreta – proporcional.

Um tributo proporcional possui alíquota invariável em relação à base de cálculo. O ICMS, por sua estrutura indireta e seu reflexo econômico, é considerado regressivo, pois incide de forma mais gravosa sobre os contribuintes de menor renda.

B) Incorreta – extrafiscal.

Tributo extrafiscal tem finalidade de intervenção na economia, como o Imposto de Importação (II). O ICMS é um tributo fiscal, voltado primordialmente à arrecadação, razão pela qual é a principal fonte de receita dos Estados.

C) Incorreta – direto.

Tributo direto é aquele em que contribuinte de fato e de direito coincidem (como no IPVA). O ICMS é um tributo indireto, pois o encargo é repassado ao consumidor final (contribuinte de fato), ainda que o comerciante figure como contribuinte de direito.

D) Correta – regressivo.

Por ser imposto indireto, o ICMS é regressivo, incidindo de forma proporcionalmente mais pesada sobre quem tem menor capacidade contributiva. Quanto maior a renda, menor o peso relativo do imposto sobre o consumo.

E) Incorreta – extraorçamentário.

Receitas extraorçamentárias não são tributos, mas ingressos temporários nos cofres públicos (como cauções e operações de crédito por ARO). O ICMS, ao contrário, é receita orçamentária de caráter definitivo.

**MEMORIZE**

O ICMS é um imposto indireto, fiscal, lançado por homologação e regressivo, razão pela qual a alternativa correta é a letra D.

Gabarito: D

30. (VUNESP - 2023 - Analista (EPC)/Contábil/Contábil) A locação de bens:

A) está sujeita ao pagamento de imposto municipal sobre serviços, por constar expressamente da lista de serviços contida em lei complementar federal.



B) está sujeita ao pagamento de imposto estadual sobre a circulação de mercadorias e serviços, por se equiparar juridicamente ao conceito de transmissão de bens corpóreos.

C) está sujeita ao pagamento de imposto municipal sobre serviços, por constar expressamente da lista de serviços contida em lei complementar federal, apenas no caso de bens imóveis.

D) não está sujeita ao pagamento de imposto municipal sobre serviços ou mesmo ao pagamento de imposto estadual sobre a circulação de mercadorias e serviços.

E) está sujeita ao pagamento de imposto municipal sobre serviços, por constar expressamente da lista de serviços contida em lei complementar federal, apenas no caso de bens móveis.

Comentários

Locação de bens: nem ISS, nem ICMS 😊

Para que ocorra o **fato gerador** do ICMS deve ocorrer a circulação jurídica, implicando transferência de propriedade.

Nos casos em que o título jurídico não implica a transferência de propriedade, como na **locação** e no **comodato** (empréstimo gratuito de coisas não fungíveis), não há fato gerador do ICMS.

No tocante ao ISS, a jurisprudência é clara ao defender o **afastamento da incidência de imposto**, mais precisamente no tocante à locação de bens móveis:

Súmula Vinculante nº 31: É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Gabarito: D

31. CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Auditor Conselheiro Substituto (TCE PB)

Acerca das limitações do poder de tributar e dos princípios do direito tributário, julgue o item que se seguem.

Quando da definição de alíquotas do ICMS, deve o legislador submetê-las a uma seletividade, em função da essencialidade do produto.

☐ Certo ☐ Errado

Comentários:

A Constituição Federal permite que os Estados adotem a seletividade do ICMS com base na essencialidade dos bens e serviços (art. 155, § 2º, III), o que significa que, se adotada, as alíquotas



devem ser menores para os itens essenciais e maiores para os supérfluos. Diferentemente do IPI, em que a seletividade é obrigatória, no **ICMS ela é facultativa**.

Gabarito: Errado

32. (CESGRANRIO - 2010 - Profissional Petrobras de Nível Superior) O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) substituiu o antigo ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadoria) e o IVC (Imposto de Vendas e Consignações).

O ICMS é um imposto que tem como característica ser

- A) pessoal.
- B) direto.
- C) cumulativo.
- D) de competência da União.
- E) seletivo em função da essencialidade da mercadoria.

Comentários:

O ICMS é um imposto que pode ser seletivo, ou seja, as alíquotas podem variar conforme a essencialidade da mercadoria ou do serviço, conforme prevê o art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal. Quanto mais essencial o bem, menor deveria ser a alíquota aplicada. Contudo, diferentemente do IPI (que deve ser seletivo), a seletividade no ICMS é facultativa.

Inclusive, para evitar abusos nessa liberdade, a LC 194/2022 determinou que energia elétrica, combustíveis, comunicações, gás natural e transporte coletivo são bens e serviços essenciais, proibindo os Estados de aplicarem alíquotas superiores à alíquota padrão do ICMS nessas hipóteses.

Análise das demais alternativas:

A) Pessoal – Incorreta. O ICMS é um imposto real, pois incide sobre a circulação de mercadorias e serviços, independentemente das condições pessoais do contribuinte.

B) Direto – Incorreta. O ICMS é um imposto indireto, já que o encargo econômico recai sobre o consumidor final, embora o contribuinte de direito seja o comerciante ou prestador de serviço.

C) Cumulativo – Incorreta. O ICMS é não-cumulativo (art. 155, § 2º, I, da CF), o que significa que o imposto cobrado na etapa anterior pode ser compensado na etapa seguinte.

D) De competência da União – Incorreta. O ICMS é de competência dos Estados e do Distrito Federal (art. 155, II, da CF).



Gabarito: E

33. (Legalle - 2024 - Auditor - UFPEL) De acordo com a Constituição Federal, o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

O Código Tributário Nacional (CTN) prevê expressamente que NÃO podem ser tratados como superfluos, para fins de incidência do ICMS:

- A) Combustíveis e alimentação.
- B) Energia elétrica e água
- C) Comunicações e gás natural.
- D) Transporte coletivo e medicamentos
- E) Energia elétrica e medicamentos.

Comentários

a Lei Complementar nº 194/2022 inseriu o art. 18-A no CTN e o art. 32-A na LC 87/1996, determinando que combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo são bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos nem submetidos a alíquotas superiores à alíquota padrão (modal) do Estado.

Assim, a LC 194/22 mitigou a faculdade dos Estados em aplicar a seletividade, ao vedar expressamente a fixação de alíquotas mais altas para esses itens considerados essenciais.

Gabarito: C

34. (VUNESP - 2023 - Técnico em Fiscalização de Serviços Públicos (SP Regula) No tocante ao ICMS, segundo o disposto na Carta Magna, é correto afirmar que

- A) incidirá sobre entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica.
- B) a sua isenção implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações anteriores.
- C) não poderá ser seletivo, sob pena de violação do princípio da igualdade tributária.
- D) suas alíquotas máximas serão definidas por meio de decreto legislativo do Senado Federal.



E) suas alíquotas internas deverão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

Comentários

A) Correta.

De acordo com a Constituição Federal, o ICMS incide também sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual, qualquer que seja a finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior (CF, art. 155, §2º, IX, a).

B) Errada.

A isenção ou não incidência do ICMS não gera crédito para compensação nas operações seguintes. Pelo contrário, a regra é de que acarreta a anulação do crédito das operações anteriores, salvo se a lei dispuser de forma diversa (CF, art. 155, §2º, II).

C) Errada.

O ICMS pode ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e serviços. Essa seletividade é facultativa e não viola a igualdade, pois a Constituição expressamente a autoriza (CF, art. 155, §2º, III).

D) Errada.

As alíquotas interestaduais e de exportação do ICMS são fixadas por resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada por maioria absoluta (CF, art. 155, §2º, IV). Não se fala em decreto legislativo.

E) Errada.

Em regra, as alíquotas internas não podem ser inferiores à alíquota interestadual de 12%. Salvo deliberação em contrário pelo CONFAZ, como ocorreu na permissão de alíquota de 7% para produtos agropecuários em Goiás.

A Constituição não determina que as alíquotas internas sejam sempre inferiores às interestaduais. O que existe é a competência do Senado para fixar alíquotas interestaduais e de exportação e para estabelecer alíquotas mínimas ou máximas internas em certos casos (CF, art. 155, §2º, V).

Gabarito: A.

35. (FUNDATEC - 2024 - Residência Jurídica (PGE SP)/Direito/Direito) Segundo a regulamentação da Constituição Federal em relação ao ICMS, assinale a alternativa INCORRETA.



A) Resolução do Senado Federal estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais.

B) A isenção ou não incidência acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

C) Não incide se a operação ou prestação se iniciar no exterior.

D) Poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

E) Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

Comentários

A) Resolução do Senado Federal estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais.

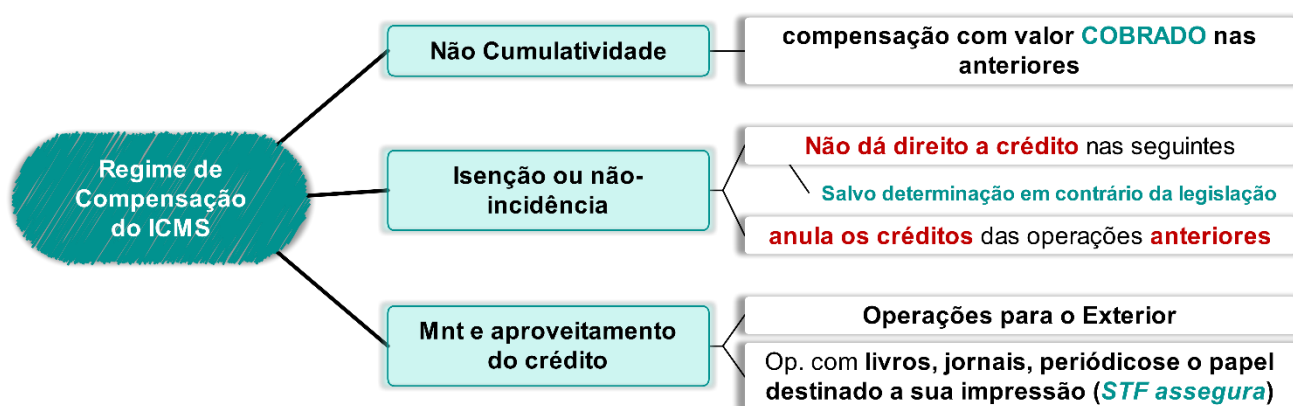
CORRETA.

A Constituição prevê expressamente que cabe ao Senado Federal, mediante resolução, fixar as alíquotas interestaduais e de exportação.

B) A isenção ou não incidência acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

CORRETA.

De fato, a CF/88 prevê que, caso haja isenção ou não incidência em determinada operação, os créditos de ICMS das etapas anteriores devem ser anulados, para evitar que o contribuinte acumule créditos de imposto que não foi devido na saída.



C) Não incide se a operação ou prestação se iniciar no exterior.



INCORRETA.

Na verdade, a CF/88 determina o contrário: o ICMS incide também sobre operações que se iniciem no exterior.

Exemplo: importação de mercadoria ou serviço prestado no exterior.

D) Poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

CORRETA.

O ICMS pode (faculdade do legislador estadual) ser seletivo, isto é, aplicar alíquotas diferenciadas conforme a essencialidade do produto ou serviço.

No entanto, o STF entendeu que, uma vez adotada a técnica da seletividade, não é constitucional aplicar alíquotas maiores sobre bens essenciais, como energia elétrica e serviços de comunicação, em comparação às alíquotas gerais do Estado. Esse entendimento foi firmado no RE 714.139/SC, com efeitos modulados para vigorar a partir de 2024, salvo para ações ajuizadas antes de 05/02/2021.

Para reforçar essa diretriz, a Lei Complementar nº 194/2022 inseriu o art. 18-A no CTN e o art. 32-A na LC 87/1996, determinando que combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo são bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos nem submetidos a alíquotas superiores à alíquota padrão (modal) do Estado.

Assim, a LC 194/22 mitigou a faculdade dos Estados em aplicar a seletividade, ao vedar expressamente a fixação de alíquotas mais altas para esses itens considerados essenciais.

E) Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

CORRETA.

É a chamada sistemática do DIFAL, instituída pela EC 87/2015 e confirmada pela CF/88, art. 155, §2º, VII e VIII.

Gabarito: C

36. (Instituto Consulplan - 2024 - Analista (PRODABEL)/Recursos Estratégicos/Recursos Estratégicos) A empresa XPTO oferece uma mercadoria aos seus clientes pelo valor de R\$ 1.000,00, caso o próprio cliente se responsabilize pela retirada na loja. Alternativamente, cobra R\$ 1.200,00, pelo mesmo produto, se o cliente optar por receber a mercadoria em casa e



contratar serviço de instalação e montagem pela própria XPTO. Nesse contexto, assinale a afirmativa correta.

A) Em qualquer cenário, o ICMS incidirá sobre a integralidade do valor da operação, inclusive o frete e o serviço de instalação e montagem.

B) Na venda por R\$ 1.200,00 o ISS incidirá sobre o valor do frete, por se tratar de transporte dentro do próprio município, e sobre o valor da instalação e montagem.

C) Em ambos os casos, o ICMS incidirá sobre R\$ 1.200,00 pois a não cobrança do frete e do serviço de instalação e montagem será considerado um “desconto condicionado”, já que exige a retirada da mercadoria no estabelecimento pelo cliente.

D) Na venda por R\$ 1.200,00 apenas a parcela do frete deve integrar a base de cálculo do ICMS, devendo ser segregado o serviço de instalação e montagem, emitindo-se nota fiscal de serviço e recolhendo-se o respectivo montante do ISS com relação a essa parcela.

Comentários

A base de cálculo do ICMS está disciplinada no art. 13 da Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir). O §1º do dispositivo é expresso ao afirmar que integram a base de cálculo:

- o montante do próprio imposto (sistemática “por dentro” do ICMS);
- seguros, juros, demais importâncias e descontos condicionados;
- o valor do frete, quando efetuado pelo remetente ou por sua conta e ordem, ainda que cobrado em separado.

Assim, o imposto incidirá sobre a integralidade do valor da operação, o que inclui mercadoria, frete e serviços acessórios diretamente vinculados, como instalação e montagem.

A) Correta.

O ICMS incidirá sobre a integralidade da operação. Se o cliente retirar a mercadoria na loja, a base será de R\$ 1.000,00 (valor da mercadoria). Se optar pela entrega com instalação, a base será de R\$ 1.200,00 (mercadoria + frete + instalação). O imposto sempre incidirá sobre o valor global da operação.

B) Incorreta.

Não há incidência de ISS sobre frete ou instalação vinculados à venda da mercadoria. O fato gerador é a circulação da mercadoria, e o frete integra a base do ICMS. O ISS só incidiria se a situação estivesse expressamente prevista na Lista de Serviços da LC 116/2003, o que não ocorre nesse exemplo.

C) Incorreta.



Quando não há frete, não há que se falar em incluí-lo na base de cálculo. Nesse caso, a base será apenas o valor da mercadoria (R\$ 1.000,00). O enunciado também confunde “desconto condicionado” (que integra a base do ICMS, pois não reduz o valor da operação) com a simples inexistência de cobrança de frete/instalação.

D) Incorreta.

Não é possível segregar o serviço de instalação para tributá-lo pelo ISS nesse caso. O art. 13 da LC 87/96 determina que o valor da operação inclui frete e outros serviços acessórios cobrados do cliente. A incidência de ISS em situações mistas só ocorre quando expressamente prevista na LC 116/2003 (ex.: construção civil, recondicionamento de motores, organização de eventos com fornecimento de mercadorias etc.).

Gabarito A

37. (FUNDATEC - 2024 - Residência Jurídica (PGE SP)/Direito/Direito) O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) tem por hipótese de incidência as seguintes materialidades, EXCETO:

A) Prestações de serviços de transporte aéreo de passageiros.

B) Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios.

C) Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

D) Operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

E) Prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza.

Comentários

A) INCORRETA quanto ao ICMS (essa é a EXCEÇÃO, logo é a alternativa certa da questão).

O transporte de passageiros não é alcançado pelo ICMS. O imposto estadual incide apenas sobre transporte interestadual e intermunicipal de mercadorias e pessoas, mas não sobre transporte aéreo de passageiros, porque assim decidiu o STF. Já sobre o transporte aéreo de cargas incide o ICMS, a uma alíquota de 4% se for interestadual.

B) CORRETA hipótese de incidência.



A CF/88 determina que, quando a prestação de serviço não for de competência municipal, mas envolver fornecimento de mercadorias, a competência tributária é do Estado via ICMS.

Base: CF/88, art. 155, §2º, IX, “b”.

C) CORRETA hipótese de incidência.

Aqui temos a famosa "lista da LC 116/2003", que em alguns casos prevê a incidência do ICMS sobre mercadorias utilizadas na prestação de serviços. Exemplo clássico: fornecimento de peças em consertos de veículos (ISS sobre o serviço e ICMS sobre as peças).

Base: CF/88, art. 155, §2º, IX, “b”.

D) CORRETA hipótese de incidência.

O fornecimento de alimentação e bebidas, ainda que acompanhado de serviço, é expressamente competência dos Estados via ICMS, e não dos Municípios.

Base: CF/88, art. 155, §2º, IX, “b”.

E) CORRETA hipótese de incidência.

O ICMS incide sobre serviços de comunicação, em qualquer modalidade onerosa.

Base: CF/88, art. 155, II.

Gabarito: A

38. (CEBRASPE (CESPE) - 2022 - Promotor de Justiça (MPE TO) Incide o imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação sobre as operações

- A) que destinem mercadorias para o exterior.
- B) de entrada de bem importado do exterior por pessoa física.
- C) de prestação de serviços a destinatários no exterior.
- D) que destinem petróleo a outros estados.
- E) relativas ao ouro como ativo financeiro.

Comentários

O ICMS incide sobre a entrada de bens ou mercadorias importados do exterior, mesmo quando o adquirente é pessoa física não contribuinte habitual do imposto. Nessa hipótese, o imposto é devido ao Estado em que estiver situado o domicílio ou estabelecimento do destinatário (CF, art. 155, §2º, IX, “a”).



Portanto, correta a letra B.

A) ERRADA

Não incide ICMS sobre operações que destinem mercadorias ao exterior, tampouco sobre serviços prestados a destinatários no exterior, sendo assegurada a manutenção dos créditos das operações anteriores (CF, art. 155, §2º, X, "a").

C) ERRADA

O ICMS também não incide sobre serviços prestados a destinatários no exterior, conforme a mesma regra do art. 155, §2º, X, "a", CF.

D) ERRADA

O ICMS não incide sobre operações interestaduais com petróleo, lubrificantes, combustíveis e energia elétrica, quando destinados a outros Estados (CF, art. 155, §2º, X, "b").

E) ERRADA

Quanto ao ouro, o ICMS incide apenas quando configurado como mercadoria. Porém, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, a tributação é de competência da União (art. 153, V e §5º, CF). Por isso, nesse caso, não há incidência de ICMS (CF, art. 155, §2º, X, "c").

Gabarito: B

39. Com Sel PGE MS - 2025 - Residente Jurídico (PGE MS) Quanto ao ICMS, conforme disposto na Constituição Federal, marque a alternativa INCORRETA.

A) resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

B) incidirá também sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

C) incidirá sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios.

D) incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

Comentários



A) Correta.

O Senado Federal é o órgão competente para fixar as alíquotas interestaduais e de exportação. Essa competência decorre do art. 155, § 2º, IV, da CF/88, segundo o qual tais alíquotas serão estabelecidas por resolução do Senado, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros. Trata-se de um mecanismo de uniformização nacional, evitando que cada Estado defina isoladamente essas alíquotas.

Alíquotas do ICMS			
SENADO FEDERAL	ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
DEVE (obrigatório)	Interestaduais e de Exportação	Pres. Rep. ou 1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Mínimas	1/3 do Senado	Maioria Absoluta
PODE (facultativo)	Internas Máximas	Maioria Absoluta	2/3 do Senado

B) Correta.

A Constituição determina que o ICMS também incidirá sobre a entrada de bens ou mercadorias importados do exterior, mesmo quando destinados a pessoa física ou jurídica não habitual no comércio. O imposto será devido ao Estado onde estiver localizado o domicílio ou estabelecimento do destinatário. Essa regra, prevista no art. 155, § 2º, IX, “a”, amplia o alcance da tributação, impedindo que importações para uso próprio escapem da incidência do imposto.

C) Correta.

O ICMS incide sobre o valor total da operação quando há fornecimento de mercadorias acompanhado de serviços que não estão dentro da competência tributária dos Municípios. Exemplo clássico é o fornecimento de refeições em bares e restaurantes: embora envolva prestação de serviços, a Constituição determina que a tributação cabe ao Estado via ICMS (art. 155, § 2º, IX, “b”).

D) Incorreta.

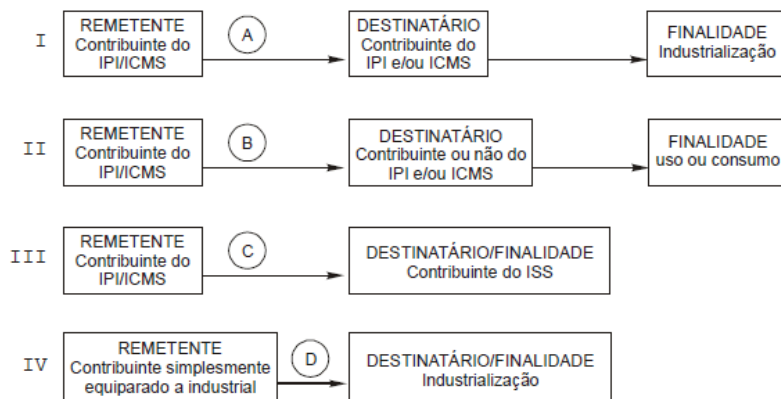
A Constituição estabelece hipótese expressa de não incidência do ICMS nas prestações de serviço de comunicação por radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. Essa imunidade está prevista no art. 155, § 2º, X, “d”, justamente para assegurar a universalidade e gratuidade desse tipo de serviço. Portanto, afirmar que incidiria ICMS nesses casos contraria o texto constitucional.

Gabarito: D



40. FCC - Agente Fiscal de Rendas (SEFAZ SP)/Gestão Tributária/2006

Analise os esquemas abaixo:



Considerando que segundo o artigo 155, § 2º, XI, da Constituição Federal, que cuida do ICMS, o IPI não integra a base de cálculo do imposto em determinadas situações. Dos esquemas representados, o IPI integra a base de cálculo do ICMS APENAS em

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) II e III.
- D) II e IV.
- E) III e IV.

Comentários

Essa é uma questão muito boa para treinarmos a inclusão ou não do IPI na BC do ICMS.

Vamos analisar cada evento.

1) Operação entre contribuintes cuja finalidade é industrialização do produto: logo, o IPI não integra a BC do ICMS;

2) Veja que a finalidade é uso e/ou consumo. Nesses casos, não importa se o remetente e destinatário são ou não contribuintes. Se a finalidade do produto é uso ou consumo, o IPI integra a BC do ICMS;

3) Aqui temos que o destinatário é contribuinte exclusivo do ISS. Logo, o produto será destinado a uso ou consumo e o IPI comporá a BC do ICMS;

4) Aqui, basta saber que o destinatário vai utilizar o produto como insumo para industrialização. Logo, O IPI não comporá a BC do ICMS.

Gabarito: C



41. (FAURGS - 2022 - Juiz Estadual (TJ RS) Considere as seguintes afirmações a respeito do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

I - Cabe à lei complementar definir seus contribuintes, dispor sobre substituição tributária, disciplinar o regime de compensação do imposto, fixar a base de cálculo e instituir hipóteses de isenção.

II - Salvo determinação em contrário da legislação, a saída da mercadoria do estabelecimento com redução da base de cálculo acarretará a anulação proporcional do crédito relativo às operações anteriores.

III - Mesmo sendo de competência estadual, existe a possibilidade de o ICMS ser instituído pela União.

IV - Deverá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I e II.
- B) Apenas II e III.
- C) Apenas II e IV.
- D) Apenas II, III e IV.
- E) I, II, III e IV.

Comentários

I – ERRADA

Não cabe à lei complementar instituir isenções do ICMS, mas apenas regular a forma pela qual os Estados e o DF poderão conceder ou revogar isenções, incentivos e benefícios fiscais, mediante deliberação conjunta (CF, art. 155, §2º, XII, g).

A lei complementar tem outras funções, como definir contribuintes, disciplinar substituição tributária, regular a compensação, fixar a base de cálculo etc., mas não pode criar isenção por conta própria.

II – CORRETA

A Constituição determina que, salvo disposição legal em contrário, a isenção ou não incidência implica:

- a) ausência de crédito para compensar nas operações seguintes;
- b) anulação do crédito relativo às operações anteriores (CF, art. 155, §2º, II).



O STF reforçou esse entendimento no RE 635.688 (Tema 299), decidindo que a redução da base de cálculo equivale a isenção parcial e, portanto, acarreta a anulação proporcional dos créditos anteriores, salvo previsão legal contrária.

III – CORRETA

✚ **A regra é esta:** a competência para instituir o ICMS pertence aos Estados e ao Distrito Federal.

⚠ Todavia, existe a chamada competência tributária cumulativa:

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

O que isso quer dizer, professor?

Meu caro aluno, isso quer dizer que, se em algum momento vier a ser criado um território federal, a competência para a instituição do ICMS, nesse território, será da UNIÃO.

IV – ERRADA

A seletividade no ICMS é faculdade, não obrigação. O texto constitucional dispõe que o imposto “poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços” (CF, art. 155, §2º, III).

O STF, no RE 714.139 (Tema 745), afirmou que, uma vez adotada, a seletividade deve refletir a essencialidade, sob pena de inconstitucionalidade (ex.: energia elétrica e telecomunicações com alíquotas maiores que o padrão geral).

Gabarito: B

42. (VUNESP - 2023 - Juiz Estadual (TJ RJ) Segundo o regramento constitucional referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, é correto afirmar que

A) incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior e sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada manutenção ou aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

B) compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos.

C) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação são estabelecidas por decreto do Presidente da República ou por resolução de um terço dos Senadores, aprovada por maioria simples de seus membros.



D) nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de origem o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de origem e a alíquota interestadual.

E) a isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

Comentários

A) INCORRETA

A Constituição é clara: o ICMS não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção dos créditos anteriores (art. 155, §2º, X, “a”, CF/88).

A alternativa trocou a regra ao dizer que “incidirá”.

B) INCORRETA

O ICMS não compreenderá em sua base de cálculo o montante do IPI, quando a operação se der entre contribuintes e o produto for destinado à industrialização ou comercialização (art. 155, §2º, XI, CF/88).

A alternativa erra ao afirmar o oposto, dizendo que o imposto “compreenderá” o IPI.

C) INCORRETA

As alíquotas interestaduais e de exportação são fixadas por Resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de 1/3 dos senadores, aprovadas por maioria absoluta (art. 155, §2º, IV, CF/88).

A assertiva erra ao falar em “decreto do Presidente da República” ou maioria simples.

D) INCORRETA

Nas operações interestaduais destinadas a consumidor final (contribuinte ou não), a diferença de alíquotas (DIFAL) cabe ao Estado de destino, e não ao de origem (art. 155, §2º, VII, CF/88).

A alternativa inverteu o texto constitucional ao atribuir a diferença ao Estado de origem.

E) CORRETA

A isenção ou não incidência do ICMS implica a anulação dos créditos anteriores, salvo determinação legal em contrário (art. 155, §2º, II, “b”, CF/88).

Aqui a alternativa está em conformidade com a Constituição.

Gabarito: E.



43. (IBAM - 2023 - Auditor Fiscal Atividades Urbanas Municipais (Pref Mauá) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Referido imposto atenderá ao seguinte, exceto:

A) poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços.

B) será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

C) a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes.

D) resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da Mesa do Senado ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria qualificada de seus membros, que estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

Comentários

a) Correta.

O ICMS pode ser seletivo, ou seja, as alíquotas podem variar conforme a essencialidade das mercadorias e serviços. Essa seletividade é facultativa para os Estados (CF, art. 155, §2º, III).

No entanto, o STF entendeu que, uma vez adotada a técnica da seletividade, não é constitucional aplicar alíquotas maiores sobre bens essenciais, como energia elétrica e serviços de comunicação, em comparação às alíquotas gerais do Estado. Esse entendimento foi firmado no RE 714.139/SC, com efeitos modulados para vigorar a partir de 2024, salvo para ações ajuizadas antes de 05/02/2021.

Para reforçar essa diretriz, a Lei Complementar nº 194/2022 inseriu o art. 18-A no CTN e o art. 32-A na LC 87/1996, determinando que combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo são bens e serviços essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos nem submetidos a alíquotas superiores à alíquota padrão (modal) do Estado.

Assim, a LC 194/22 mitigou a faculdade dos Estados em aplicar a seletividade, ao vedar expressamente a fixação de alíquotas mais altas para esses itens considerados essenciais.

b) Correta.

O ICMS é não cumulativo, permitindo a compensação do imposto devido em cada operação com o montante pago nas operações anteriores, seja no mesmo Estado, em outro Estado ou no Distrito Federal (CF, art. 155, §2º, I).



c) Correta.

Quando houver isenção ou não incidência, a regra é que não haja crédito para compensação nas operações seguintes e que se anulem os créditos das operações anteriores, salvo disposição legal em contrário (CF, art. 155, §2º, II).

d) Errada.

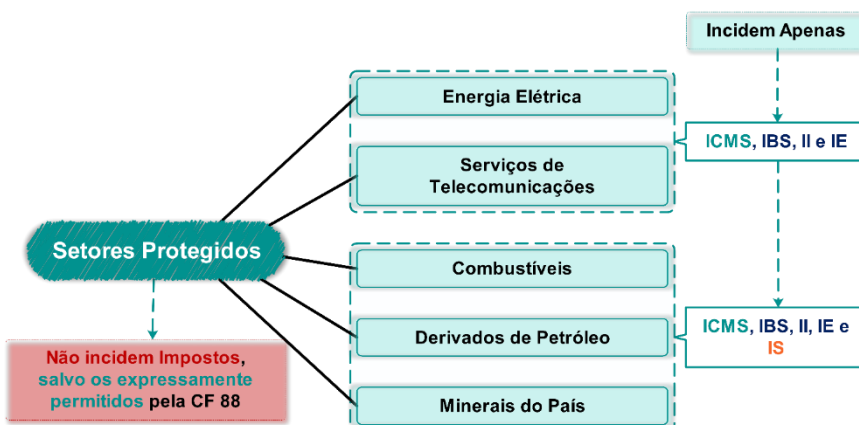
A Constituição prevê que as alíquotas interestaduais e de exportação sejam fixadas por resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos senadores, aprovada pela maioria absoluta. A alternativa erra ao citar “Presidente do Senado” e “maioria qualificada” (CF, art. 155, §2º, IV).

Gabarito: Letra D.

44. (FUNDATEC - 2023 - Advogado (ELETROCAR) Assinale a alternativa que apresenta o imposto que incide sobre a prestação do serviço de energia elétrica.

- A) Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.
- B) Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços- ICMS.
- C) Taxa de iluminação pública.
- D) Tarifa social.
- E) Empréstimo compulsório.

Comentários



FIQUE ATENTO



O Texto constitucional nos diz que sobre esses produtos não incidirá outros IMPOSTOS. Ou seja, a vedação não alcança outro tributo como a CIDE-COMBUSTÍVEIS.

Gabarito: B





OBRIGADO!

Prof. Eliezer Santos



@prof.eliezersantos

F FONTES
CONCURSOS